U.PORTO
FLUP FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DO PORTO

MESTRADO EM SOCIOLOGIA

# A Crítica do Direito Moderno

## A neutralidade como uma construção social e a produção/reprodução de desigualdades no campo jurídico

Ricardo Laranjeira

M

2026

Ricardo Laranjeira

# A Crítica do Direito Moderno

## A neutralidade como uma construção social e a produção/reprodução de desigualdades no campo jurídico

Dissertação realizada no âmbito do Mestrado em Sociologia, orientada pelo Professor Doutor João Teixeira Lopes

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

2026

*Este trabalho está licenciado ao abrigo de uma licença CC BY 4.0*

“*Pois a quem tem, mais será dado, e terá em grande quantidade. Mas a quem não tem, até o que tem lhe será tirado.*”

Mateus 25:29

# Índice

Declaração de honra / *Declaration of Honour* ..... 6
Agradecimentos ..... 7
Resumo ..... 10
Abstract ..... 11
Índice de Figuras ..... 12
Índice de Tabelas ..... 13
Glossário ..... 14
1.Introdução ..... 16
2.Enquadramento Teórico ..... 18
2.1. O Direito Moderno e a herança iluminista: Iluminismo, racionalidade e a Revolução Científica ..... 18
2.2. Cientificação do social e o positivismo nas ciências sociais ..... 20
2.3. Positivismo jurídico, neutralidade e a relação Direito-Estado ..... 22
2.3.1. O contratualismo e a fundação política da neutralidade/independência ..... 22
2.3.2. Positivismo jurídico, neutralidade e a crítica contemporânea ..... 25
2.4. O campo jurídico moderno: a neutralidade enquanto construção social ..... 27
2.4.1. Formalismo, instrumentalismo e o debate em torno da produção jurídica ..... 27
2.4.2. O campo jurídico e a autonomia relativa ..... 30
2.4.3. Neutralidade como construção social de legitimidade ..... 32
2.4.4. A neutralidade e os mecanismos de produção/reprodução de desigualdades ..... 35
2.5. A Rutura de um Paradigma: Da Ciência Mecanicista à Ontologia da Consciência ..... 39
2.5.1. A Crise da Ciência Moderna e a questão da objetividade ..... 39
2.5.2. Um novo horizonte científico para o Direito ..... 41
3.Metodologia ..... 42
4.A Economia do Litígio: Análise Estatística da Distribuição Desigual de Recursos Jurídicos ..... 46
5.Perceções profissionais do Direito português ..... 58
5.1. A economia do processo: Custas, Apoio Judiciário e a Precariedade Recursal ..... 60
5.2. A violência simbólica da norma e a desconstrução linguística ..... 63
6.A Linguagem do Poder Jurídico: Análise Empírica de Acórdãos e Mecanismos Processuais ..... 68
6.1. A linguagem jurídica, a voz passiva e o discurso jurídico ..... 70
6.2. A dimensão temporal e a gestão do processo ..... 75
6.3. Ónus técnicos, representação legal e eficácia diferencial do formalismo processual ..... 80

7.Perceções profissionais do Direito português ..... 83
7.1. A economia do processo: Custas, Apoio Judiciário e a Precariedade Recursal ..... 85
7.2. A violência simbólica da norma e a desconstrução linguística ..... 88
7.3. Direito e Género: Androcentrismo, Vigilância de Corpos e Mansplaining ..... 90
8.Discussão de dados ..... 93
8.1. As desigualdades de acesso ao Direito ..... 96
8.2. O capital jurídico e a distribuição desigual de recursos ..... 98
8.3. O Direito, a Vantagem Cumulativa e o Efeito de Mateus ..... 101
8.4. Síntese da discussão ..... 103
9.Considerações finais ..... 106
10.Referências ..... 112
Anexos ..... 115
Declaração de Consentimento Informado ..... 115
Guiões de Entrevista ..... 117
Nota Metodológica da Grelha de Análise de Acórdãos ..... 121
Instruções de Preenchimento da Grelha de Análise de Acórdãos ..... 121
Grelha de Análise de Acórdãos ..... 123
Direito do Trabalho ..... 123
Direito Fiscal ..... 144
Protocolo de Pesquisa DGSI ..... 164
Grelha de Análise Temática das Entrevistas ..... 165

## Declaração de honra / *Declaration of Honour*

Declaro que a presente dissertação é de minha autoria e não foi utilizada previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição. As referências a outros autores (textos, trabalhos, ideias) respeitam escrupulosamente as regras de atribuição de autoria e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, de acordo com as normas de referenciação. Tenho consciência de que a prática de plágio e auto-plágio constitui um ilícito académico.

*I hereby declare that this dissertation is of my authorship and has not been used previously in another course, degree, curricular unit or subject, at this or any other institution. References to other authors (statements, ideas, thoughts) scrupulously respect the rules of attribution and are duly indicated in the text and bibliographical references, in accordance with the rules of referencing. I am aware that the practice of plagiarism and self-plagiarism is an academic offence.*

Declaro, ainda, que utilizei ferramentas de inteligência artificial generativa (chatbots baseados em grandes modelos de linguagem) para realização de parte da presente dissertação, cujo uso corresponde apenas à elaboração dos protocolos visíveis em anexo.

*I further declare that I used generative artificial intelligence tools (chatbots based on large language models) in the preparation of part of this dissertation. Their use was limited solely to the drafting of the protocols included in the appendix.*

Matosinhos, 11 de julho de 2026

Ricardo Laranjeira

# Agradecimentos

Dizem que os agradecimentos são a parte mais fácil de escrever de qualquer dissertação, mas não podiam estar mais enganados. Os agradecimentos implicam colocar em palavras sentimentos que transcendem a condição humana, agradecer através de um texto impactos que levam uma vida a compreender. Viverei uma vida a tentar compreender o que é o amor, mas já dizia o Saramago que o amor é o inefável, o que fica por dizer.

Quero, antes de mais, agradecer à Fundação BIAL pela série documental que lançaram em 2025 e cujos contributos mudaram radicalmente a minha maneira de compreender a ciência. A ciência não deve (nem pode) ser reduzida apenas a consenso: deve ser um movimento intelectual genuíno e aceitar a condição de entrar por caminhos não convencionais, sendo guiados pela evidência por mais absurda que ela seja. Tive o prazer de conhecer o Dr. Luís Portela pessoalmente, mas não tive a oportunidade de lhe agradecer pela riqueza dos contributos que a sua fundação trouxe para esta dissertação.

Ao meu orientador que foi muito mais que alguém que orienta, ao professor que me inspirou o sentimento de não nos fecharmos numa caixa e vermos além das fachadas: um eterno obrigado. Um obrigado por ter olhado para as minhas ideias e não as ter travado. Um obrigado por demonstrar admiração num trabalho a um aluno que passou a vida académica a admirá-lo. Soube desde o momento que entrei no mestrado quem seria o meu orientador e hoje termino com a certeza que não escolhi apenas um orientador: escolhi um role model para a minha vida académica e alguém para admirar como pessoa.

Aos meus amigos, tanto da minha infância como da faculdade, foi um prazer ter partilhado convosco esta jornada. Das noites infindáveis a jogar, a falar sobre os temas mais variados e a irmos para o nosso “parquito” nas horas em que a coruja já dormia… Todas essas memórias permanecem em mim e vivem na minha essência. E ao pessoal da faculdade, muito obrigado a todos os que tornaram esta jornada possível. Dos trabalhos aos resumos partilhados, das noites na Cordoaria e das mensagens nos nossos grupos… Tenho a certeza que delas me vou lembrar quando o corpo já não der mais.

Mãe, Pai: o vosso menino está a um passinho de ser Mestre em Sociologia. E que jornada foi até aqui. Ninguém diria que seria na Sociologia que eu encontrei a oportunidade de fazer um trabalho que me fizesse sentir que eu podia mudar alguma coisa e vocês sofreram comigo cada dia desta jornada, mas sempre com a certeza de que eu era alguém "grande". Passei a minha vida a ouvir que eu era diferenciado, mas diferenciados são vocês que fizeram das tripas coração para fazer de mim a vossa prioridade. A ti, meu Pai, que já não te encontras entre nós… A saudade é a única palavra que encontro para dizer aquilo que sinto enquanto escrevo isto. Quantas vezes a mãe me disse que tu, nas minhas costas, lhe ias dizendo que "este menino vai ser grande" e eu só queria saber metade do que tu sabias. Ouvia-te vezes e vezes sem conta a dizer "Eu tenho a 4ª classe, mas tenho a escola da vida!" e hoje percebo que esta vida é uma escola onde nascemos a aprender, e partimos sem saber. Sei que um dia irei partir desta vida com a honra de te ter como o meu pai e de envergar o apelido Laranjeira até dela sair. Amo-te, meu pai. Nunca te esqueças disso.

À minha família, mas acima de tudo aos meus irmãos e aos meus sobrinhos que me veem como um exemplo a seguir, amo cada um de vós pelo que vocês são e pelo que me ajudaram a ser melhor. À Lara, ao Rodrigo, ao Rafael e ao Bernardo (de quem eu tanto me orgulho de ser um mini eu), obrigado por me fazerem um ser humano melhor e por me empurrarem a fazer decisões melhores todos os dias. Ao Jorge, que me incutiu o sentimento de perfeccionismo e de nunca estar contente com o que se fez, foste o meu ídolo e hoje vejo em ti o mesmo orgulho por mim que eu sempre tive em ti. À Sandra, a nossa Tininha, obrigado por teres sido madrinha e mãe quando a vida assim te pediu essa responsabilidade. Hoje sinto também parte da responsabilidade de ajudar os nossos meninos a trilhar um caminho que os faça felizes e de lhes servir de exemplo. Amo-vos, meus irmãos.

Por fim, o agradecimento mais importante que aqui consta. Sim, a ti, minha mãe. Tantas vezes tivemos (e temos) feitios que chocam, visões do mundo que batem de frente. Um preza-se pela paciência e pela vida pautada, o outro preza-se pela emoção de viver e que cada dia deve ser vivido ao máximo. És casa, és orgulho e és a minha melhor amiga, e viverei com a certeza de que és a pessoa mais importante da minha

vida (mas habitua-te porque vais ter de partilhar esse lugar com os teus futuros netos) e que sem ti nada disto seria real. Agradecimentos não rendem os sentimentos, mas o meu sentimento é de eterna gratidão. Vou poder viver a minha vida a dizer que tenho a certeza que o amor é real… Porque tu existes. Um obrigado por tudo. Amo-te sem fim.

## Resumo

A presente dissertação analisa a neutralidade jurídica enquanto construção social, procurando compreender de que forma os princípios de objetividade e imparcialidade, tradicionalmente associados ao Estado de Direito, coexistem com mecanismos de produção e reprodução de desigualdades no sistema jurídico português. Partindo de uma perspetiva da Sociologia do Direito, a investigação questiona a conceção moderna da neutralidade jurídica, integrando contributos da Filosofia do Direito, da Sociologia, da Filosofia da Linguagem e da Neurociência para articular a dimensão normativa do Direito com os condicionamentos sociais da sua aplicação.

Os resultados sugerem que a neutralidade jurídica constitui um princípio fundamental à legitimidade do sistema jurídico, mas que a sua concretização prática permanece condicionada pela distribuição desigual de recursos económicos, culturais, sociais e jurídicos. A articulação dos contributos de Marc Galanter, Pierre Bourdieu e Robert K. Merton permitiu demonstrar que o acesso ao Direito, a posse de capital jurídico e a vantagem cumulativa influenciam significativamente a capacidade dos diferentes agentes participarem no campo jurídico, contribuindo para a reprodução de desigualdades sem implicar, necessariamente, parcialidade deliberada por parte dos tribunais.

Conclui-se que a neutralidade jurídica deve ser compreendida como um ideal normativo e uma construção social cuja eficácia depende das condições materiais e estruturais que enquadram a sua aplicação. A investigação reforça, assim, a importância de uma abordagem interdisciplinar para a compreensão das relações entre Direito, poder e desigualdade na sociedade contemporânea.



**Palavras-chave:** Neutralidade Jurídica; Sociologia do Direito; Capital Jurídico; Desigualdades Sociais; Acesso ao Direito; Campo Jurídico.

## Abstract

This dissertation examines legal neutrality as a social construct, seeking to understand how the principles of objectivity and impartiality, traditionally associated with the Rule of Law, coexist with mechanisms that produce and reproduce inequalities within the Portuguese legal system. From a Sociology of Law perspective, the study challenges the modern conception of legal neutrality by integrating contributions from the Philosophy of Law, Sociology, Philosophy of Language, and Neuroscience, thereby articulating the normative dimension of law with the social conditions that shape its application.

The findings suggest that legal neutrality remains a fundamental principle underpinning the legitimacy of the legal system, although its practical implementation is conditioned by the unequal distribution of economic, cultural, social, and legal resources. By drawing on the theoretical contributions of Marc Galanter, Pierre Bourdieu, and Robert K. Merton, the study demonstrates that access to justice, the possession of legal capital, and cumulative advantage significantly influence the capacity of different actors to participate effectively within the legal field, thereby contributing to the reproduction of inequalities without necessarily implying deliberate judicial bias.

The dissertation concludes that legal neutrality should be understood not as an objective and absolute property of law, but as a normative ideal and a social construct whose effectiveness depends on the material and structural conditions surrounding its application. Ultimately, the research highlights the importance of an interdisciplinary approach to understanding the relationship between law, power, and inequality in contemporary society.



**Keywords:** Legal Neutrality; Sociology of Law; Legal Capital; Social Inequalities; Access to Justice; Legal Field.

# Índice de Figuras

FIGURA 1 - NOVAS INSCRIÇÕES NA ORDEM DOS ADVOGADOS, POR ANO, NOS ÚLTIMOS 20 ANOS, QUE SE MANTÊM ATIVAS EM 2024 ..... 54
FIGURA 2 - NOVAS INSCRIÇÕES NA ORDEM DOS ADVOGADOS, POR ANO, NOS ÚLTIMOS 20 ANOS, QUE SE MANTÊM ATIVAS EM 2024 ..... 55

# Índice de Tabelas

TABELA 1- RENDIMENTOS MÉDIOS MENSAIS (ANTES DE QUALQUER IMPOSTO) RESULTANTES DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL COMO ADVOGADO (INQUÉRITOS DE 2024 E 2003) ..... 56

TABELA 2- DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS MENSAIS ILÍQUIDOS SEGUNDO O SEXO EM 2024 E 2003..... 58

# Glossário

Campo Jurídico: Espaço social relativamente autónomo onde os diferentes agentes disputam a produção, interpretação e aplicação legítima do Direito, segundo a conceptualização de Pierre Bourdieu.

Construção Social: Processo através do qual conceitos, instituições ou categorias são produzidos, legitimados e reproduzidos através da interação social, em vez de resultarem de uma realidade objetiva ou natural.

Habitus Jurídico: Disposições incorporadas pelos profissionais do Direito que orientam a interpretação, argumentação e prática jurídica no interior do campo jurídico.

Igualdade Formal: Princípio segundo o qual todos os cidadãos são tratados de forma igual perante a lei, independentemente das suas características pessoais.

Igualdade Material: Perspetiva segundo a qual a efetiva igualdade depende da consideração das desigualdades sociais, económicas e culturais existentes entre os indivíduos.

Matthew Effect: Processo de vantagem cumulativa descrito por Robert K. Merton, segundo o qual indivíduos ou instituições previamente favorecidos tendem a acumular benefícios adicionais ao longo do tempo.

Neutralidade Jurídica: Princípio segundo o qual o Direito e os seus operadores devem atuar de forma objetiva, imparcial e independente de interesses particulares; nesta dissertação, é analisado enquanto construção social e ideal normativo.

One-Shotter (OS): Litigante ocasional que recorre ao sistema jurídico de forma pontual e dispõe, em regra, de reduzida experiência e capacidade processual.

Repeat Player (RP): Litigante frequente que beneficia da experiência acumulada, da disponibilidade de recursos e da possibilidade de desenvolver estratégias processuais de longo prazo.

## Lista de abreviaturas e siglas

**AT** – AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

**CEPEJ** – COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA

**CRP** – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

**DGSI** – DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA (BASE DE DADOS DE JURISPRUDÊNCIA)

**EU/UE** – UNIÃO EUROPEIA

**FLUP** – FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

**IA** – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

**INE** – INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

**OCDE** – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

**OA** – ORDEM DOS ADVOGADOS

**OS** – *ONE-SHOTTER*

**PIB** – PRODUTO INTERNO BRUTO

**RP** – *REPEAT PLAYER*

**STJ** – SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TC** – TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**TCAN –** TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO DO NORTE

**TRP** – TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

# 1. Introdução

Durante o período da afirmação histórica da modernidade, o Direito consolidou-se como um dos pilares centrais da organização social, apresentando-se como um sistema normativo racional, universal e neutro, destinado a regular os conflitos sociais de forma equidistante e imparcial. Enquanto instância objetiva e tecnicamente autónoma, esta representação do Direito consolidou-se em estreita articulação com o projeto iluminista e com a ascensão de uma epistemologia científica marcada pela racionalidade, pelo mecanicismo e pela crença numa ordem social passível de ser compreendida, regulada, e otimizada por meio de regras abstratas e universais, sendo uma filosofia "(…) da ordem sobre o caos tanto na natureza como na sociedade." (SANTOS, 2000). Contudo, as reflexões da sociologia do direito e das ciências sociais têm vindo a demonstrar, de forma consistente, que esta pretensa neutralidade jurídica não constitui uma propriedade intrínseca do Direito, mas sim uma construção histórica, epistemológica e simbólica, assente numa linguagem especialmente trabalhada, profundamente mergulhada em relações de poder, estruturas estatais e processos de reprodução social.

A ideia de neutralidade jurídica emerge, assim, como uma herança direta de um paradigma científico e filosófico específico, consolidado entre os séculos XVII e XVIII, que conceberam a realidade natural e social como um sistema mecanicista, governado por leis universais, previsíveis e independentes do observador. A transposição deste modelo epistemológico para o domínio do social conduziu à tentativa de cientifização das relações humanas e à objetificação de fenómenos que, pela sua natureza, são histórica, cultural e simbolicamente situados. Nascendo neste contexto, o Direito moderno assume progressivamente as formas de uma ciência normativa autónoma, depurada de considerações morais, políticas ou sociais, legitimando-se através de uma linguagem técnica que reforça a sua aparência de imparcialidade e universalidade.

Evidenciando as consequências da aplicação formal e abstrata desta norma jurídica, a sociologia crítica do Direito tem contribuído para levantar véus e questionar a natureza que temos por inata destas normas, demonstrando que as desigualdades

materiais e simbólicas que atravessam a sociedade tendem a ser ignoradas nestes moldes de aplicação das normas jurídicas, contribuindo para uma produção e reprodução de desigualdades no campo jurídico. Bourdieu demonstrou que o campo jurídico funciona como um espaço de poder relativamente autónomo, dotado de uma linguagem muito própria e de um capital simbólico específico, através do qual determinadas visões do mundo são naturalizadas e legitimadas. Paralelamente, Boaventura de Sousa Santos estabeleceu uma crítica epistemológica muito rica para a Sociologia do Direito, revelando como a racionalidade moderna, ao privilegiar certos saberes e formas de conhecimento, produziu uma razão que, nos seus termos, se tornou "indolente". O autor estabeleceu críticas muito vincadas, nomeadamente que a "razão indolente" invisibiliza experiências, subjetividades e racionalidades alternativas, com consequências diretas para a produção do direito e da justiça.

Não obstante, o questionamento da neutralidade jurídica insere-se num contexto mais amplo de crise paradigmática (KUHN, 1990) que atravessa a ciência contemporânea. A confiança no modelo materialista-mecanicista, que durante séculos estruturou o pensamento científico ocidental, encontra-se hoje profundamente abalada pela acumulação de anomalias epistemológicas e pelo reconhecimento dos limites explicativos de uma racionalidade exclusivamente objetiva. O debate em torno da natureza da consciência, bem como a crescente valorização da experiência subjetiva como objeto legítimo de investigação científica, têm contribuído para reabrir questões fundamentais quanto aos pressupostos ontológicos e metodológicos que sustentam o conhecimento moderno. Não se propondo a estabelecer qualquer tipo de posicionamento face ao debate, esta tese centrar-se-á em reconhecer este debate e os indicadores que esta transição paradigmática terá para o futuro das ciências sociais e, em particular, para o Direito e a sua configuração.

A presente investigação parte da hipótese de que o Direito moderno, ao assentar num paradigma epistemológico cujos axiomas fundadores e centrais começam a ser questionados, mantém e reproduz mecanismos de desigualdade sob o discurso da neutralidade. Não funcionando apenas como instrumento de regulação social independente num Estado de Direito democrático, o Direito atua também como sistema

produtor de desigualdades, através de práticas discursivas, estruturas institucionais e formas de racionalidade que favorecem determinados grupos e silenciam outros. Esta desconstrução implica a análise do Direito como um produto de um pensamento historicamente situado, condicionado por pressupostos epistemológicos herdados do movimento iluminista e profundamente articulado com o Estado e a manutenção da ordem social. Não obstante, a presente dissertação visa através da sua metodologia desmontar em blocos analíticos várias das heranças da prática positivista no sistema jurídico português, com foco na análise categorizada de acórdãos, recolha de estatísticas de órgãos reputados e entrevistas semidiretivas realizadas com profissionais da área, visando estabelecer pontes entre as diferentes formas de Direito e os mecanismos de produção e reprodução de desigualdades.

Assentando numa abordagem crítica e reflexiva, de natureza interdisciplinar, esta tese articula contributos da Sociologia do Direito, da teoria social, da epistemologia e da filosofia da linguagem, recorrendo também a estudos de outras disciplinas científicas que têm vindo a gerar debate e controvérsia no cerne das academias. Cruzando uma leitura epistemológica com os mecanismos de produção e reprodução de desigualdades, a abordagem permitirá enquadrar o Direito numa perspetiva histórica e ampla à racionalidade moderna, enquanto cruza as ferramentas analíticas da leitura bourdieusiana para compreender os mecanismos de violência simbólica e de reprodução das desigualdades no campo jurídico. A filosofia tardia de Ludwig Wittgenstein será mobilizada nesta investigação como ferramenta concetual com o objetivo de analisar a linguagem jurídica enquanto jogo de linguagem institucionalizado, evidenciando como o sentido, a objetividade e a neutralidade são produzidos no interior de práticas sociais específicas, e não derivados de essências universais.

# 2. Enquadramento Teórico

## 2.1. O Direito Moderno e a herança iluminista: Iluminismo, racionalidade e a Revolução Científica

Tendo como uma das suas principais bandeiras a rutura com a Igreja Católica e a sua autoridade sobre a curiosidade intelectual, o movimento iluminista no século XVII

marca a emergência de um paradigma científico que transformaria por completo a maneira como o mundo natural e social seriam encarados no Ocidente: o paradigma materialista-mecanicista. Newton instituiu uma visão de um universo composto exclusivamente por matéria em movimento, governado por leis causais precisas, regulares e constantes que se estendem a qualquer local/momento. Do pensamento cartesiano, (DESCARTES, 1984) deixa um legado que a ciência levou à letra e que até hoje se mantém: a separação rígida entre mente e corpo, sujeito e objeto, pensamento e extensão, homem e natureza; de (GALILEI, 1967), tomamos o pensamento de que tudo o que é real pode ser quantificado e matematizado; e do empirismo britânico, a ideia de que apenas o observável é cognitivamente legítimo (também alimentado pelo positivismo de Augusto Comte).

O sucesso dos métodos das ciências naturais no século XVII e XVIII produziram uma reconfiguração ontológica: a realidade passou a ser entendida como uma máquina. Entre decompor, isolar, quantificar e reduzir, qualquer um destes aspetos era central no método de explicação científica. Por outro lado, tudo o que escapasse a esta metodologia: consciência, subjetividade, valores ou a experiência vivida era relegado para o domínio do residual, do ilusório ou, em termos científicos, meros "epifenómenos". Como argumenta (SANTOS, 2000, p. 59), "Ao contrário da ciência aristotélica, a ciência moderna desconfia sistematicamente das evidências da nossa experiência imediata". Dado o poder explicativo deste paradigma e o sucesso da rutura com a Igreja Católica, o materialismo consolidou-se não apenas como uma hipótese científica, mas como uma verdade absoluta que espalhou as suas raízes pela sociedade ocidental. O pensamento iluminista transportou essa confiança numa ordem racional, mecânica e previsível para todos os domínios da vida social: da economia à política, do Estado à justiça e da pedagogia à organização do Estado.

Legitimando a rutura com o senso comum, a ciência moderna encontra na física aristotélica um tipo de causalidade que privilegia no seu método: entre a causa formal, material, eficiente e final, a ciência privilegia destas a causa formal. A causa formal foca-se especificamente em como as leis intangíveis operam, resumindo, no "como" estas operam. A separação entre conhecimento científico e conhecimento do senso comum

dão-se por esta via, deteriorando o conhecimento que privilegia quem/qual é o agente por detrás da causa formal ou qual a causa final das coisas. E é neste plano que são reunidas as condições para as ciências sociais se fomentarem como ciências que seguem o método científico.

## 2.2. Cientifização do social e o positivismo nas ciências sociais

O determinismo funcionalista, o mecanicismo do universo cimentado por Newton e todas as condições impostas pelo conhecimento advindo das ciências naturais da época dão origem a um horizonte cognitivo mais adequado aos da burguesia ascendente da época: o estado positivo de Comte; a sociedade industrial de Spencer; a solidariedade orgânica de Durkheim. Nesta lógica, tal como foi possível determinar as leis da natureza, as leis da sociedade seriam também elas redutíveis a um modelo quase mecânico: as ciências sociais encontram em Bacon, Vico, Montesquieu e Durkheim precursores das ciências sociais e como estas deveriam ser "subjugadas" aos métodos das ciências naturais. Aliás, para conceber os "factos sociais como coisas", (DURKHEIM, 1980) argumenta que é necessário reduzir os factos sociais às suas dimensões externas, observáveis e mensuráveis. É no estudo das causas do aumento da taxa de suicídio que este pensamento se cimenta, onde (DURKHEIM, 1973) procura não nos motivos invocados pelos suicidas e deixados em cartas, mas antes a partir da verificação de padrões nas condições do individuo, seja o seu sexo, a sua religião, ter ou não ter filhos e o estado civil. No entanto, como argumenta (NAGEL E. , 1961), nem sempre é fácil fazer esta redução dos factos sociais a coisas e é necessário identificar os obstáculos que surgem às ciências sociais, evidenciando um esforço notável destas áreas para agir sob o rigor do método científico. Ainda assente nesta premissa, (NAGEL E. , 1961, p. 447) argumenta que o cientista social não é objetivo porque os fenómenos sociais são de natureza subjetiva e porque o cientista social não pode libertar-se, no ato de observação, dos valores que condicionam a sua prática em geral e, portanto, a sua prática de cientista.

Contudo, a ciência jurídica torna-se uma ciência social algo independente das outras, uma vez que constitui uma tipologia bastante diferente das outras ciências

sociais. O positivismo jurídico irá representar a maturação extrema do projeto positivista ao postular um direito purificado de qualquer contaminação moral, política ou sociológica. Para (KELSEN, 1960), o direito deveria constituir-se como uma ciência normativa autónoma, regida por axiomas e deduções formais. A ambição da neutralidade (central na concetualização jurídica moderna) assenta diretamente na herança mecanicista das Luzes e no pressuposto epistémico fundamental do materialismo: tudo o que existe é, no fim de contas, matéria em movimento e que pode ser compreendido por métodos analíticos e reducionistas. A maturação do positivismo jurídico no direito e na dogmática jurídica e a sua consistência filosófica assentam no que (SANTOS, 2000) argumenta ser o pináculo do conhecimento-regulação, em detrimento do conhecimento-emancipação tão elaborado nas suas obras. Max Weber é um dos principais responsáveis pela evolução do estatuto do Direito a ciência, demonstrando que a transição da sociedade como é para como deve ser é um processo que pode ser feito cientificamente, mas que depende de um ato de vontade. Na sua visão, o ato de vontade pode ser criado cientificamente e para si o agente dessa vontade é claro: o Estado jurídico-racional.

A consolidação teórica e institucional do positivismo jurídico cria, assim, as condições para que o Direito se apresente não apenas como um conjunto de normas, mas como uma autoridade técnico-científica capaz de se legitimar como neutra. Naturalizando a linguagem formal e a pretensão de aplicabilidade mecânica, a doutrina positivista legitima procedimentos e práticas que mascaram assimetrias sociais sob a aparência de imparcialidade. No seguinte subcapítulo serão examinadas em detalhe a sistematização teórica deste ideal em Kelsen, o reconhecimento moderno da filosofia do Direito das objeções ao pensamento neokantiano e as diferentes doutrinas jurídicas, revelando como é que a legitimação desta posição equidistante se traduz nas práticas institucionais que produzem e reproduzem desigualdades.

## 2.3. Positivismo jurídico, neutralidade e a relação Direito-Estado

### 2.3.1. O contratualismo e a fundação política da neutralidade/independência

Para entender as origens do campo jurídico moderno e a escola de pensamento que fundou a génese do Direito no período do capitalismo liberal vivido até ao keynesianismo[1], é necessário remontar ao contratualismo formalizado em plenitude por Rousseau, Locke e Hobbes. Estes autores fazem parte de uma escola de pensamento originária do debate sobre o direito natural racionalista, adequando-se ao método naturalista adjacente às ciências naturais da época. Argumenta (SANTOS, 2000) que "A universalidade da nova obrigação jurídica e política está, de uma forma ou outra, ligada às pretensões de verdade da ciência moderna".

Desenvolver cada perspetiva teórica dos contratualistas adensaria a análise epistemológica proposta para o desenvolvimento desta investigação, pela qual serão apenas focados os princípios basilares de cada perspetiva teórica. Como evidenciado por (SANTOS, 2000), existem 3 princípios que constituem o paradigma da modernidade, as propostas da formulação da vida estatal, jurídica e social: o princípio de Estado (Hobbes); o princípio de mercado (Locke); o princípio de comunidade (Rousseau).

A formalização dos contratualistas despersonaliza a relação do direito-sociedade e aproxima-o da metodologia das ciências naturais e manifesta-se ao longo da filosofia de cada um, ainda que com princípios intrinsecamente incoerentes entre si. O entendimento das teorias contratualistas assenta na compreensão das suas matrizes concetuais e a sua articulação a uma conceção específica de universalidade, abstração e racionalidade, posteriormente utilizados como contributos teóricos que permitem a legitimação da justiça enquanto neutra. Mesmo divergentes entre si, os autores partilham a produção de uma linguagem normativa que transforma os princípios do Direito: o abandono do fundamento divino ou consuetudinário para adotar um fundamento racional, artificial e procedimental. Esta é a deslocação que importa focar:

[1] A análise histórica do pensamento jurídico deve ser entendido em três fases distintas do ciclo capitalista: o capitalismo liberal (1ª fase); capitalismo organizado (2ª fase) e o capitalismo neoliberal (3ª fase). Para um melhor entendimento destes ciclos, ver (SANTOS, 2000).

a neutralidade jurídica surge, desde os seus primeiros enunciados políticos modernos, não como um resultado natural de procedimentos imparciais, mas como um efeito de uma construção teórica destinada a legitimar uma autoridade pública abstrata.

Para Hobbes, a criação do contrato social serve sobretudo como uma solução para o problema do conflito e da segurança. Ao conceber o soberano como detentor de um poder concentrado e abstrato (um "árbitro" que põe termo ao estado de guerra), Hobbes institui uma forma de legitimação que privilegia a ordem e a aplicabilidade uniforme das normas. A validade do Direito, nessa ótica, é derivada da autoridade legitimada pelo pacto e não da sua conformidade a conteúdos morais externos. Assim, a neutralidade jurídica hobbesiana opera como condição de pacificação: a lei é imparcial enquanto expressão da decisão soberana e, em teoria, impõe-se a todos por igual. A neutralidade não é uma qualidade intrínseca das normas, mas uma função política: a de tornar a imposição normativa aceitável como solução para o conflito social.

Os contributos de Locke fornecem um deslocamento que enfatiza a proteção de direitos considerados "naturais". No seu desenho, o Estado existe para salvaguardar certas prerrogativas previamente identificadas (vida, liberdade, propriedade) e a lei deve funcionar como mecanismo formal de garantias universais. Na leitura lockeana, a neutralidade aproxima-se de um formalismo garantista[2]: a lei tem de se apresentar como um instrumento que trata iguais de forma igual, independentemente das circunstâncias particulares dos sujeitos. A ideia de igualdade formal contribui para a naturalização da despersonalização jurídica, como se a aplicação da norma pudesse ser pensada como um procedimento neutro que protege direitos universalizáveis. Não obstante, convém considerar que a igualdade formal proposta pela filosofia lockeana é compatível, em termos empíricos, com desigualdades materiais; paradoxalmente, a neutralidade formal pode ocultar assimetrias de facto.

[2] Garantismo é uma teoria jusfilosófica, cunhada por Luigi Ferrajoli no fim do século XX, mas com raízes no Iluminismo do século XVIII, que pode ser entendido de três formas distintas, mas correlacionadas: como um modelo normativo de Direito, como uma teoria crítica do Direito, e como uma filosofia política.

Rousseau aporta um outro eixo interpretativo: ao formular a "vontade geral" como fundamento da legitimidade política, Rousseau introduz uma versão da universalidade que pretende ser expressão do interesse comum e não a soma de interesses particulares. A lei, na sua ótica, afirma-se como enunciação do coletivo político e não como artefacto técnico do poder. Contudo, essa abstração da vontade geral pressupõe uma homogeneidade normativa e tende a apagar as diferenças sociais concretas que atravessam a coletividade. Na leitura de Rousseau, a neutralidade é dualista: ela é, por um lado, aspiracionalmente democrática – a lei como expressão do comum – e, por outro, performativamente aniquiladora da pluralidade social quando a universalidade é tratada como indiferença às condições materiais e simbólicas dos cidadãos.

Quando considerados em conjunto, Hobbes, Locke e Rousseau articulam 3 vetores que constituem o cerne da construção empírica da neutralidade moderna: a necessidade de uma autoridade capaz de arbitrar conflitos de forma uniforme; a formulação de direitos e garantias como limites formais à ação do Estado; a reivindicação de uma expressão normativa que se pretenda válida para a coletividade abstrata. Esses vetores partilham uma característica central: a abstração do sujeito concreto e a priorização de procedimento e formas de legitimação que pretendem operar independentemente das particularidades sociais.

A importância da constelação contratualista para a história do Direito moderno reside, portanto, em dois movimentos complementares: primeiro, a deslocação do fundamento do direito de uma ordem substancial (moral, religiosa ou consuetudinária) para uma ordem formal e procedimental; segundo, a naturalização de uma terminologia jurídica avançada que se apresenta como neutra pela sua abstração e generalidade. A herança contratualista que o positivismo jurídica herda e radicaliza no plano dogmático é esta: a neutralidade jurídica, longe de surgir *ex nihilo* em Kelsen, já inscrita na matriz política que construiu a legitimidade do Estado moderno.

### 2.3.2. Positivismo jurídico, neutralidade e a crítica contemporânea

A formulação sistemática da neutralidade jurídica atinge uma fase de máxima cristalização concetual com Hans Kelsen. Na *Pure Theory of Law,* (KELSEN, 1960) propõe uma teoria do Direito como sistema normativo autónomo e hierarquizado, cujo fundamento da validade reside unicamente na conformidade formal das normas com uma norma superior: até ao *Grundnorm*[3] hipotético. A força explanatória da teoria pura de Kelsen reside na sua capacidade de dissociar o direito de conteúdos morais ou sociológicos e de apresentar a ciência jurídica como disciplina normativa estritamente dedutiva, isto é, os axiomas máximos desta disciplina residem exclusivamente na dedução: o direito "é" na medida em que se subsume formalmente a preceitos superiores; a validade não depende de critérios extrajurídicos. Neste quadro, a neutralidade jurídica aparece como consequência metodológica: a atividade do jurista consiste em identificar e aplicar normas, não em substituí-las por juízos de valor ou julgamentos políticos.

A receção crítica de Kelsen na filosofia do Direito do século XX revelou múltiplos vetores de reação. Hart, por exemplo, desloca a ênfase para a natureza social do Direito e para um conceito de regra que articula normas primárias e secundárias, introduzindo um espaço interpretativo que limita a leitura estritamente dedutiva do sistema jurídico (HART, 1961). Dworkin, de modo mais contundente, contestará a possibilidade de uma aplicação "mecânica" da lei ao enfatizar o papel de princípios jurídicos com uma dimensão moral que não pode ser reduzida à pura técnica normativa (DWORKIN, 1977). Estas e outras contribuições desestabilizaram o kelsenianismo como paradigma hegemónico na teoria, gerando uma ecologia teórica pluralista onde convivem positivismos refinados, teorias interpretativas e perspetivas deontológicas.

Paradoxalmente, porém, a crise ou o pluralismo teórico não se traduziram numa correspondência imediata na prática jurídica. Mesmo em sistemas intelectualmente sensíveis às reservas de Hart ou Dwarkin, a gramática institucional do Direito (o ensino

[3] Ver (KELSEN, 1960).

jurídico, os manuais doutrinários, a estrutura processual e os procedimentos decisórios) mantém frequentemente traços de uma racionalidade formalista. É na divergência entre evolução teórica e reprodução institucional que reside a pertinência sociológica do recurso a Kelsen: o kelsenianismo funciona hoje mais como matriz normativa sedimentada do que como ortodoxia teórica incontestada. Sinteticamente, a doutrina jurídica pode ser plural, mas as práticas de administração do direito tendem a preservar rotinas e procedimentos que operam segundo uma lógica de neutralidade formal[4].

A crítica ao positivismo jurídico recebeu também formulações marcantes por via do direito natural revigorado e de teorias de justiça: Gustav Radbruch formulou já nos pós-guerra uma máxima que sublinha a impossibilidade de confinar a validade jurídica à forma quando estas produz extremos de injustiça, postulando um limite moral ao estatuo do direito positivo (RADBRUCH, 1946). No século XX tardio e no início do século XXI, autores como Habermas contribuíram para reconstruir a legitimidade normativa numa perspetiva procedimental e comunicativa. Habermas deslocou o foco para a legitimação através do discurso democrático e do procedimento jurídico como prática comunicativa (HABERMAS, 1996). As linhas críticas e os conceitos teóricos fornecidos pelo autor evidenciam que a neutralidade jurídica, enquanto ideal, enfrenta objeções que provêm tanto do campo da teoria normativa quanto da teoria sociopolítica.

Importa, portanto, distinguir entre duas ordens de análise: a produção teórica sobre o que o direito "deveria ser" – onde Kelsen não tem o monopólio do debate; e a reprodução prática de rotinas institucionais onde a gramática kelseniana e o formalismo continuam a estruturar modos de operação, atribuindo-lhes legitimidade técnica. Esta distinção permite compreender o debate sinalizado ao longo desta investigação, abrindo terreno para uma crítica epistemológica e operacional do Direito que se tornará explícita ao longo do **Capítulo III**, mobilizando os contributos teóricos da leitura epistemológica de Boaventura e os modos de operação do Direito e a produção/reprodução de desigualdades da leitura bourdieusiana. Não é suficiente

[4] Ver também as críticas da tensão entre conhecimento-regulação e conhecimento-emancipação formuladas em (SANTOS, 2000).

demonstrar que há alternativas teóricas ao positivismo: é preciso mostrar como a lógica formalista e a pretensão de neutralidade persistem como mecanismos institucionais que naturalizam determinada forma de poder jurídico e, consequentemente, contribuem para a produção/reprodução de desigualdades.

A análise proposta nos **Capítulos 4, 5 e 6** desta investigação assentará com detalhe em três níveis articulados: a sistematização kelseniana enquanto configuração dogmática que radicaliza a abstração procedimental; a dispersão crítica teórica posterior e as suas limitações práticas; o modo como essa configuração dogmática legitima, operacionaliza e oculta assimetrias sociais na prática jurídica quotidiana. A ponte entre estes níveis será elucidada na crítica estabelecida ao longo do próximo capítulo em conjunto com instrumentos teóricos fornecidos por Pierre Bourdieu e Ludwig Wittgenstein (filosofia tardia), problematizando a construção social da neutralidade conferida ao Direito como efeito de linguagem institucional e de capitais simbólicos, isto é, como mecanismo de produção e reprodução de desigualdades no campo jurídico.

## 2.4. O campo jurídico moderno: a neutralidade enquanto construção social

### 2.4.1. Formalismo, instrumentalismo e o debate em torno da produção jurídica

O debate em torno da ciência do Direito implica uma distinção formal entre o estudo da ciência do Direito e o debate jurisprudencial do Direito que frequentemente leva à análise dicotómica da lei e da sua produção: o formalismo e o instrumentalismo. Como demonstra (BOURDIEU, 1987), a perspetiva formalista em torno da lei concebe o Direito como purificado das condições sociais em que este se produz; por outro lado, a perspetiva instrumentalista faz uma análise quase "externa" à produção jurídica, focando-se numa perspetiva funcionalista da lei – como se observa na perspetiva marxista da religião enquanto "ópio das massas". Mesmo não detendo o monopólio em torno do debate do Direito e da sua produção, é verdade que a perspetiva detida em *The Pure Theory of Law* constitui um "corpo doutrinário" para os académicos jurídicos, constituindo uma visão que distancia a lei das condições sociais em que esta última se

produz, libertando-a das pressões sociais e permitindo que o direito tenha uma fundação em si próprio. Em detrimento desta perspetiva surge o instrumentalismo, visão que tende a entender o Direito como um produto direto do poder das relações sociais, onde as determinações e os interesses económicos encontram força para se exprimirem.

Os instrumentalistas tendem a entender o Direito também como um instrumento de dominação, encontrando em *Apparatus* de Louis Althusser o seu expoente máximo[5]. Contudo, a grande vulnerabilidade das perspetivas marxistas da sociologia do direito é o paradoxo que elas geram a si próprias. O problema não reside na identificação da função social do Direito, mas na tendência de certas abordagens instrumentalistas para confundir função com essência, reduzindo o fenómeno jurídico à sua inscrição nas relações de produção. O problema com esta visão, como argumenta (BOURDIEU, 1987), é que esta análise forma um paradoxo: o apelo à função social ignora os sistemas simbólicos das dimensões que analisa. Além de sustentarem uma independência ideológica nas suas tradições analíticas, os marxistas/instrumentalistas tendem a inclinar-se para uma visão economicista[6] da produção jurídica. Mesmo aqueles que se libertam da visão economicista tendem a clivar para uma perspetiva histórica do Direito onde o entendem como profundamente enraizado na base das relações produtivas. O problema surge quando a explicação funcional do Direito é apresentada como suficiente para apreender a sua totalidade. Ao reduzir o jurídico à sua inscrição nas estruturas económicas (ou, em certas correntes, ao encontrar na história as relações das forças produtivas), certas leituras instrumentalistas tendem a desconsiderar a dimensão simbólica e a lógica específica das práticas jurídicas, elementos fundamentais para compreender a autoridade e a eficácia social do Direito. Há todo um universo social e um conjunto de vivências simbólicas que os

[5] Tal como indica (BOURDIEU, 1987), é importante rever (SPITZER, 1983) para um melhor entendimento das perspetivas marxistas na sociologia do direito

[6] O termo "economicismo" origina da tradição analítica marxista onde é enfatizada a determinação económica na estrutura política e nas suas derivações, de tal maneira que ignora as outras dimensões das relações sociais.

marxistas/instrumentalistas não reconhecem, ou não enfatizam nas suas análises sobre o direito e o seu exercício de poder.

A superação da oposição entre formalismo e instrumentalismo exige, portanto, um recuo analítico que permita compreender o Direito não como instância absolutamente autónoma nem como mero reflexo das estruturas económicas e políticas, mas como um campo relativamente autónomo, dotado de lógica própria e de autoridade socialmente reconhecida. Essa autoridade não decorre de uma neutralidade intrínseca, mas de uma neutralidade que é construída e reproduzida através de mecanismos de violência simbólica que asseguram a crença coletiva na legitimidade das decisões jurídicas[7]. É neste espaço estruturado de posições, capitais e lutas por competência que se produz a verdade jurídica e se delimitam as soluções consideradas juridicamente possíveis. Assim, a prática jurídica emerge como resultado da dinâmica interna do campo, simultaneamente condicionada por relações de poder externas e regulada por constrangimentos específicos que lhe conferem coerência e eficácia social.

Não se trata de optar entre a autonomia absoluta do Direito ou a sua redução às determinações externas das relações económicas e políticas, mas de reconhecer a existência de um universo social específico (o campo jurídico) dotado de autonomia relativa. É neste espaço estruturado de posições e lutas simbólicas que a autoridade jurídica é produzida, reconhecida e exercida. A prática jurídica não pode, assim, ser compreendida nem como aplicação técnica de normas auto-fundadas, nem como simples reflexo mecânico das estruturas sociais, mas como resultado da dinâmica interna de um campo que, embora atravessado por relações de poder, opera segundo uma lógica própria que delimita o horizonte das soluções juridicamente possíveis.

[7] Entenda-se a definição de "crença coletiva", neste contexto, não como uma crença infundada ou de um processo de deslegitimação da autoridade jurídica. Trata-se de um conceito desenvolvido ao longo da investigação: a neutralidade não como algo intrínseco ao direito, mas como um conceito necessário à prática jurídica que se funda na linguagem e em outros mecanismos/expressões que confiram à sociedade uma "crença" de que podem confiar nas decisões jurídicas, processo fundamental para a legitimidade jurídica.

### 2.4.2. O campo jurídico e a autonomia relativa

O campo jurídico, enquanto expressão concreta de um paradigma herdado do movimento iluminista, constitui um campo onde os intervenientes disputam pelo monopólio para determinar a lei (BOURDIEU, 1987). Esta conceção do direito, enquanto campo de disputas de poder e de capitais, é fundamental para compreender como é que se forma a autonomia relativa atribuída ao campo jurídico: o campo jurídico é frequentemente palco para confrontos entre os intervenientes da lei com competências técnicas. Como argumenta (BOURDIEU, 1987), estas disputas entre os indivíduos, por serem profundamente sociais, consistem numa capacidade socialmente reconhecida para interpretarem todo um corpo doutrinário da lei e dos textos legais e legitimando a construção de uma visão do mundo "correta" do mundo social.

A disputa pelo conhecimento técnico e as disputas internas que ocorrem dentro do campo jurídico são historicamente reconhecidas, nomeadamente as distinções que as sociedades medievais estabeleciam entre a população leiga e a nobreza dotada de conhecimento técnico num processo de sucessiva racionalização (BOURDIEU, 1987). A progressiva racionalização do Direito, intensificada com a consolidação do Estado moderno, produziu um universo relativamente fechado de especialistas cuja autoridade repousa na posse de um capital jurídico específico, adquirido através de trajetórias institucionais legitimadas (BOURDIEU, 1987). E é na consagração legitimada tanto socialmente quanto institucionalmente que determinadas interpretações legais sejam revestidas de autoridade e outras são desqualificadas e/ou juridicamente irrelevantes.

Contudo, se a leitura bourdieusiana permite compreender a estrutura de posições, capitais e as dinâmicas de lutas internas que moldam o campo jurídico, ela não esgota a análise do modo como o sentido jurídico se estabiliza. A autonomia relativa do campo não decorre apenas da distribuição assimétrica de capitais simbólicos, mas também da existência de regras internas que delimitam aquilo que pode ser reconhecido como argumento juridicamente válido. Ao concetualizar o significado como uso inserido em formas de vida partilhadas, (WITTGENSTEIN, 1963) desloca a análise do plano abstrato das essências para o plano prático das regras seguidas na ação. A prática jurídica pode ser compreendida como um jogo de linguagem específico, no qual os

intervenientes operam segundo critérios internalizados de correção, pertinência e coerência argumentativa. Neste sentido, a decisão jurídica não emerge apenas da aplicação mecânica de normas nem da simples imposição de interesses estruturais, mas antes um resultado da mobilização competente de um repertório linguístico e interpretativo que apenas faz sentido no interior de uma comunidade prática.

Ambas as visões não devem ser entendidas como opostas, nem como visões distintas (mesmo que Bourdieu entenda as perspetivas de Wittgenstein como conceções da ciência excessivamente niilistas). Bourdieu evidencia como a autoridade jurídica é produzida num campo de disputas estruturadas por relações de poder; Wittgenstein ajuda a compreender como é que essas disputas ocorrem através de práticas linguísticas reguladas que tornam possível a própria inteligibilidade do Direito. A autonomia relativa do campo jurídico é tanto estrutural como semântica porque assenta numa distribuição desigual de capitais e porque depende de regras internas de uso que conferem estabilidade ao significado jurídico.

Contudo, a estabilização do sentido não deve em algum momento ser confundida com neutralidade ontológica. A pretensão de neutralidade que sustenta a legitimidade do Direito apoia-se precisamente na crença de que os procedimentos argumentativos obedecem a critérios racionais partilháveis. Para (HABERMAS, 1996), a legitimidade jurídica nas sociedades modernas depende da possibilidade de justificar normas através de procedimentos discursivos nos quais os participantes possam, idealmente, aceitar as razões apresentadas. A força vinculativa do Direito não deriva apenas do monopólio estatal da coerção, mas da sua pretensão de validade racional.

A articulação destes contributos tornam possível ultrapassar tanto o formalismo, que absolutiza a coerência interna do sistema jurídico, como o instrumentalismo, que reduz o Direito a reflexo de estruturas externas. Além de emergir como um espaço social específico onde produzem interpretações dotadas de autoridade, o campo jurídico permite também a estabilização do significado através de regras práticas e onde a legitimidade constitui um passo indispensável para analisar, posteriormente, como a neutralidade jurídica é socialmente construída e como essa construção pode contribuir para a produção e reprodução de desigualdades. Seguindo esta corrente analítica, a

neutralidade jurídica ganha uma outra dimensão pouco salientada pelas teorias críticas modernas: a neutralidade jurídica não emerge como um atributo essencial do Direito, mas antes um efeito da articulação entre a estrutura do campo e a distribuição desigual de capitais; a estabilização interna de significados através de práticas linguísticas reguladas; a pretensão de validade racional sustentada por procedimentos discursivos institucionalizados. A legitimidade atribuída ao Direito consolida-se através da articulação destes contributos.

No entanto, precisamente por estar condicionada pelas pressões sociais, pelo contexto em que se produz e pelos valores simbólicos historicamente situados é que essa neutralidade permanece vulnerável à reprodução de assimetrias estruturais que o próprio campo tende a naturalizar. Para se entender a neutralidade enquanto construção social legitima é necessário que se examine não apenas os seus fundamentos teóricos, mas os seus efeitos concretos na distribuição diferencial de poder, reconhecimento e acesso ao Direito. Não obstante a sua capacidade explicativa, esta articulação permanece ligada a um horizonte de racionalidade próprio da modernidade e das conceções de ciência, cuja matriz epistemológica foi anteriormente delineada. A análise crítica dos pressupostos estabelecidos será realizada posteriormente neste capítulo, enunciando os limites dessas conceções de ciência e as vulnerabilidades que o paradigma moderno revela na compreensão dos mecanismos de produção de desigualdades.

### 2.4.3. Neutralidade como construção social de legitimidade

O conceito de neutralidade constitui um dos pilares normativos que constroem o Direito moderno, frequentemente funcionando como um "imperativo categórico" da racionalidade institucional[8]. O entendimento deste conceito reside na produção de decisões jurídicas que constituam uma aplicação impessoal de normas gerais e abstratas, independentemente da identidade e do estatuto dos sujeitos envolvidos e

[8] A referência não remete para o imperativo categórico kantiano enquanto princípio moral substantivo, mas para uma lógica formal de universalização decisória própria da racionalidade jurídico-moderna, na qual a validade decorre da conformidade com regras gerais e abstratas.

dos seus códigos morais pessoais, seguindo um corpo doutrinário rígido e que orienta as decisões tomadas em matérias jurídicas[9]. Na sequência do capítulo anterior, a articulação entre os contributos de Bourdieu, Wittgenstein e Habermas revela-se fulcral para compreender os mecanismos de legitimação do Direito e deslocar o conceito de neutralidade jurídica do plano ontológico intrínseco ao Direito para o plano "funcional" da aplicação jurídica. Longe de fazer parte da ontologia do Direito, a neutralidade jurídica deve ser entendida como um mecanismo de legitimação que opera na intersecção entre a estrutura social e a prática linguística.

A construção da neutralidade assenta, antes de mais, numa rutura linguística. Como argumenta (BOURDIEU, 1987), o campo jurídico produz um "efeito de neutralização" através de uma linguagem altamente formal e especializada que opera numa transformação do conflito real para conflito jurídico[10]. Esta transformação vai ao encontro do conceito que (WITTGENSTEIN, 1963) nomeou de "jogo de linguagem" (Sprachspiel) específico. Contudo, se outrora ambos os autores foram articulados para compreender a autonomia relativa do campo jurídico, será necessário confrontar ambos os contributos para revelar a profundidade do problema que emerge no cerne da prática jurídica. Enquanto para Wittgenstein o significado da norma reside no seu uso dentro de uma "forma de vida" (Lebensform), Bourdieu acrescenta-lhe a dimensão do poder: o jogo de linguagem deixa de ser um jogo livre para ser entendido como um jogo restrito, onde a gramática (as regras processuais) funciona como uma barreira de entrada. (BOURDIEU, 1987) vai inclusive mais longe e sugere que os indivíduos que permanecem com um conflito por resolver, ao entrarem no jogo do campo jurídico, abdicam das suas formas de moralidade e subjetividade para entregar a decisão a alguém "competente" e que está dentro do "jogo", deslocando assim o plano de um conflito entre dois

[9] A referência ao "corpo doutrinário" insere-se na tradição do modelo romano-germânico (*civil law*), como é o caso português, no qual a decisão judicial se apresenta como aplicação sistemática de normas previamente codificadas. Tal distinção é relevante face aos sistemas de *common law* (nomeadamente o modelo anglo-saxónico), onde a produção jurisprudencial assume maior centralidade criativa, onde a jurisprudência funciona como fonte primária e estruturante da prática jurídica.

[10] A conversão do conflito real para o conflito jurídico desloca o plano das categorias mentais dos indivíduos (carregadas de subjetividades e assimetrias) para o corpo doutrinário da prática jurídica, onde o conflito permanece purificado e abstrato.

indivíduos para um conflito jurídico carregado de detalhes e gramática complexa. A neutralidade é, assim, o nome dado à aceitação das regras deste jogo. Quando o Direito se apresenta como neutro, ele está a impor uma forma de vida institucionalizada onde apenas o que é "dizível" tecnicamente é considerado verdadeiro. Parte da legitimidade social atribuída ao Direito advém, portanto, da capacidade do sistema em convencer os agentes de que não existe alternativa se não aceitar a rendição das suas subjetividades e códigos morais pessoais ao "jogo" do campo jurídico.

Retomando o ensaio de Bourdieu, a legitimidade é mantida pela "magia" do sistema ao transformar o interesse particular em universal. A universalização é o que (WITTGENSTEIN, 1963) poderia descrever como a criação de uma "imagem que nos mantém prisioneiros". A imagem do Direito como um árbitro cego e imparcial é tão impactante que mesmo os próprios agentes do campo (dos advogados aos juízes) passam a habitar e a viver essa crença (doxa). Mais ainda, a neutralidade é construída através de rituais de despersonalização. O uso sistemático da voz passiva e de fórmulas impessoais ("é de Direito", "decide-se") retira a agência do sujeito humano e atribui-a à "Vontade da Lei". Este distanciamento linguístico – o invocar da impessoalidade – é o que garante a aceitação social da violência do Estado: a decisão não é percebida como um ato de força de um indivíduo sobre outro, mas como a conclusão lógica de um algoritmo normativo neutro. É através desta aplicação linguística que o Direito encontra o seu poder coercivo e fazer os agentes (mesmo aqueles que não intervieram no campo) aceitar as lógicas normativas da aplicação jurídica[11].

Ainda sobre este quadro, (HABERMAS, 1996) vê na neutralidade procedimental uma promessa democrática de justiça, mas os contributos dos autores anteriores expõem a neutralidade como uma máscara. A legitimidade proposta por Habermas

[11] Observe-se como exemplo do distanciamento linguístico aplicado pela jurisprudência portuguesa publicada pelo Tribunal da Relação da Lisboa a seguinte frase: "*Nestes termos, decide-se julgar improcedente a presente ação e absolver, a Ré, do pedido; mais se decidindo julgar improcedente a litigância de má-fé invocada pela Ré contra o Autor, desse pedido, absolvendo, o Autor.*" (Tribunal da Relação de Lisboa, 2023). A formulação apresentada pelo Tribunal da Relação de Lisboa evidencia uma retirada de agência ao decisor humano, apresentada como diretamente da norma abstrata, o que reforça a neutralidade evidenciada através dos mecanismos linguísticos.

pressupõe uma "situação ideal de fala" que o campo jurídico, pela sua própria composição elitista e linguística, impede que aconteça. O Direito "coloniza" a experiência subjetiva (o mundo da vida), traduzindo-a numa linguagem técnica que, ao partir de um lugar de "neutralidade" presumida, silencia subtilmente a voz daqueles que não dominam o jogo de linguagem jurídico.

É nesta dimensão que entender a exclusão da subjetividade e o monopólio da interpretação é fundamental para construir o edifício crítico proposto nesta investigação: não basta reformular os pressupostos normativos do racionalismo, é necessário ir à génese do problema e encontrar na conceção do método científico moderno o objetivismo que, por acumulação de várias críticas de autores de áreas fundamentais da ciência (nomeadamente a física, biologia), tem vindo a ser criticado e não corresponde à complexidade da consciência humana contemporânea. A exclusão da subjetividade, ao colocar os agentes envolvidos numa espécie de "contrato tácito", exige que o sujeito abdique da sua narrativa pessoal para ser "legível" pelo sistema. Ao abdicar das suas conceções de moralidade e da sua subjetividade, o indivíduo entrega aos "técnicos" a capacidade para ver o caso pelo qual se encontra confrontado resolvido de maneira que o beneficie, esperando que o corpo doutrinário preveja a situação perante a qual se encontra. A entrega dessa capacidade aos "técnicos" detém uma assimetria capital que muitas vezes o indivíduo não está consciente sobre: os intervenientes do campo jurídico (os profissionais) detêm um capital jurídico elevado que lhes permite a capacidade de interpretar e resolver o conflito. A consequência que surge desta entrega é que gera o monopólio da interpretação, sobre a qual o cidadão comum não detém qualquer autonomia e fica dependente da interpretação de quem o indivíduo delegou o caso.

### 2.4.4. A neutralidade e os mecanismos de produção/reprodução de desigualdades

A neutralidade enquanto construção social de legitimidade, analisada no ponto anterior como um pilar da legitimação institucional do campo jurídico, encontra o seu reverso prático na forma como o sistema jurídico opera enquanto dínamo silencioso de reprodução de assimetrias. Ao postular que a norma é cega às particularidades dos sujeitos, o Direito moderno não ignora apenas as condições materiais de partida, como

permite que estas se reproduzam no jogo jurídico. Para uma melhor compreensão das assimetrias que se reproduzem na produção do Direito é necessário remontar ao "*Matthew Effect*" desenvolvido por (MERTON, 1968) e aplicá-lo à sociologia do direito[12]. Quando convertido para o campo jurídico, o conceito fornece perspetivas teóricas elucidantes sobre como o Direito se produz, evidenciando que a posse inicial de capital (económico, cultural, social…) não é neutro, muito menos silencioso. Frequentemente, indivíduos com elevado(s) capital(ais) encontram-se em posições favoráveis por terem melhor acesso a capital jurídico elevado (nomeadamente, melhores advogados), o que favorece de forma discreta e subtil a probabilidade de uma decisão favorável ao arguido. A neutralidade sistemática do campo jurídico abre hipóteses para que as assimetrias individuais surjam ao tratar de forma idêntica um indivíduo em situação de precariedade habitacional e um grande fundo imobiliário[13], permitindo que o capital jurídico se acumule naqueles já detêm o poder de o mobilizar. Como sustenta (MERTON, 1968), a estrutura social recompensa quem já está em posição de vantagem, e o Direito, ao recusar ver a substância em vez da forma, torna-se o instrumento burocrático dessa acumulação.

Para aprofundar a análise da reprodução de desigualdades é necessário recorrer aos contributos teóricos fornecidos por (GALANTER, 1974). No ensaio que o autor publicou, Galanter desmistifica a ideia de que o tribunal é um campo de jogos nivelado, introduzindo a distinção entre dois tipos de litigantes: os *One-Shotters* (OS) e os *Repeat Players* (RP). Os *One-Shotters* são indivíduos que recorrem ao sistema jurídico de forma esporádica e isolada (por exemplo: um processo de divórcio, uma reclamação laboral singular). Para estes, (GALANTER, 1974) afirma que os riscos são elevados, os custos são

[12] Também conhecido como "Efeito de Mateus", o conceito foi inspirado numa passagem bíblica (Mateus 25:29) "Pois a quem tem, mais será dado, e terá em abundância; mas, ao que não tem, até o que tem lhe será tirado". Ainda que aplicado à sociologia da ciência e a vantagem cumulativa da progressão de carreira de um investigador, o conceito será convertido para a investigação da sociologia jurídica e interpelando-o com a teoria de campo de (BOURDIEU, 1987).

[13] O sistema jurídico não beneficia/prejudica nenhuma das duas situações de forma direta, mas permite que ocorram assimetrias no processamento de um caso e no acesso a uma defesa de qualidade. O Direito salvaguarda o acesso a uma defesa a todo e qualquer indivíduo, mas não assegura a qualidade da defesa – note-se que advogados de alta qualidade cobram pelos seus serviços quantias muito mais elevadas que um advogado que apenas tem 1 ano de experiência e pouca afirmação no campo.

proibitivos e a familiaridade com a linguagem jurídica (WITTGENSTEIN, 1963) é nula. Em contraposto surgem os *Repeat Players* (nomeadamente instituições bancárias, seguradoras, o próprio Estado) que utilizam o sistema de forma contínua e profissionalizada. Esta frequência de participação confere aos RP aquilo que (GALANTER, 1974) designa como "vantagens de escala": possuem advogados especializados, conhecem os precedentes e, crucialmente, podem dar-se ao luxo de perder casos individuais para garantir vitórias estratégicas a longo prazo.

Uma das falácias da neutralidade jurídica reside no facto de os RP "jogarem pelas regras" (playing for rules). Enquanto o cidadão comum (OS) luta por um resultado imediato, o ator institucional (RP) luta para moldar a interpretação da norma. Ao selecionar quais casos levam a recurso e quais os que resolvem por acordo extrajudicial, os detentores de capital jurídico filtram a jurisprudência que será aplicada a todos no futuro. Assim, a neutralidade do tribunal, ao aceitar passivamente os argumentos de ambas as partes como se estivessem em pé de igualdade, acaba por incorporar na norma a vantagem estratégica dos "Haves" sobre os "Have-nots" (GALANTER, 1974). Se extrapolarmos os contributos que Galanter forneceu para a compreensão das desigualdades nos sistemas anglo-saxónicos para o contexto românico-germânico onde se insere a *civil law* portuguesa, a concetualização não muda muito: os RPs, em Portugal, detêm a capacidade de sustentar ciclos de recurso exaustivos, visando a uniformização de jurisprudência ou a obtenção de decisões nos Tribunais Superiores que consolidem uma leitura específica dos códigos e diplomas[14]. Neste cenário, o RP pode permitir-se perder causas de baixos valores para evitar decisões que ponham em causa o seu modelo de negócio, enquanto o OS, asfixiado pelas custas judiciais e pela morosidade do sistema português, é frequentemente forçado a aceitar interpretações desvantajosas. Ao ignorar a disparidade de "fôlego processual" entre as partes, acaba por validar uma justiça que privilegia quem possui os recursos para ditar a sua hermenêutica.

[14] Não obstante à capacidade dos *Repeat Players* conseguirem estender o caso e apresentar recursos sucessivamente, a lei portuguesa não prevê qualquer mecanismo para lidar com expedientes dilatórios (nomeadamente renúncias sucessivas por parte da defesa)

A eficácia deste mecanismo de reprodução de desigualdades assenta naquilo que (BOURDIEU, 1987) descreve como a autonomia do campo jurídico. Essa autonomia permite ao Direito traduzir conflitos sociais em conflitos técnicos. No entanto, o problema com esta tradução é que nunca consegue atingir a neutralidade na sua plenitude, já que exige a posse de um "capital jurídico" específico que é distribuído de forma desigual. A desigualdade é produzida quando a experiência subjetiva do indivíduo é expropriada pelos técnicos do Direito. Como foi abordado no ponto anterior, o jogo de linguagem jurídico exige que o sujeito abdique da sua narrativa pessoal para ser "legível" pelo sistema. A entrega da agência aos profissionais gera um monopólio da interpretação sobre o qual o cidadão não tem autonomia. Ainda sobre isto, (BOURDIEU, 1987) afirma que esta "divisão do trabalho jurídico" é o que permite que o capital económico seja convertido em capital simbólico: quem pode pagar pelo melhor acesso ao campo (os "profetas do direito") obtém uma versão de verdade jurídica que serve os seus interesses, "protegido" pela pretensão de neutralidade na aplicação da lei. A contradição da neutralidade é que, no fundo, esta serve como uma máscara para a violência simbólica ao apresentar a decisão como o resultado de um processo lógico e autónomo, mas ocultando o facto de que as ferramentas dessa lógica (a linguagem, o tempo processual e o custo) são, em si mesmas, filtros que influenciam quem pode ou não vencer o jogo.

É importante concluir que a própria estrutura procedimental do Direito (frequentemente defendida como garantia de neutralidade) atua como um mecanismo de exclusão. A lentidão processual e a complexidade burocrática não afetam todos os atores da mesma forma. Para o *Repeat Player,* o tempo é um recurso que dá para ser gerido. Para o *One-Shotter,* o tempo é uma forma de asfixia económica e emocional. Ao manter ritos processuais anacrónicos e custos judiciais elevados, a neutralidade opera uma "seleção natural" dos litigantes. As desigualdades não decorrem apenas de uma sentença injusta, mas do facto de muitos sujeitos nem sequer chegarem à sentença, sendo forçados a desistir ou a aceitar transações desvantajosas devido à incapacidade de sustentar os custos. O sistema jurídico moderno, ao ignorar que o tempo e o dinheiro

não são distribuídos de forma simétrica, acaba por sancionar uma forma de justiça que é, na prática, um privilégio de classe mascarado de direito universal.

## 2.5. A Rutura de um Paradigma: Da Ciência Mecanicista à Ontologia da Consciência

### 2.5.1. A Crise da Ciência Moderna e a questão da objetividade

As crises de produção e reprodução de desigualdades que ocorrem no cerne do sistema jurídico e a falência da neutralidade jurídica (como analisada anteriormente) não são erros de percurso ou da construção do Direito moderno, mas antes o sintoma terminal de uma crise paradigmática profunda. Como se delineou anteriormente nesta investigação, sabe-se que o Direito moderno é o herdeiro direto da revolução científica do século XVII. Ao adotar a matriz newtoniana e o método cartesiano para si, o sistema jurídico procurou espelhar a previsibilidade e a objetividade das ciências naturais, tratando o conflito social como um sistema mecânico possível de ser resolvido através de códigos e procedimentos doutrinários normativos impessoais. Contudo, a própria ciência que serviu de alicerce a este modelo encontra-se no período que (KUHN, 1990) denominaria como "ciência extraordinária", confrontada com anomalias que o paradigma mecanicista é incapaz de absorver.

O ponto de rutura reside no que (GOFF, 2019) designa como o "Erro de Galileu". No período de nascimento da modernidade, para tornar a natureza quantificável e matematicamente inteligível, Galileu formou uma rutura ontológica: separou as qualidades primárias (forma, tamanho, movimento) das qualidades secundárias (cor, dor, sentido, consciência). Enquanto as primeiras foram integradas no domínio da ciência, as segundas foram relegadas para o domínio da subjetividade irrelevante. O Direito seguiu estas pegadas, expulsando a "experiência vivida" e a "qualidade do ser" em favor da "quantidade da norma" e do "facto bruto". A dogmática jurídica construiu o seu próprio método reducionista: para que o Direito pudesse ser científico, teve de reduzir o "Mundo da Vida" *(Lebenswelt)*[15] a factos jurídicos. Nesta lógica, a justiça foi

[15] (WITTGENSTEIN, 1963)

reduzida à validade, e a experiência subjetiva foi reduzida à subsunção da norma. O Direito tornou-se, assim, uma ciência de objetos sem sujeitos. O problema, como sublinha (CHALMERS, 1996) através do conceito que cunhou como *Hard Problem of Consciousness,* é que esta redução deixa de fora o elemento mais fundamental da realidade e através do qual compreendemos o mundo que nos rodeia: a experiência subjetiva. Sem assumir qualquer posição perante um tema tão sensível, é necessário assumir uma posição quase idealista para estabelecer uma crítica à objetividade dogmática: a nossa única certeza é a nossa experiência individual do mundo que nos rodeia. Ilusório, abstrato ou até mesmo rodeados de um espaço-tempo que pode não ser fundamental, a grande certeza que temos enquanto humanos é que o experienciamos. E é nesta nota que Chalmers acrescenta que a ciência fisicalista não nos fornece qualquer explicação satisfatória da consciência (nomeadamente através da mera disposição de átomos)[16].

A crise agrava-se quando olhamos para a transição nas próprias ciências exatas. O modelo jurídico de Hart e Kelsen é nitidamente "newtoniano": busca o equilíbrio, a estática e a reversibilidade. Contudo, como demonstra (PRIGOGINE, 1996), a natureza é feita de processos irreversíveis e de estruturas dissipativas longe do equilíbrio. A ciência contemporânea abandonou a imagem do universo como um relógio eterno para o compreender como um fluxo de complexidade. Dentro da física quântica surgiu também o conceito do "Princípio da Incerteza de Heisenberg". Ao nível quântico, o ato de observação altera o estado da partícula[17]. A compreensão do *Hard Problem* não é mais uma discussão filosófica sem saída: é o tendão de Aquiles do paradigma mecanicista que tanto privilegiou a objetividade na construção da modernidade e que agora vê por exaustão a necessidade de integrar a subjetividade no discurso do método científico. Não obstante, o entendimento de onde o paradigma materialista-mecanicista

[16] Ainda sobre a exaustão do reducionismo fisicalista nas ciências da mente, deve-se mencionar a célebre aposta entre David Chalmers e Christof Koch em 1998 (onde Koch acaba a admitir em 2023 que a ciência não conseguiu identificar correlatos neuronais de consciência). Mesmo não constituindo evidência científica, constitui um sintoma que se tem vindo a manifestar no cerne das ciências exatas: a transição lenta de um dos mais célebres neurocientistas contemporâneos de um modelo fisicalista para um modelo de inspiração panpsiquista (*Integrated Information Theory, IIT).*

[17] Note-se que esta interpretação é baseada na *Interpretação de Copenhaga.*

encontrou o seu ponto fraco leva-nos a uma reconfiguração necessária que nunca se refletiu no cerne das ciências jurídicas: se as ciências exatas (inclusive os modelos biomédicos) começam lentamente a validar cientificamente (e empiricamente) as dimensões subjetivas para retirar conclusões científicas, a reconfiguração jurídica torna-se ela própria inevitável. Torna-se necessário reconfigurar o Direito para incluir no corpo doutrinário as condições aliadas indivíduo: o reequilíbrio das condições de acesso, a transição para um Direito cooperativo e a promoção de um Direito holístico.

### 2.5.2. Um novo horizonte científico para o Direito

A constatação da exaustão do paradigma mecanicista em momento algum aceita como sua posição intrínseca a condução ao niilismo jurídico, mas à emergência de uma nova ontologia mais holística que recupere a centralidade do sujeito. Se o *Hard Problem* constitui o limite intransponível do materialismo redutor, o novo horizonte para o Direito exige uma transição da lógica da exclusão (neutralidade) para a lógica da integração (intersubjetividade). Esta transição ontológica implica reconhecer a realidade jurídica não como uma mera composição de objetos inertes (factos), mas por experiências vividas por seres conscientes cujas perspetivas não podem ser neutralizadas sem que se destrua a própria essência da justiça. A reconfiguração jurídica parte de um princípio fornecido pelos contributos de António Damásio, ainda que este opere num plano distinto da metafísica da consciência. Ao demonstrar que a racionalidade humana é indissociável da regulação biológica e da emoção (o golpe no método cartesiano), (DAMÁSIO, 2011) retira o tapete ao ideal do juiz ou do sistema como uma máquina de processamento frio. Se a biologia nos sugere que não há decisão sem sentimento, o Direito tem de abandonar a pretensão de neutralidade purificada e transitar para uma lógica ética e responsável. A imagem de que o Direito "não tem olhos" deixa de ser a realidade primária, aceitando que é impossível "fechar os olhos" na hora da decisão e que nos devemos conformar com essa condição e aceitá-la como parte natural do nosso ser.

Aprofundando ainda mais esta viragem, podemos interpolar a crítica de (NAGEL T. , 1986). Para Nagel, a tentativa de atingir uma objetividade absoluta através do distanciamento total do sujeito é ilusório. No Direito, essa "visão de lugar nenhum" é a

visão que foi objeto de crítica ao longo desta investigação, já que é exatamente o mecanismo que gera exclusão. O novo paradigma jurídico aponta para um Direito Relacional, onde a verdade não é encontrada na "norma", mas algo construído no encontro de subjetividades. É aqui que as propostas por um Direito Cooperativo e Holístico ganham forma científica: deixam de ser utopias morais para constituírem uma necessidade ontológica de um mundo que a ciência contemporânea começa a descrever como profundamente interconectado e consciente. A integração da subjetividade na dimensão jurídica nunca em algum momento foi utópico, mas foi sim o abandono da condição daquilo que é ser humano e aceitar essa condição primária (a de que não somos seres capazes de plena racionalidade sem emoção) é o primeiro passo para promover a dignidade de cada indivíduo em vez de um modelo de "controlo de danos".

# 3. Metodologia

A presente investigação adota uma abordagem metodológica mista, com predominância analítica e interpretativa, assente na utilização de dados secundários, estatísticas públicas e análise documental. O desenho metodológico foi planeado de forma a ser coerente com os objetivos da Sociologia e com metodologias amplamente utilizadas em estudos empíricos sobre acesso à justiça, eficiência judicial e desigualdades institucionais, evitando abordagens etnográficas que pudessem estender em demasia as ambições do projeto.

A investigação assenta, em primeiro lugar, na construção de uma ponte teórica devidamente fundamentada com literatura extensa que forneça bases sólidas para estabelecer uma ligação entre teoria e prática, visando contribuir com ideias inovadoras e enaltecendo um debate científico que tem vindo a abranger vários ramos científicos. Não se limitando a uma sociologia enclausurada a si mesma, a investigação pretende dialogar com estudos, literatura e tudo aquilo que for considerado relevante de outras áreas que têm publicado artigos, estudos longitudinais, etc. sobre o tema da consciência e da cientificidade da experiência subjetiva. A fundamentação teórica sustentará os pilares basilares da ligação teoria-prática, fomentando a discussão sobre os limites do paradigma moderno e repensando os moldes sobre os quais o Direito moderno se

construiu. Ainda muito dominado pela racionalidade, pela objetividade e por princípios fundamentalmente positivistas, a investigação abrirá portas a teorias pós-positivistas que visem a superação dos moldes limitantes impostos pelos métodos positivistas, seguindo a tendência corrente da promoção de uma ciência mais holística e menos enclausurada.

Posteriormente, será realizada uma análise de dados quantitativos secundários produzidos por entidades públicas competentes e independentes, nomeadamente a Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ), o Eurobarómetro, o Eurostat, a Ordem dos Advogados, o Ministério da Justiça e bases de dados nacionais como a PORDATA. Estes dados serão utilizados para caracterizar padrões gerais de acesso ao Direito, duração dos processos, perceções públicas sobre justiça e desigualdades territoriais no sistema jurídico português, bem como para situar Portugal no contexto europeu. A análise quantitativa terá um carácter descritivo e comparativo, recorrendo a indicadores consolidados pela própria literatura e pelos relatórios institucionais, tais como tempos médios de resolução de processos, número de juízes por habitantes, distribuição territorial de tribunais e profissionais do direito e níveis declarados de confiança e acesso à justiça. Sempre que pertinente, os resultados portugueses serão comparados com as médias da EU e com países de referência, seguindo as metodologias já estabelecidas na CEPEJ e no Eurobarómetro. Esta opção visa garantir transparência, coerência com estudos anteriores e confiabilidade, evitando enviesamentos de valor ou até mesmo inferências causais indevidas por falta de robustez estatística, primando-se sempre pela interpretação sociológica dos padrões observados.

Em segundo lugar, a investigação recorre a uma análise documental sistemática de fontes jurídicas públicas, incluindo legislação publicada no Diário da República, pacotes legislativos relevantes (nomeadamente em matéria laboral e processual) e acórdãos de tribunais superiores acessíveis publicamente. O objetivo desta análise não passará pelo estudo exaustivo de casos individuais e registos elaborados em tribunal, mas a identificação de padrões normativos, opções legislativas recorrentes e formulações discursivas que expressam a lógica da neutralidade jurídica e da racionalidade. A seleção dos documentos obedecerá a critérios de relevância temática,

impacto social e enquadramento temporal, privilegiando diplomas e decisões com efeitos distributivos significativos.

A análise dos textos jurídicos será realizada através de análise de conteúdo qualitativa e leitura crítica, identificando categorias. Esta análise será articulada com dados estatísticos robustos, permitindo interpretar de que forma as opções normativas e discursivas se refletem em desigualdades concretas de acesso e resultados no sistema jurídico. A metodologia inspira-se em abordagens já consolidadas na área.

Possibilitando uma análise mais próxima, estão planeadas entrevistas semidiretivas com indivíduos que estejam profissionalmente vinculados aos serviços/instituições jurídicos/as. Visando um máximo de 3 entrevistas, os critérios de seleção para as entrevistas correspondem a 2 profissões distintas dentro destas instituições que variam do ensino/formação jurídica à tomada de decisões judiciais. Do ponto de vista ético, o projeto baseia-se em dados públicos e com elevados graus de confiabilidade. Contudo, a utilização de entrevistas exploratórias obedece aos princípios de consentimento informado e a anonimização de todos os dados considerados sensíveis. O tratamento de toda a informação sensível respeitará as normas institucionais e o enquadramento legal em vigor.

Nomeadamente, os resultados esperados incluem, por um lado, uma caracterização empiricamente fundamentada das desigualdades no acesso a serviços jurídicos e da demora processual em Portugal, contextualizada no quadro europeu. Por outro lado, os resultados incluem também uma análise crítica de como o discurso jurídico e as opções normativas contribuem para a naturalização de desigualdades sociais. Espera-se ainda que o trabalho ofereça um contributo teórico metodologicamente e teoricamente rico ao articular a crise paradigmática da ciência moderna com a crítica sociológica do Direito, demonstrando que a neutralidade jurídica não é um dado técnico inevitável, mas uma construção social útil que visa a manutenção da ordem social.

O plano de trabalhos organiza-se em fases interdependentes. Numa fase inicial, proceder-se-á à recolha, sistematização e leitura crítica da literatura disponível

relevante para o tema da Sociologia, do Direito e do estudo das desigualdades. Segue-se uma fase de análise quantitativa descritiva, com construção de quadros comparativos nacionais e europeus, interligando com a análise documental supracitada sobre legislação promulgada pelos órgãos soberanos portugueses. Posteriormente, os resultados desta análise serão integrados e interpretados à luz do enquadramento teórico que visa articular a crítica epistemológica da objetividade científica com a construção da racionalidade jurídica e os mecanismos jurídicos de produção e reprodução de desigualdades gerados em torno dessa construção.

# 4. Análise Estatística da Distribuição Desigual de Recursos Jurídicos

O presente capítulo visa compor uma análise quantitativa e estrutural rigorosa do sistema jurídico português, operando numa escala macro da triangulação metodológica proposta para esta investigação. Seguindo uma lógica reflexiva e crítica daquilo que será o mapeamento da atividade jurídica, a análise estatística visa confrontar a pretensão de neutralidade ligada à prática jurídica com as assimetrias materiais que condicionam a sua aplicação concreta numa sociedade estratificada. Visando a credibilidade e o rigor, esta investigação decorre com vários dos dados provenientes de instâncias cuja reputação institucional é amplamente reconhecida, como a DGPJ, o CEPEJ e o OPJ[18]. Não alheias a estas instituições e consequentes relatórios, serão também citadas como fontes secundárias investigações realizadas por jornalistas, investigadores e órgãos de comunicação social e que serão revistas no âmbito deste trabalho. O principal objetivo da análise quantitativa é demonstrar empiricamente de que forma variáveis como morosidade processual, os filtros económicos de acesso e os monopólios de capital simbólico atuam como mecanismos invisíveis de produção e reprodução de desigualdades sociais.

Frequentemente são levantadas preocupações relativas à eficiência da justiça, desigualdades de acesso, morosidade e, talvez a variável mais mencionada entre a comunicação social e na sociedade portuguesa, a confiança nas instituições jurídicas. Contudo, consultando o relatório de 2024 relativos aos sistemas jurídicos europeus publicados pelo Conselho da Europa, há mais preocupações que carecem de atenção e que não são tão citadas nestes meios. Diz-nos este relatório que entre os tribunais civis, criminais e administrativos, os administrativos demoram mais do triplo dos outros dois tribunais a resolver casos em 1ª instância, demorando em média 747 dias face aos 238 e 211 esperados em tribunais civis e criminais, correspetivamente (CEPEJ, 2024, p. 144).

[18] Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ); Conselho da Europa para Eficiência da Justiça (CEPEJ); Observatório Permanente da Justiça (OPJ)

Enquanto os tribunais civis e criminais diminuem significativamente o tempo médio de espera para a resolução de um caso em tribunais de 2ª instância, os tribunais administrativos demonstram uma tendência inversa, agravando para 1064 dias em média. Este valor representa o quíntuplo da mediana observada entre os restantes países membros do Conselho da Europa (CEPEJ, 2024, p. 144). Relativamente aos orçamentos públicos dedicados à justiça, existem outros dados que necessitam uma lente crítica para compreender o seu significado: de acordo com o CEPEJ, Portugal gastou em 2022 137 208 499€ para investigações do Ministério Público, refletindo uma redução de 4% face a 2020 (CEPEJ, 2024, p. 144). Esta redução do orçamento pode refletir uma redução de perícia, menos meios tecnológicos disponíveis e menor capacidade para fazer frente aos casos que surgem. Outro dado que carece de atenção e cuidado na sua interpretação é o orçamento disponibilizado para apoios jurídicos: 133 191 222€, o equivalente de 12,7€ por habitante, valor que representa perto do quíntuplo da mediana europeia (CEPEJ, 2024, p. 144). O que à primeira vista parece um dado positivo, a sua análise cuidada revela o oposto: o Estado tem de injetar uma quantidade de dinheiro massiva para que o sistema jurídico não colapse, dada a sua complexidade e ineficiência perante os processos. O que este dado explica é que as taxas de justiça são elevadas, em conjunto com as custas processuais. Regista-se, ademais, um dado relativo à distribuição de género por profissão que valida uma das hipóteses relativas à produção de desigualdades dentro do próprio sistema jurídico: a representação de género para procuradores e juízes é dominada por mulheres em tribunais de 1ª instância em Portugal; em tribunais de instâncias superiores, a tendência inverte-se e verifica-se que a representação de mulheres nestas profissões cai para 33 e 29% correspetivamente, refletindo o fenómeno denominado como *glass ceiling*[19] (CEPEJ, 2024, p. 144).

Em matéria de eficiência na procuradoria, o relatório do CEPEJ fornece vários gráficos que evidenciam alguns dos problemas que o sistema jurídico português

[19] *Glass ceiling*, ou em português "*teto de vidro*", descreve um fenómeno não reconhecido formalmente que constitui uma barreira discriminatória que previne que mulheres e/ou minorias atinjam posições de poder e/ou responsabilidade.

enfrenta: em 2022, cada procurador português recebia em média 300 processos (em 1ª instância), face à média de 204 processos p/procurador nos países membros do CE. Ainda que tenha ocorrido uma ligeira descida de 2018 para 2022 (de 329 para 300), a tendência de sobrecarga da procuradoria portuguesa é aberrante perante a competição dos países membros do Conselho da Europa (CEPEJ, 2024, p. 145). Um dos gráficos disponibilizados aprofunda ainda mais esta questão: um procurador português enfrenta mais casos para manusear e tratar, tem menos apoio, mas mais acesso digital quando comparado a um par membro do Conselho da Europa.

A morosidade em matérias administrativas e fiscais traduz-se num dos maiores prejuízos do sistema jurídico português ao Estado e a níveis que ultrapassam a mera dimensão economicista. Por um lado, as demoras em matérias administrativas e fiscais têm consequências diretas no investimento de capital estrangeiro. Num artigo escrito no ECO Sapo, o professor catedrático da Faculdade de Economia do Porto Óscar Afonso argumenta que a morosidade e a ineficiência vista no sistema jurídico português têm consequências diretas para o investimento de capital estrangeiro e prejudica a confiança nestas instituições, visto que o tempo "perdido" em tribunais e em processos abertos com a Autoridade Tributária é dispendioso e apresenta um prémio de risco elevadíssimo (AFONSO, 2026). Entre alguns dos argumentos estabelecidos no artigo, realça-se um sobre a ineficiência jurídica e morosidade que é sociologicamente profundo e cuja atenção lhe é devida:

> "(…) *Encarece o investimento, recompensa o incumprimento, protege quem tem meios para explorar a demora, enquanto castiga quem não consegue pagar anos de espera. Embora beneficie, claro, quem se alimenta da lentidão, quem aposta no cansaço da outra parte e quem percebeu que, em Portugal, adiar pode ser mais rentável do que cumprir."*
>
> *Professor Doutor Óscar Afonso, 2026*

A literatura e os estudos empíricos produzidos na última década a nível internacional no âmbito do impacto da morosidade processual e a ineficiência jurídica coincidem em alguns pontos nas suas conclusões e perspetivas: a ineficiência e a lentidão processual têm impacto direto em como se encaram os sistemas jurídicos, quebrando a confiança nos mesmos; há uma quebra de investimento e por sequência de produtividade nacional; há redução da atividade económica. Num estudo da OCDE publicado em 2019, determinou-se que Portugal tem feito esforços significativos para

melhorar a eficiência jurídica[20] na última década, mas que não é suficiente e mais reformas são necessárias (Jin & Amaral-Garcia, 2019). Outro dos grandes achados deste estudo empírico remete para a natureza dos litígios que entopem o sistema jurídico: não são processos cíveis ou criminais, mas sim processos relacionados a execução de dívidas. A proposta do estudo passa por desjudicializar estas questões, criando mecanismos e deslocando recursos anteriormente centrados nos tribunais, propondo a deslocação destes litígios para órgãos mediadores e de arbitragem (Jin & Amaral-Garcia, 2019). Ao contrário do que seria previsto, o estudo aponta que mais recursos alocados para os tribunais não garantem eficiência e/ou maior capacidade para resolver casos. Portugal investe entre 0,3/0,4% do seu PIB nos tribunais e seus orçamentos, estando entre os países que mais investem percentualmente (Jin & Amaral-Garcia, 2019, p. 16). Contudo, Portugal aparece em 5º lugar entre os países com piores taxas de resolução de casos com uma percentagem abaixo dos 60%, face aos países nórdicos que apresentam menos percentagem do PIB investida nos orçamentos dos tribunais, mas maiores taxas de resolução de casos[21]. A conclusão desta questão é que não há significância estatística considerável para apontar que mais investimento do PIB no orçamento dos tribunais equivalha a uma percentagem maior de resolução de casos. Contudo, há evidência de que parte destes recursos que Portugal investiu tiveram impacto direto na digitalização da justiça, colocando o país entre os países que mais digitalização apresentam no seu sistema jurídico.

Uma questão muito levantada pelo estudo realizado pela OCDE abrange a questão da má distribuição de "recursos". Há também questões para as diferenças de carga processual perante comarcas; insuficiência de gestão; avaliação imperfeita do desempenho; dificuldade em redistribuir magistrados; falta de dados sobre complexidade e qualidade das decisões (Jin & Amaral-Garcia, 2019). O estudo conclui também que Portugal e o seu sistema jurídico sofrem bastante do que se chama

[20] Note-se que a definição de eficiência jurídica aplicada no estudo é determinada pelos critérios da duração média dos julgamentos e a existência (ou não) de estrangulamentos estruturais.

[21] Noruega apresenta 70% de *Resolution Rate*, em conjunto com a Dinamarca e a Suécia. Entre estes países, diverge apenas a percentagem do PIB investida no orçamento dos tribunais, com a Noruega a demonstrar a menor percentagem investida (pouco mais de 0,1%) (Jin & Amaral-Garcia, 2019, p. 16)

"spurious litigation", isto é, litígios cujo principal propósito não é discutir o mérito da questão, mas sim "ganhar tempo". Relacionada com esta temática, este estudo propõe o aumento das custas relacionadas a ações de altos valores, nomeadamente para comportamentos abusivos e que penalizam a eficiência do sistema jurídico, assegurando uma escalada progressiva de penalização, algo central nas questões propostas nesta dissertação. A questão relacionada com as *spurious litigations* tem um impacto muito particular no sistema jurídico português: o modelo de *debt enforcement* português permite aos devedores contestarem e apresentarem recursos de dívidas, apelando estas matérias aos tribunais. A consequência direta é que os tribunais veem frequentemente casos a chegar relacionados com matérias cíveis, isto é, dívidas e matérias derivadas que deveriam ser prontamente estabelecidas a serem apeladas e a atrasar todo o funcionamento do tribunal. Note-se que Jin & Amaral-Garcia (2019) reforçam fortemente que este tipo de litígios eram encorajados pelos próprios moldes do sistema tributário, já que as custas associadas à derrota de um caso eram relativamente baixas.

Com base em dados de 2016, o estudo frisa também que Portugal apresenta o 5º maior valor de advogados por cada 100000 habitantes, atingindo quase os 300 advogados. No sentido inverso, Portugal apresenta o 3º pior valor de produtividade por cada setor legal, apenas ultrapassado pela Grécia e pela Letónia (Jin & Amaral-Garcia, 2019).

Em suma, o estudo conclui que mais juízes não resolvem o problema, mais orçamento não resolve, a maioria dos litígios estão associados a dívidas, há um grande problema com litigância estratégica e a ausência de mecanismos alternativos aos tribunais desenvolvidos e eficientes para combater estes problemas. Como evidenciado por (Jin & Amaral-Garcia, 2019, p. 15), muito trabalho foi feito pelas últimas reformas portuguesas no sistema jurídico em torno de reduzir a carga de casos nos tribunais. Contudo, mais medidas e reformas são necessárias para caminhar em direção a uma justiça pouco morosa e eficiente.

Um relatório que corrobora os achados do estudo supracitado é o *Rule of Law Report* de 2025, dedicado à situação jurídica portuguesa. Neste relatório, a evidência empírica do relatório aponta para o progresso significativo que Portugal fez no aumento

dos seus esforços para assegurar que existem recursos humanos de forma adequada para o sistema jurídico (European Commission, 2025, p. 2). O relatório aponta também para o progresso significativo realizado pelo país na progressão em matéria legislativa para lidar melhor com casos criminais com especificidades complexas e também progressos feitos para assegurar que existem recursos suficientes para perseguir, investigar e julgar casos relacionados com corrupção. Contudo, existem inquietações associadas à falta de progresso em finalizar as reformas associadas ao progresso da transparência à elaboração das leis e, segundo (European Commission, 2025), progresso relacionado com ferramentas que permitam analisar o impacto da elaboração de leis. A Comissão Europeia, no relatório supracitado, demonstra preocupações associadas à eficiência do sistema jurídico, nomeadamente nos tribunais Administrativos e Fiscais e demonstra também a necessidade de finalizar as reformas que visem melhorar a transparência da elaboração de leis.

(European Commission, 2025) acumula evidência sobre como a falta de condições e de segurança nos tribunais afetam o funcionamento dos mesmos. Tal como mencionado por (Jin & Amaral-Garcia, 2019), o investimento significativo do PIB realizado por Portugal não se tem traduzido nas condições materiais existentes nos tribunais, onde vários dos funcionários reportam como as fracas condições frequentemente levam ao adiamento de decisões e com impacto direto na eficiência da justiça (European Commission, 2025, p. 5). Na continuação do aprofundamento da evidência acumulada por ambos estes estudos, Portugal tem feito esforços evidentemente significativos para a digitalização do sistema. Contudo, como aponta (European Commission, 2025), acesso online aos julgamentos continua limitado, nomeadamente em casos criminais, assegurando a presença de Portugal entre os países da EU com menor acesso online. Em matéria de eficiência, Portugal fez avanços significativos no que toca aos tribunais Administrativos e Fiscais de primeira instância, mas com preocupações sérias no que toca ao tempo de disposição relacionada com os tribunais de segunda instância, nomeadamente em matéria de negócios. Note-se que

Portugal apresenta um *clearance rate*[22] elevadíssimo face à EU em matérias administrativas e fiscais (120%), mas o tempo gasto nos tribunais de segunda instância deterioraram-se significativamente, com dados mais recentes a demonstrar que um caso pode levar 1200 dias a ser resolvido (European Commission, 2025, p. 7). Em matéria cível e comercial, o *clearance rate* dos tribunais de primeira instância caiu abaixo dos 100%. Para a Comissão Europeia, a relação da morosidade com a economia é clara: uma justiça morosa e ineficiente são um obstáculo ao investimento e ao ambiente empresarial, aliás, com um número significante de casos pendentes nos tribunais Administrativos e Fiscais têm um valor económico avultado. Por outro lado, com acesso a dados mais recentes, (European Commission, 2025) reporta que foram feitos avanços significativos para garantir existem recursos suficientes para lidar com casos de corrupção, mas com alguns desafios em garantir investigações a tempo em casos de corrupção de perfis de alto nível, com casos a ultrapassarem a marca de 10 anos de julgamento.

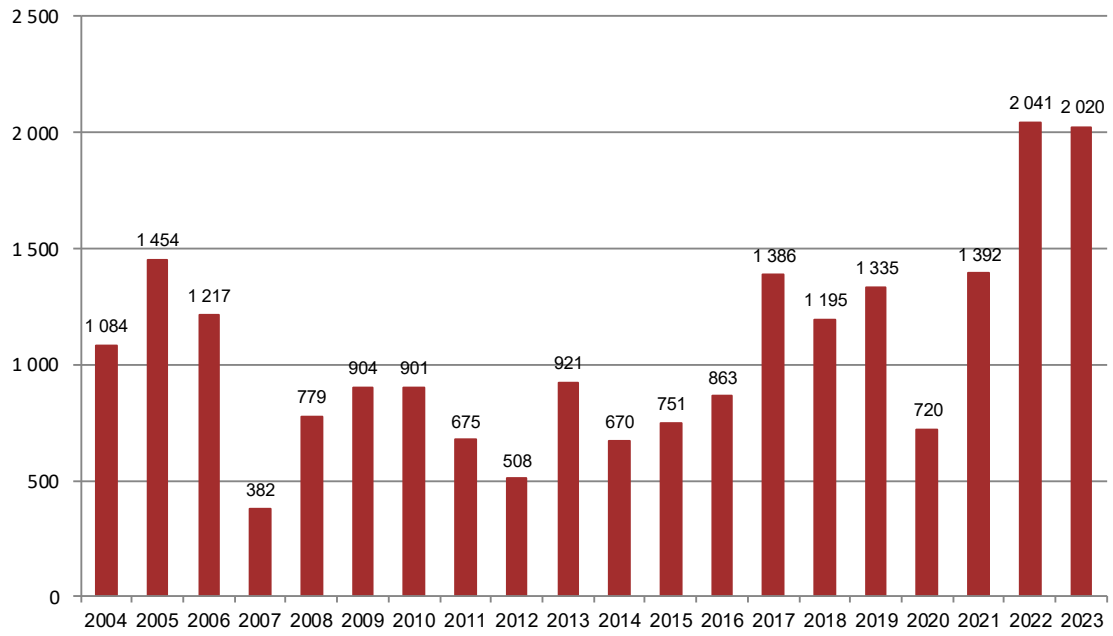
No que diz respeito às desigualdades produzidas pelo próprio sistema jurídico aos seus próprios profissionais, um megaestudo publicado pela Ordem dos Advogados forneceu contributos empíricos muito sólidos que evidenciam algumas das dificuldades enfrentadas pelos advogados numa era de inteligência artificial, de mercado liberalizado e do desgaste e da quebra de confiança nas instituições jurídicas.

O perfil sociodemográfico da profissão mudou, sendo que em 2024 as mulheres representavam mais de 60% das novas inscrições na Ordem dos Advogados, retratando uma diferença galopante para uma profissão que era profundamente dominada por homens até à data do último inquérito à advocacia em 2003 (CAETANO, SIMÕES, & SABINO, 2025). A profissão também se encontra bem representada nas faixas etárias mais jovens, com cerca de 30% dos membros ativos da Ordem a terem menos de 40 anos e com inscrições anuais de 2022/2023 a superarem as de 2000.

[22] Clearance rate é um indicador de eficiência que mede a capacidade dos tribunais em dar resposta ao volume de litígios que entram. Calcula-se através do número de processos findos e o número de processos que entraram x 100.

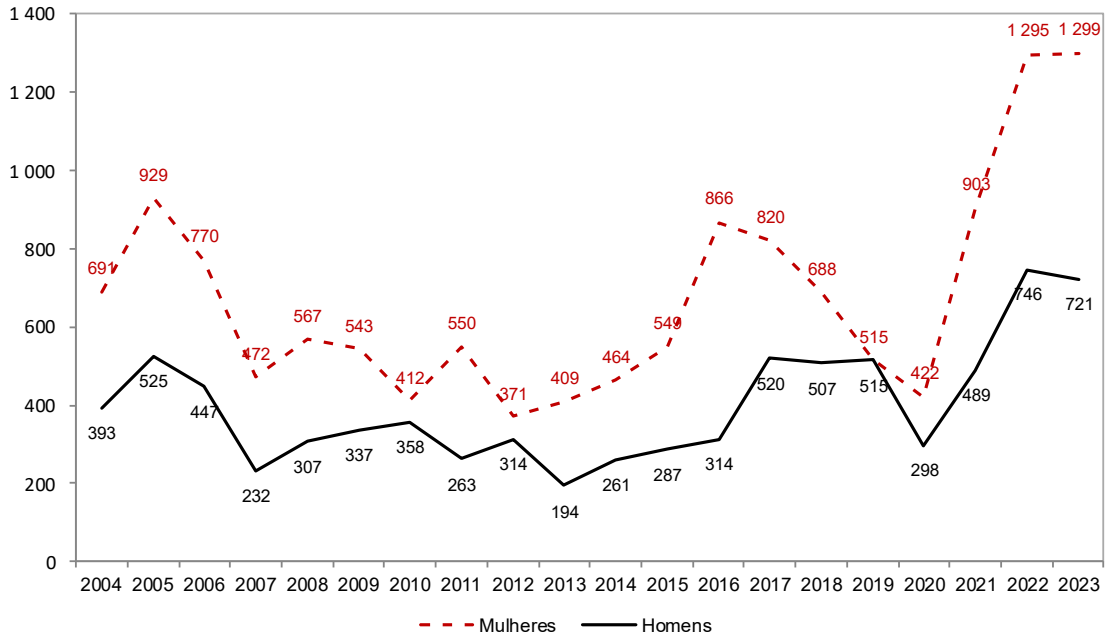
Uma questão muito levantada pelo estudo é a permanência da prática individual, com o estudo a comprovar que a advocacia em Portugal permanece uma profissão de cariz individual mesmo com a mediatização das grandes sociedades de advogados (cerca de 60% dos profissionais mantêm uma matriz tradicional e autónoma de gestão se somarmos a prática individual com os que se associam apenas para partilha de despesas) (CAETANO, SIMÕES, & SABINO, 2025). Há também a preocupação com as desigualdades intraprofissionais mencionada pelo estudo e com as questões do mercado liberalizado: como a Ordem dos Advogados tem passado por um aumento avultado de inscrições nos últimos anos e em especial nos últimos 2 anos (**Figura 1**), a profissão não carece de profissionais e o excesso de competitividade dentro de um mercado liberalizado coloca em desvantagem profissionais mais jovens face a pares estabelecidos na área (CAETANO, SIMÕES, & SABINO, 2025).

**Figura 1**: Novas inscrições na Ordem dos Advogados, por ano, nos últimos 20 anos, que se mantêm ativas em 2024




Fonte: Adaptado com base em dados disponibilizados em (CAETANO, SIMÕES, & SABINO, 2025, p. 23)

**Figura 2**: novas inscrições de homens e mulheres na Ordem dos Advogados




Fonte: Adaptado com base em dados disponibilizados em (CAETANO, SIMÕES, & SABINO, 2025, p. 24)

Há também preocupações significativas para mulheres jovens na área da advocacia: (CAETANO, SIMÕES, & SABINO, 2025) menciona que existem barreiras culturais, estruturais e diferenças salariais tanto na profissão como na prática, mesmo sendo o género que mais membros inscreve na Ordem (**Figura 2**). Entre algumas das preocupações estruturais levantadas pelos autores, surge a ideia de que as mulheres advogadas (mesmo tendo a mesma idade/formação dos seus pares) enfrentam frequentemente dificuldades para obter reconhecimento e confiança dos clientes. A questão dos rendimentos auferidos, como será visto mais posteriormente, revela a reprodução do *glass ceiling* já abordado anteriormente nesta investigação, com as mulheres a revelarem mais presença em situações salariais mais precárias.

A distribuição dos rendimentos revela um duplo fenómeno dentro da profissão da advocacia: a distribuição profundamente assimétrica de rendimentos entre a própria

classe e a profunda assimetria de rendimentos entre homens e mulheres respondentes. No que toca à assimetria intraprofissional, a faixa de rendimentos mais comum é também a faixa mais precária entre os intervalos disponíveis com 24,6% dos respondentes a auferirem menos de 719€ mensais (**Tabela 1**) (CAETANO, SIMÕES, & SABINO, 2025). No polo oposto, é possível observar que 1,9% dos inquiridos auferem 16,8% do rendimento total dos participantes no estudo (N=5119 em 2024). Face aos dados recolhidos pela Ordem em 2003, o estudo evidencia que havia uma menor percentagem de indivíduos a auferirem 719€ ou menos (21,1%), enquanto no polo oposto é possível verificar que a percentagem de advogados no intervalo superior era de 1,3%, com 11,1% do rendimento dos intervalos totais (CAETANO, SIMÕES, & SABINO, 2025).

**Tabela 1**: Rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) resultantes do exercício da atividade profissional como Advogado (inquéritos de 2024 e 2003)

| *(valores ajustados à inflação)* | (2024, N=5119) | | (2003, N=8748) | |
|---|---|---|---|---|
| | % de inquiridos | % do rendimento dos intervalos (totais) | % de inquiridos | % do rendimento dos intervalos (totais) |
| A. Menos de 719€ | 24,6 | 5,5 | 21,1 | 4,6 |
| B. 720 a 1.437€ | 14,2 | 4,8 | 23,5 | 7,7 |
| C. 1.438 a 2.156€ | 19,2 | 10,8 | 14,5 | 7,9 |
| D. 2.157 a 2.875€ | 12,3 | 9,7 | 10,7 | 8,2 |
| E. 2.876 a 4.312€ | 14,2 | 15,9 | 12,1 | 13,2 |
| F. 4.313 a 7.187€ | 8,4 | 15,1 | 9,3 | 16,3 |
| G. 7.188 a 14.375€ | 3,9 | 13,0 | 5,6 | 18,4 |
| H. 14.376 a 28.749€ | 1,3 | 8,4 | 1,9 | 12,7 |
| J. Mais de 28.749€ | 1,9 | 16,8 | 1,3 | 11,1 |
| Total | 100 | 100 | 100 | 100 |

Fonte: Reproduzido de (CAETANO, SIMÕES, & SABINO, 2025, p. 34)

Retomando a questão prévia das desigualdades salariais relacionadas com a variável sexo, (CAETANO, SIMÕES, & SABINO, 2025, p. 41) demonstram que a

distribuição dos rendimentos mensais líquidos segundo o sexo evidencia diferenças significativas (**Tabela 2**). Os dados mais recentes (2024) apontam que 42,8% das mulheres ocupam as faixas de rendimentos mensais mais baixas (menos de 719€; 720-1437€), face aos homens que ocupam 24,8%. Ainda que os dados evidenciem que a situação das mulheres tenha melhorado face a 2003[23], os dados apontam para a continuidade da presença predominante das mulheres nas faixas de rendimentos mais baixos. Mesmo nas faixas entre 7188€ a 14375€ existem disparidades entre homens e mulheres em 2024, com 6,6% dos respondentes do sexo masculino a ocuparem essa faixa face aos 2,3% correspondentes ao sexo feminino. É também notável que as mulheres "dominam" as faixas inferiores de rendimentos até 2156€, sendo ultrapassadas pelos homens consecutivamente dessa faixa em diante, mesmo com melhorias face aos dados disponibilizados em 2003. Os resultados da regressão linear hierárquica elaborada pelos autores demonstram que a idade e o género continuam a contribuir para explicar as diferenças de rendimentos na advocacia portuguesa. Contudo, enquanto o poder explicativo da idade diminuiu significativamente entre 2003 e 2024 (de 10% para 3% da variância explicada), o impacto do género permaneceu relativamente estável (de 3% para 4%) (CAETANO, SIMÕES, & SABINO, 2025, p. 42). Estes resultados sugerem que as desigualdades associadas à senioridade profissional perderam relevância relativa ao longo dos anos, ao passo que as desigualdades de género persistem de forma estrutural no interior da profissão.

Há também preocupações significativas com o *glass ceiling* enfrentado pelas mulheres: em 2024, 77,3% das mulheres ganham menos de 2876€ por mês, face aos homens que ocupam 56,6%. Embora tenha havido progressos significativos, as mulheres continuam a ter dificuldades para atingir faixas de rendimentos superiores. Os dados evidenciam a dificuldade ainda latente no combate às desigualdades de género ainda presentes no exercício da advocacia.

[23] (CAETANO, SIMÕES, & SABINO, 2025, p. 42) evidenciam que a percentagem de mulheres que ocupavam as duas faixas inferiores de rendimentos mensais ilíquidos era de 55,2%.

**Tabela 2:** Distribuição dos rendimentos mensais ilíquidos segundo o sexo em 2024 e 2003

| | 2024 | | 2003 | |
|---|---|---|---|---|
| *(valores ajustados à inflação)* | Mulheres (n=2616) | Homens (n=1994) | Mulheres (n=2742) | Homens (n=3228) |
| A. Menos de 719€ | 24,8 | 12,7 | 22,9 | 9,6 |
| B. 720 a 1.437€ | 17,6 | 12,1 | 32,3 | 16,7 |
| C. 1.438 a 2.156€ | 21,9 | 18,5 | 16,8 | 14,3 |
| D. 2.157 a 2.875€ | 13,0 | 13,3 | 10,1 | 12,6 |
| E. 2.876 a 4.312€ | 12,7 | 18,2 | 9,7 | 16,6 |
| F. 4.313 a 7.187€ | 5,8 | 13,5 | 4,9 | 14,6 |
| G. 7.188 a 14.375€ | 2,3 | 6,6 | 1,8 | 10,2 |
| H. 14.376 a 28.749€ | 0,9 | 1,9 | 1,1 | 3,2 |
| A. Mais de 28.749€ | 1,0 | 3,3 | 0,4 | 2,2 |
| Total | 100 | 100 | 100 | 100 |

**Fonte**: Reproduzido de (CAETANO, SIMÕES, & SABINO, 2025, p. 41)

Ainda que algumas limitações tenham sido levantadas pelos próprios autores quanto ao uso das amostras (amostras não-probabilísticas) e a sub/sobre-representação dos diferentes distritos, os dados contribuem para fazer inferências num quadro geral daquilo que foi apresentado ao longo deste capítulo. O mapeamento quantitativo e estrutural elaborado ao longo deste capítulo expõe as fraturas de um sistema jurídico que acomoda profundas assimetrias materiais e dinâmicas institucionais disfuncionais. O entendimento desta análise revela que as assimetrias que ainda prevalecem no sistema jurídico português não decorrem de escassez de recursos financeiros ou tecnológicos, mas sim de escolhas político-legislativas e de bloqueios gestionários estruturais. A hipertrofia processual nos tribunais Administrativos e Fiscais, a prevalência de litigância estratégica (spurious litigation) motivada por baixos custos de incumprimento e a saturação dos mecanismos de execução de dívidas convertem o aparelho judicial num espaço onde o tempo e a morosidade funcionam como ativos económicos produtores de assimetrias, penalizando os atores desprovidos de capital financeiro e blindando os que possuem capacidade para explorar a lentidão do sistema.

Paralelamente, quando o foco se desloca da eficiência institucional para a composição interna das próprias profissões constituintes do campo jurídico, as dinâmicas de exclusão, hierarquização e estratificação ficam mais evidentes. O fenómeno da feminização da advocacia e das magistraturas de base, embora represente uma inegável rutura histórica no perfil da justiça em Portugal, coexiste de forma incoerente com a sobrevivência de um *glass ceiling*. Quer pela inversão da representação de género nas instâncias judiciais superiores, quer pela flagrante disparidade salarial que os dados da Ordem dos Advogados de 2024 atestam (onde o género permanece uma variável explicativa estável de precariedade financeira), a advocacia reflete as contradições de um mercado liberalizado e hipercompetitivo. A concentração de rendimentos no topo e a vulnerabilidade partilhada por mulheres e jovens profissionais demonstram que o sistema jurídico não se limita a gerir as desigualdades da sociedade civil; ele reproduz, ativamente, estruturas de dominação e assimetria simbólica no seu próprio interior.

O diagnóstico estatístico consolidado valida empiricamente as premissas que guiam esta investigação, com a necessidade de entender também como decorrem os processos nos tribunais, o acesso a acórdãos, bem como a perceção dos profissionais das mais diversas áreas do campo jurídico. Torna-se imperativo descortinar de que forma estes constrangimentos estruturais, filtros económicos e clivagens de género são subjetivamente vivenciados, legitimados ou contestados pelos atores que operam no quotidiano da justiça portuguesa.

# 5. Perceções profissionais do Direito português

A imersão nas perceções dos práticos que operam no quotidiano do sistema jurídico português, entre as quais as de uma advogada júnior orientada para o direito da família e crime (A1), um advogado generalista focado no contencioso empresarial e fiscal (B2) e uma jurista da administração pública, permite evidenciar as tensões estruturais latentes ao sistema jurídico que o formalismo tenta ocultar. As idiossincrasias destes atores revela, desde logo, uma clivagem nítida no que concerne ao seu *habitus* (BOURDIEU, 1987) e à localização que ocupam no campo jurídico.

Enquanto A1 e B2 (ver **Anexos**) se posicionam como atores que têm de atuar constantemente dentro do campo, C3 move-se numa zona de fronteira institucional, atuando simultaneamente à margem da advocacia tradicional e na qualidade de representante do braço sancionatório do Estado, gerindo centenas de processos contraordenacionais onde, significativamente, assume que "a partir daí o processo é meu" (ver **Grelha de Análise de Entrevistas**).

É a partir das várias posições no campo jurídico que surge a tensão partilhada daquele que é o mito fundador do positivismo jurídico: a neutralidade axiológica e a impermeabilidade da decisão jurídica face às contingências extrajurídicas. Quando os profissionais são confrontados com a premissa sociológica da neutralidade enquanto construto social, as barreiras dogmáticas dos entrevistados tendem a dar espaço a uma aguda reflexividade crítica, frequentemente capturada com maior naturalidade nas notas de campo pós-entrevista. A jurista C3 sintetiza esta desmistificação ao reiterar que "a lei é a lei (…) a neutralidade é um conceito abstrato (…) nenhum profissional consegue ser neutro porque o Direito é feito de humanos para humanos".

Esta desatualização do Direito perante as dinâmicas humanas e as ciências modernas é igualmente corroborada por A1. Mais do que apenas uma abstração teórica, a falência da neutralidade manifesta-se, na visão destes profissionais, na contaminação inevitável da mundividência política e ideológica dos magistrados na condução dos processos. O discurso de A1 desconstrói a ilusão da previsibilidade jurídica ao sugerir que, na sua experiência, foi confrontada com a realidade de que os ideais políticos tomam no decurso de um processo:

> "*O impacto nos resultados muitas vezes deve-se à mentalidade do juiz. Tenho colegas meus que dizem "ai é juiz X? Estamos tramados". Depois também depende se o juiz é socialista ou de outro partido. (…) A minha patrona diz-me várias vezes que gota mais de X juíza e menos de outro juiz porque tem a ver com a maneira como pensam… Tu vais-te identificar com alguém que pensa da mesma maneira que tu."*
>
> Entrevistada A1, excerto de entrevista disponível em Anexos

Na experiência de A1 e ao longo da sua (ainda) curta carreira profissional alega ter enfrentado situações e relatos sobre a impunidade corporativa em casos de

negligência médica. No seu entendimento, a advogada júnior evidencia que o capital simbólico extrajudicial tem influência no decurso de um caso, sublinhando que os médicos "livram-se muitas vezes da negligencia médica pelo estatuto da profissão". Esta questão foi também tratada com B2, onde o advogado apresenta uma opinião completamente oposta e reitera que os médicos não se "livram" dos casos apenas por serem médicos, mas porque a medicina é uma área muito complexa e a culpa requer que haja a intencionalidade de cometer um erro.

A permeabilidade da norma às circunstâncias dos factos e materiais é, contudo, perspetivada por B2 através de uma lente ambivalente, onde a rutura com a equidade formal pode traduzir-se num mecanismo de empatia humana em sede de julgamento. Ao discutir a tensão entre a aplicação cega do preceito legal e a justiça material, o advogado reconhece, em tom de cumplicidade com as "razões do coração", que as circunstâncias envolventes do arguido operam desvios significativos no decurso do processo. B2 ilustra este exemplo ao evocar um caso real em que o tribunal, face à confissão de culpa, optou por aplicar uma suspensa mínima unicamente motivada pelo facto de o arguido assegurar o cuidado informal de familiares dependentes.

Contudo, conforme será analisado posteriormente, se a subjetividade humana dos decisores pode ocasionalmente mitigar o rigor da norma, a engenharia do sistema penaliza de forma assimétrica os diferentes tipos de litigantes que nele passam.

## 5.1. A economia do processo: Custas, Apoio Judiciário e a Precariedade Recursal

A análise das dinâmicas económicas que governam o campo jurídico revelam que o acesso à justiça não é determinado unicamente pela titularidade formal de um direito, mas também pela capacidade de sustentar os custos inerentes à sua litigação. Esta dimensão introduz uma perspetiva de economia política no processo, transformando as custas judiciais e os honorários em filtros seletivos. A este propósito, as perceções dos entrevistados expõem fraturas entre as intenções protetoras da lei e os constrangimentos materiais que asfixiam os cidadãos comuns.

O impacto dos custos processuais nas decisões de avançar ou recuar com uma ação judicial é transversal a qualquer perfil de litigante. Como salienta B2, as variáveis financeiras e temporais constituem a preocupação principal de quem procura apoio:

> "*É indiscutivelmente uma questão que os clientes colocam, isto é, quanto é que terão de pagar ao Estado em custas judiciais e quanto tempo demorará (…) e é transversal ao tipo de cliente, sejam empresariais ou particulares*"
>
> Entrevistado B2, excerto de entrevista disponível em Anexos

Se a barreira dos honorários é omnipresente, a sua distribuição geográfica acentua as assimetrias. A advogada A1 expõe uma geografia desigual do mercado da advocacia, relatando que a sua própria patrona chegou (em tom humorístico) a dizer-lhe para deslocar-se para grandes centros urbanos devido à discrepância de valores. Segundo A1, enquanto na sua localização atual a média dos honorários se cifra nos 500€, no Porto estes valores duplicam, superando os 1000€, o que a leva a considerar que, nas grandes cidades, os profissionais "abusam dos honorários". Na mesma medida que A1 enfatiza que a "confiança no advogado" se sobrepõe frequentemente à barreira monetária, a realidade material dos seus clientes, maioritariamente particulares com poucos recursos socioeconómicos (classificados por si como "humildes"), impõe constrangimentos que nem sempre a confiança consegue mitigar.

É na gestão estratégica das indemnizações que o impacto financeiro das custas de revela de forma ainda mais profunda, funcionando como um efetivo bloqueio à tutela jurisdicional efetiva. Em Portugal, o valor indexado à petição inicial dita a taxa de justiça a pagar, o que força os mandatários a uma prudência defensiva que pode prejudicar o ressarcimento integral do lesado. B2 descreve com precisão este mecanismo, ditado pelo receio do impacto económico sobre o cliente singular caso a pretensão caia:

> *"(…) tenho de prestar atenção ao tipo de indemnização que peço porque se eu peço uma maior, o cliente também vai ter de pagar uma taxa maior, o que me obriga a ser mais cauteloso e fundado no que peço ao tribunal. (…) se não me é dada razão, vou ter de pagar a parte percentual à parte contrária"*
>
> Entrevistado B2, excerto de entrevista disponível em Anexos (Grelha de Análise de Entrevistas)

Esta cautela forçada contrasta com a imunidade financeira dos grandes litigantes ou do próprio Estado. Na esfera contraordenacional gerida pela jurista C3, o desenho institucional agrava a assimetria: o cidadão comum, por desconhecimento técnico ou receio do agravamento dos custos, abdica frequentemente do direito de defesa. C3 reporta que, no código regulamentar do Município do Porto, existe a possibilidade de reduzir a coisa a metade em caso de primeira infração. Contudo, a falta de informação faz com que os cidadãos paguem o valor integral por desconhecimento, sendo que a jurista critica "os bons advogados" por falharem na missão de informar a população sobre estes mecanismos de salvaguarda.

Quando os recursos escasseiam, o sistema aciona o modelo de apoio judiciário (gerido pela Segurança Social) para repor a equidade. Contudo, a avaliação deste mecanismo colhe duras críticas ao longo da entrevista, sendo qualificado como disfuncional e desajustado das reais trajetórias económicas das famílias. A advogada A1 assume a incapacidade do sistema em ler as despesas reais dos cidadãos, recorrendo a um exemplo hipotético sobre o limiar de pobreza administrativa: "imagina eu que ganho 1000€ e desconto X, tu podes ter o mesmo valor, declarar tudo direitinho e o Estado não te atribuir nada".

O veredito do advogado B2 é ainda mais categórico, recusando liminarmente a eficácia prática deste instrumento de proteção social. Na sua experiência com clientes que necessitavam urgentemente de proteção jurídica, o apoio foi rejeitado ou concedido sob fórmulas desadequadas:

"*Não. Não considero porque do ponto de vista prático já tive casos em que se pediu apoio judiciário a pessoas que precisavam genuinamente dele e que foram rejeitados ou, não sendo rejeitados, eram fornecidos num pagamento prestacional que não ajudava nada*".

Entrevistado B2, excerto de entrevista disponível em Anexos

Em contrapartida, B2 identifica uma distorção paradoxal na triagem do Estado, apontando episódios em que indivíduos que "vivem desafogadamente" viram o seu apoio jurídico deferido pelo sistema. Esta burocratização cega dos critérios de elegibilidade falha duplamente: exclui a classe média-baixa assalariada através de

fórmulas de cálculo rígidas e penaliza-a, enquanto demonstra permeabilidade a possíveis fraudes ou incongruências patrimoniais. A economia política do processo revela-se, assim, como uma engenharia do sistema que perpetua a precariedade dos economicamente mais vulneráveis.

## 5.2. A violência simbólica da norma e a desconstrução linguística

A linguagem jurídica, revestida de um pendor técnico e frequentemente opaco, funciona como um dos mais eficazes instrumentos de exclusão e dominação simbólica (BOURDIEU, 1987) no seio do campo jurídico. Esta barreira hermética não se limita a uma mera dificuldade de comunicação, ela atua simultaneamente como um vetor estrutural de poder que demarca a fronteira entre os detentores do capital jurídico e os cidadãos comuns. Ao analisar os testemunhos recolhidos dos profissionais, sobressai a necessidade de uma desconstrução linguística deste jargão, a denúncia dos bloqueios burocráticos institucionais e a exposição de práticas de violência simbólica de mercado que resvalam para a extorsão económica de populações vulneráveis, nomeadamente os imigrantes.

O jargão e o pendor técnico da linguagem são frequentemente percebidos como barreira inultrapassáveis para o cidadão comum, estabelecendo uma relação de dependência face aos profissionais do foro. A jurista C3 adensa a crítica a este hermetismo, assumindo a complexidade intrínseca da linguagem ao constar o seguinte:

*"(…) mesmo a minha mãe que é uma pessoa muito letrada tem dificuldades em interpretar quando recebe alguma notificação, quanto mais o cidadão médio comum que desconhece estas coisas, não é?"*

Entrevistada C3, excerto de entrevista disponível em Anexos

A própria jurista admite as amarras corporativas que constrangem os profissionais, reconhecendo ter dificuldades em resumir as suas ideias sem recorrer a jargões técnicos. Embora considere que na sua geração os latinismos estão a tornar-se obsoletos, assume que subsistem termos incontornáveis dos quais o sistema não consegue prescindir.

Esta opacidade gera diferentes posturas nos profissionais. A advogada A1 adota inicialmente uma postura cética, apelidando a barreira linguística de "balela" e

remetendo a complexidade técnica estritamente para os profissionais. Porém, depara-se com uma contradição prática ao admitir de seguida que, se utilizar a sua linguagem estritamente profissional, “o cliente não vai perceber”. Por oposição, o advogado B2 encara a necessidade de tradução do Direito como parte constitutiva do seu trabalho, assumindo o esforço de se adaptar ao contexto de cada sujeito: se um cliente mais instruído acompanha o jargão, perante outros cabe ao mandatário a tarefa de o “desconstruir”, traduzindo os termos aparentemente incompreensíveis presentes nas extensas comunicações dos tribunais.

Na administração pública, o hermetismo da escrita alia-se à força coerciva do Estado, gerando assimetrias nos processos contraordenacionais. De acordo com a jurista C3, o cidadão comum depara-se frequentemente com uma total incapacidade de discernir a que ramo do Direito (administrativo, penal, laboral) o seu processo está vinculado. Este desconhecimento técnico impede o exercício cabal do direito de defesa, levando a que muitos paguem de imediato os montantes exigidos sem questionar se existem mecanismos que permitam a redução da coima.

Mesmo perante as novas ordens de simplificação da linguagem e digitalização dos processos em vigor na Função Pública, C3 considera-os manifestamente insuficientes. O esforço de resumir a notificação àquilo que o arguido manifestamente quer saber, isto é, “o que tem a pagar e quando é que tem de pagar”, reduz a relação jurídica a um ato sancionatório financeiro.

A barreira linguística deixa de ser um mero entrave forma e transmuta-se em violência de mercado quando se aproveita da vulnerabilidade de cidadãos imigrantes. Nestes cenários, o défice de capital linguístico e o desconhecimento das normas e das regras institucionais do país de acolhimento abrem espaço a lógicas predatórias por parte de determinados profissionais jurídicos.

A denúncia é formulada de forma inequívoca e assertiva pela jurista C3, que expõe o aproveitamento doloso e a exploração económica exercida sobre esta população:

*"(…) conheço advogados que fazem de propósito para atrasar os processos e no fundo já sabem que não há nada que aquela pessoa possa fazer para não pagar, mas aproveitam-se disso para tirar dinheiro ao arguido"*

Entrevistada C3, excerto de entrevista disponível em Anexos

A morosidade processual é instrumentalizada de forma fraudulenta como um recurso estratégico rentável, convertendo o desespero de quem não domina a língua numa fonte contínua de honorários. Esta realidade é indiretamente corroborada pelas notas de campo relativas ao advogado B2, que salienta o impacto assimétrico do sistema e o choque dos cidadãos estrangeiros face à opacidade do sistema tributário português, descrevendo o investimento ou a regularização no país como um autêntico "ato de fé".

A conjugação entre a linguagem hermética e as barreiras alfandegárias do jargão acaba por deitar por terra a questão da neutralidade jurídica universal. Longe de ser um terreno neutro, o processo penal, civil ou contraordenacional transforma-se numa arena onde a incompetência linguística forçada desarma as classes populares e os imigrantes, deixando-os entregues à neutralidade jurídica e à política do livre mercado.

*Direito e Género: Androcentrismo, Vigilância de Corpos e Mansplaining*

A inserção e a progressão das mulheres no campo jurídico contemporâneo levou a que se confrontassem com um paradoxo estrutural: apesar de a maioria dos licenciados em Direito em Portugal ser atualmente do sexo feminino, os cargos de maior prestígio, poder e liderança institucional continuam a ser dominados por homens. O testemunho da jurista C3 oferece um parecer claro sobre este cenário, evidenciando como o sistema jurídico português ainda continua dominado por hierarquias rígidas e por um quotidiano diário moldado para lógicas androcêntricas, de mecanismos de policiamento dos corpos femininos e de dinâmicas sistemáticas de *mansplaining* e infantilização.

A jurista C3 defende uma posição inequívoca sobre o ordenamento jurídico nacional, afirmando que o sistema jurídico português foi historicamente construído em torno de um perfil estritamente masculino. Para ilustrar esta raiz androcêntrica, recorda

que há meros cem anos o próprio Código Civil subordinava e circunscrevia os direitos da mulher às balizas do casamento tradicional entre homem e mulher.

Na atualidade, a herança deste desenho institucional reflete-se em barreiras estruturais severas. C3 partilha que a própria decisão de não seguir a carreira de advocacia assentou em constrangimentos de género e a precariedade:

*"(…) é muito precário, eu não tenho paciência para isso e se eu ficar grávida não tenho licença de maternidade (…)"*

Entrevistada C3, excerto de entrevista disponível em Anexos

Na leitura da jurista, a condição natural de ser mulher é lida pelo sistema como um obstáculo, ativando uma barreira informal na contratação de profissionais jovens pelo receio latente de as entidades patronais "perderem" as trabalhadoras durante dois anos por motivos de maternidade. Embora C3 ressalve que a sua experiência atual na função pública mitiga estas assimetrias salariais e de progressão, ela identifica que o modelo tradicional do campo exige uma disponibilidade total moldada pelo padrão masculino, penalizando quem não corresponde.

O contrato simbólico no espaço jurídico estende-se à própria indumentária e conduta física, impondo às mulheres uma rígida vigilância sobre os seus corpos. C3 reporta episódios de policiamento estético que operam como mecanismos de exclusão ou deslegitimação na própria academia jurídica, recordando o caso de um professor universitário que forçou uma estudante a vestir um casaco para realizar um exame pelo simples facto de esta envergar uma camisola considerada decotada. O carácter institucional e cúmplice deste conservadorismo é sublinhado pelo facto de o referido docente, após dois anos de licença sabática, ter regressado à atividade letiva regular sem qualquer tipo de sanção ou contestação.

A hipervigilância moral e comportamental estende-se à esfera dos próprios pares na prática quotidiana. A jurista relata o escrutínio punitivo sofrido por uma colega num escritório de advogados que, ao ajoelhar-se momentaneamente para recolher um livro do chão, gerou um "falatório" negativo e contínuo nas suas costas e que "se arrastou por uma semana inteira". O próprio desenho do sistema jurídico transporta-se para o

quotidiano interpar, transformando-se num dispositivo de controlo social que sanciona desproporcionalmente os corpos e as atitudes das mulheres.

Se nas relações entre pares da sua área as assimetrias parecem menos pronunciadas, C3 reconhece que o contacto interprofissional com outros atores do campo jurídico expõe uma recorrente condescência masculina. A desvalorização intelectual manifesta-se através de dinâmicas explícitas de *mansplaining* e na recusa em conferir às mulheres o estatuto simbólico equivalente ao dos seus pares masculinos:

*"(…) pensam que eu por ser mulher que não sei nada (…). Tive um advogado a questionar-me "a menina sabe o que é uma providência cautelar?" e eu tive de frisar "eu sou sua colega" porque nós temos o mesmo grau de formação, não é…"*

Entrevistada C3, excerto de entrevista disponível em Anexos

A interpelação paternalista recorre à menorização terminológica (como o uso do vocábulo "menina" em detrimento do tratamento formal por "doutora") para desvalorizar as competências da profissional. De igual modo, a jurista evoca relatos de colegas que evidenciaram a mesma infantilização e recusa de deferência formal por parte de outros advogados no terreno.

Em suma, o veredito crítico de C3 deixa patente que a feminização estatística do Direito não se traduziu numa democratização das suas estruturas simbólicas. Para que uma mulher obtenha o mesmo nível de reconhecimento e legitimação no campo, o sistema impõe-lhe a necessidade de se esforçar o dobro e provar o seu valor, demonstrando que o território do Direito permanece ancorado a uma matriz androcêntrica persistente.

A análise cruzada das entrevistas revela que o campo jurídico português, sob uma aparência de neutralidade técnica e universal, opera como um espaço de reprodução de assimetrias socioeconómicas e de género. O hermetismo e a opacidade da linguagem jurídica funcionam como uma barreira de exclusão que submete o cidadão comum (e também a população imigrante) a uma dependência forçada dos profissionais do foro, desarmando-o no exercício da sua defesa. A exclusão linguística deixa de ser apenas formal e passa a alimentar uma violência de mercado, onde a morosidade

processual é instrumentalizada por alguns profissionais como recurso estratégico rentável, convertendo a vulnerabilidade e o desconhecimento dos sujeitos em fontes de exploração económica.

Por outro lado, o Direito expõe um paradoxo estrutural no qual a crescente feminização da profissão não sucedeu ainda em democratizar as suas estruturas de poder, as quais permanecem ancoradas a uma matriz androcêntrica. O testemunho da jurista C3 evidencia que as exigências de disponibilidade e a precariedade de carreiras como a advocacia impõem barreiras severas às mulheres, penalizando-as pela sua própria condição natural. Além disso, o quotidiano das profissionais é marcado por dispositivos invisíveis de controlo, que vão desde a vigilância moral e o escrutínio sobre os seus corpos e indumentárias na academia e nos escritório, até dinâmicas sistemáticas de *mansplaining* e infantilização interprofissional que recusam o seu estatuto e autoridade técnica, forçando-as a um esforço redobrado para conquistar a legitimação no campo.

# 6. A Linguagem do Poder Jurídico: Análise Empírica de Acórdãos e Mecanismos Processuais

O presente capítulo constitui o núcleo empírico da investigação desenvolvida no âmbito da dissertação de mestrado, tendo como objetivo principal a análise exaustiva (e fragmentada em blocos) de acórdãos de acesso público acessíveis na base de dados DGSI e decompô-los numa análise sociológica coerente, visando verificar se existem ou não assimetrias assinaláveis ao longo da pesquisa e cruzar essas desigualdades com os eixos teóricos assinalados no capítulo teórico. A investigação empírica dos acórdãos foi realizada através de um registo sistemático e exaustivo de cada acórdão, repartindo cada um em vários blocos de análise: análise de linguagem utilizada no acórdão; a resposta do tribunal perante situações de assimetria evidente (isto é, se existem ou não assimetrias assinaláveis perante pessoas singulares contra entidades institucionais e/ou patronais) e correlacionar os vários blocos com a literatura escolhida como referência.

Atendendo aos critérios de transparência, replicabilidade e validade científica que compõem a investigação nas ciências sociais, o tratamento dos dados não assentou

numa leitura impressionística e subjetiva dos textos judiciais. O processo analítico foi estruturado em torno de uma nota metodológica estrita (ver ***Anexos***), materializada na conceção e preenchimento da grelha de análise documental particularmente desenhada para o registo rigoroso de cada acórdão. A grelha forneceu uma estrutura objetiva, certificando que toda a investigação assegurava a demonstração empírica e a âncora teórica de toda a seleção dos excertos textuais.

A constituição da grelha obedeceu a um protocolo de pesquisa efetuado na base de dados supracitada (sendo esta a base de dados jurídica oficial do Estado Português). No domínio laboral, os acórdãos foram extraídos através das expressões «despedimento ilícito» + «trabalhador», e «indemnização» + «contrato de trabalho». No contencioso tributário, a pesquisa seguiu mediante as combinações «impugnação judicial» + «Autoridade Tributária», e «liquidação adicional» + «contribuinte».

A aplicação destes critérios de busca totalizou um intervalo de 500 resultados para cada vertente de pesquisa, possivelmente o valor correspondente à limitação da própria base de dados. Além da ordem cronológica inversa (privilegiando as decisões mais recentes), foram aplicados 3 critérios de exclusão para delimitar a amostra: (1) foram descartados acórdãos em que ambas as partes figuravam como entidades institucionais ou organizacionais, garantindo que a grelha apenas seria constituída por litígios compostos por pessoas singulares contra entidades institucionais; (2) foram excluídas decisões de natureza meramente processual que não formulassem um juízo de mérito sobre a causa; (3) foram eliminados os registos cujo texto integral não estivesse acessível para consulta na plataforma DGSI. O desenho dos critérios de exclusão deste protocolo resultou na fixação definitiva dos 10 acórdãos analisados, cuja distribuição sistemática e detalhe dos motivos de exclusão se encontram mapeados (ver ***Anexos***).

Não obstante, será efetuada uma síntese do registo de 44 páginas numa discussão substantiva consideravelmente menor, sendo que a exposição e a análise dos resultados serão estruturadas em três blocos transversais:

- O primeiro bloco corresponde à padronização linguística, neutralização e à despersonalização do discurso jurídico. O objetivo é dedicar a análise a uma descrição dos marcadores linguísticos presentes nos acórdãos. O foco residirá na frequência e no modo como o uso da voz passiva, as fórmulas de universalização hermenêutica e a mobilização de jargões técnicos ou expressões derivadas do latim, procurando como é que os tribunais operam a transposição dos factos sociais concretos para categorias formais e abstratas do direito, isolando o conflito material das condições económicas reais das partes

- O segundo bloco diz respeito à dimensão temporal e a gestão estratégica do processo, analisando a duração processual em meses desde a introdução da ação nas instâncias até à data da decisão final nos tribunais de recurso (Tribunal da Relação do Porto e Tribunal Central Administrativo Norte). Este bloco visa escrutinar a distribuição do tempo processual e a ocorrência de expedientes dilatórios, avaliando sociologicamente o impacto diferencial da morosidade sistémica consoante a natureza jurídica e organizacional das partes

- O último bloco corresponde aos Ónus técnicos, representação legal e a eficácia diferencial do formalismo processual, bloco que examina a aplicação dos formalismo adjetivos pelos tribunais superiores, com particular incidência na severidade técnica aplicada ao cumprimento de ónus de recurso (nomeadamente o artigo 640º do CPC).

## 6.1. A linguagem jurídica, a voz passiva e o discurso jurídico

A incursão analítica assentou na conceção e no preenchimento sistemático da grelha de análise documental, cuja arquitetura foi desenhada em articulação direta com o enquadramento teórico. O pressuposto epistemológico da investigação para este bloco pressupõe que o acórdão jurídico não constitui apenas um repositório neutro de decisões técnicas, mas sim um espaço de produção e reprodução de assimetrias simbólicas, onde a linguagem desempenha um papel fulcral na neutralização e na despersonalização do conflito social para categorias abstratas do Direito (BOURDIEU, 1987); (WITTGENSTEIN, 1963).

O marcador A (ver ***Anexos***), correspondente à voz passiva e à impessoalidade discursiva, visa identificar as estruturas gramaticais que removem a agência humana e a subjetividade do julgador (muitas vezes presente através de marcadores como "decide-se", "é de direito" ou "determina-se). O isolamento destas expressões permitiu analisar de que forma o discurso jurídico constrói uma postura de distanciamento solene e transcendente, diluindo a responsabilidade individual do tribunal num formalismo próprio da postura jurídica.

O marcador B (referências às fórmulas de universalização e o estilo forense) foi desenhado de forma a isolar todos os excertos em que o tribunal afasta a vontade e as idiossincrasias das pessoas reais para conferir uma soberania abstrata ao ordenamento jurídico. A lei e os comandos normativos são convocados como os verdadeiros sujeitos dinâmicos da decisão (através de figuras como a conversão *ope legis* ou imperativos categóricos legais), operando a substituição das identidades socioeconómicas das partes por categorias pessoais.

O marcador C (fórmulas de universalização e estilo forense) agregou as expressões de estilo e os conetores lógicos formais que são típicos da retórica forense (por exemplo, "nos termos legais aplicáveis, "conforme disposto" ou "de harmonia com o estatuído"). O isolamento destas fórmulas permitiu o que esta investigação cunhou como o "efeito de universalização", através do qual o tribunal ancora a conformidade e a validade dos seus atos numa dogmática blindada, legitimando a decisão através da invocação de uma racionalidade jurídica universal e imutável.

Por último surge o marcador D, referente à ausência de referência às condições materiais das partes e a depuração factual. Este marcador incidiu sobre o silêncio ou a neutralização do impacto socioeconómico do litígio na vida concreta dos litigantes. Foram isolados os momentos em que tribunal transforma realidades humanas complexas (tais como a precariedade no desemprego, a vulnerabilidade social ou dinâmicas informais de entreajuda) a dados matemáticos, critérios estáticos de preenchimento do facto tributário ou percentagens abstratas de desvalorização funcional. A análise focou-se em compreender como esta depuração e o recurso a jargão

hermético (como o uso frequente de latinismos) operam uma violência simbólica que afasta o cidadão comum do seu próprio conflito.

É visível ao longo dos acórdãos que decorre uma neutralização e despersonalização sistemática através do uso extensivo da voz passiva (como "foi proferido despacho", "realizou-se a audiência" ou "foi a A. submetida a intervenção cirúrgica") remove a agência dos sujeitos no texto, transformando o conflito social numa narrativa institucional distanciada.

Por outro lado, os acórdãos convertem as realidades materiais da vida laboral das partes em dados numéricos, orientados para preencher os requisitos de cálculo legal. No Acórdão 1, a subsistência económica da cozinheira é traduzida no cálculo matemático da retribuição de 820€ e de um subsídio de alimentação de 4,47€ ao dia, convertendo o discurso em critérios financeiros. No Acórdão 3, o salário mensal de 825€ por 39 horas semanais serve como variável numérica abstrata para apurar indemnizações e salários intercalares. No Acórdão 4, a vida biológica e a força de trabalho da operária fabril (que sofreu uma rotação traumática na mão e no braço devido a uma máquina desprotegida) são quantificadas rigidamente através da fixação da sua retribuição anual em 10886,93€ e da sua incapacidade sob uma percentagem exata de "18% de IPP" (Incapacidade Permanente Parcial). No Acórdão 5, verifica-se uma transposição semelhante, em que o foco se restringe a fixar o valor monetário e abstrato da ação em "2000€" por imposição do Código de Processo do Trabalho.

O tribunal isola as circunstâncias sociais, de saúde ou financeiras reais dos litigantes, blindando a decisão através de jargões técnicos herméticos e da evocação da lei como uma entidade imutável. No Acórdão 1, não existe qualquer menção do impacto real do desemprego na vida da cozinheira e outra variáveis que poderiam efetivamente ser relevantes para o caso. Pelo contrário, a decisão impõe-se de forma autónoma através da "conversão *ope legis* do contrato" e do "quadro normativo aplicável". No Acórdão 2, embora se constate que a trabalhadora doméstica esteve numa situação de baixa médica prolongada (mais de um ano) e ficou repentinamente sem sustento, o tribunal não considera o impacto dessa vulnerabilidade ao enquadrar o litígio puramente como "despedimento tácito". Note-se também que o fundamento da lei

para indivíduos/as em situações de serviço laboral doméstico tem sido apontado como precário. Diz-nos (ABRANTES, 2021) que o serviço laboral doméstico em Portugal é fortemente feminizado, elevada presença de imigrantes, elevada precariedade, baixos salários, informalidade significativa, com críticas muito específicas ao regime especial (DL 235/92) por ser obsoleto e menos protetor que o Código do Trabalho. Apesar das melhorias na lei (13/2023, limite de 40h/semanais, mais direitos) persistem assimetrias significativas[24]. No Acórdão 4, o tribunal indefere os exames médicos complementares na Unidade da Dor/Psicologia com base na soberania técnica do laudo pericial maioritário. Mais significativamente, nega qualquer tipo de indemnização pelo auxílio de terceira pessoa porque a mãe e o marido prestaram esse apoio "de graça". No Acórdão 5, ainda que pudessem ser apontadas possíveis carências económicas resultantes do caso, a análise implicaria contrariar os fundamentos indicados pelo tribunal, algo que violaria o espírito de boa ciência e do rigor do método científico.

Já nos Acórdãos 6 a 10 existem diferenças significativas para os acórdãos correspondentes ao direito do trabalho. A área fiscal manifesta indicações de neutralização discursiva e de violência simbólica através do uso sistemático de jargões doutrinários, latinismo e conectores forenses eruditos. É possível observar (ver ***Anexos***) frequentemente expressões como "*ex vi*", "*in casu*", "*iter volitivo*" que funcionam como ferramentas de demarcação de autoridade, transpondo o conflito para uma dimensão de pura abstração dogmática à qual o cidadão comum não tem acesso direto.

Observe-se, por exemplo, o Acórdão 6. O tribunal frequentemente recorre a conectores formais como "destarte", "todavia", "consequentemente" e "outrossim" para justificar o julgamento estritamente documental, mobilizando as fórmulas de universalização supracitadas através de "*ex vi* artigo 281º (…)". No Acórdão 7 repete-se a estrutura gramatical típica deste regime jurídico, com expressões típicas de

[24] (CARVALHO, 2019) partilha vários pontos principais de Manuel Abrantes sobre o serviço laboral doméstico, mas com maior enfoque na lei: a autora critica a obsolescência da lei de 1992 e a necessidade urgente de revisão para garantir direitos equivalentes aos do regime geral, várias críticas às Convenções e ainda considera que o direito português ainda reproduz uma visão tradicional e discriminatória destes trabalhos.

argumentação forense (“Senão vejamos”, “A nosso ver”, “Ainda, mas sem prescindir”) combinadas com latinismos com o propósito de construir uma narrativa institucional autocentrada que blinda a dogmática jurídica dos prazos e dos carimbos postais. Por outro lado, os Acórdãos 9 e 10 revelam o apogeu desta terminologia ao introduzir fórmulas de elevada erudição conceptual como “*in casu*”, “*ab initio*”, “*prima facie*”, “*sub judice*” e o “*iter volitivo*” (o caminho da vontade da administração ou do sujeito). Há uma constante invocação da “vontade da lei” por vários mecanismos léxicos e gramaticais, cujo propósito é abstrair a agência humana dos juízes e funcionários, fazendo parecer que a decisão emana de uma engenharia matemática neutra e inevitável, e não de um ato de poder estatal.

Neste bloco foram assinaladas regularidades textuais entre os acórdãos das duas áreas jurídicas (Trabalho e Fiscal), partilhando de uma matriz comum orientada pela despersonalização, neutralização e universalização do discurso jurídico, visando a construção de uma isenção formal. Verifica-se com frequência o uso sistemático da voz passiva e do “se” impessoal para descrever atos processuais e decisões (“foi proferido despacho, “foi proferida sentença”, “determina-se”, “cumpre apreciar e decidir”), operando uma ocultação da agência dos sujeitos jurídicos. As identidades socioeconómicas dos litigantes são substituídas por categorias jurídico-abstratas. No Direito do Trabalho vemos frequentemente o sujeito a ser convertido em “o autor”, o “recorrido” ou “o trabalhador”; no Direito Fiscal, as pessoas singulares passam a ser designadas estritamente como “Sujeito Passivo (SP)”. Recorre-se também a fórmulas estereotipadas de invocação legal (“nos termos legais aplicáveis”, “de harmonia com o disposto”, “*ex vi* artigo…”) para legitimar as decisões como emanações automáticas da “vontade da lei”. Ambas as jurisdições recorrem ao hermetismo linguístico através do uso de latinismos e conceitos de elevada abstração (“*facti species*”, “*mutatis mutandis*”, “*in casu*”, “*a quo*”, “*ad quem*”), o que leva ao distanciamento inconsciente do cidadão comum da compreensão do texto. Existe também uma aplicação simétrica das regras adjetivas sobre o ónus impugnatório. Em ambas as áreas, os tribunais recusam liminarmente a reapreciar ou aditar factos sempre que os mandatários falham no

cumprimento estrito dos pressupostos formais do artigo 640º do CPC (Código do Processo Civil).

Contudo, existem também divergências assinaláveis entre as duas jurisdições, residindo estas no método de reconstrução factual na natureza dos critérios formais utilizados para depurar a matéria de facto. A estilística jurídica laboral foca-se na aferição de conceitos contratuais e disciplinares ("despedimento tácito", "declaração negocial unilateral", "justa causa" ou cumprimento de ordens na sinistralidade). O tribunal atua através de uma depuração exclui formulações interpretativas ou juízos conclusivos, fixando-se em descrições factuais puras. Os dados socioeconómicos das partes são reduzidos a valores numéricos estáticos e matemáticos necessários ao cálculo estrito de indemnizações, créditos laborais e salários de tramitação, sem espaço para debater o impacto real do desemprego ou da incapacidade. A jurisdição fiscal recorre frequentemente a uma lógica de presunção tecnológica e padrões de riqueza com depuração por cruzamento de dados e meios informáticos. A estilística fiscal assenta na validação de auditorias, procedimentos de inspeção e cruzamento automático de dados informáticos (como por exemplo o portal E-Fatura). O tribunal reconhece a suficiência dos meios tecnológicos da AT (Autoridade Tributária) para fixar os factos. Uma vez demonstrada matematicamente a discrepância pela administração, o sistema jurídico converte o ónus para que este recaia inteiramente sobre o contribuinte para que este prove a inexatidão da matéria coletável.

## 6.2. A dimensão temporal e a gestão do processo

O tempo processual é um alvo frequentemente identificado na literatura jurídica e nos relatórios de políticas públicas como um mero indicador quantitativo de eficácia ou ineficácia burocrática. Sob uma perspetiva sociológica crítica, a dimensão temporal do processo revela-se uma variável ativa e um dos maiores motivos de produção e reprodução de desigualdades no campo jurídico. A distribuição do tempo não é equitativa nem neutra, sendo que a sua passagem afeta os sujeitos processuais de forma profundamente assimétrica, consoante o capital jurídico, económico e organizacional de que dispõem.

Este modelo teórico foi desenhado através dos contributos elaborados por (GALANTER, 1974), coligando várias dimensões da sua teoria. A duração do litígio é vista como um recurso estratégico gerível para os Repeat Players (RP), que detêm o que o autor designa como a "capacidade de esperar". Para uma entidade institucional que litiga em série e gere o risco de forma agregada, o prolongamento das ações não representa uma ameaça à sua sobrevivência ou bem-estar. Pelo contrário, integra-se na sua atividade normal de gestão de carteira e risco jurídico. Inversamente, os One-Shotters (OS) experimentam o tempo como um fator de "asfixia e fadiga temporal". Desprovidos de defesas financeiras organizacionais para suportar a morosidade, os litigantes (nomeadamente pessoas singulares) sofrem o peso do desgaste psicológico, social e económico, o qual frequentemente os compele à desistência, à aceitação de acordos desvantajosos ou à pura exaustão material.

Na **Tabela III** é possível observar comparativamente as assimetrias de morosidade entre os processos e entre as diferentes jurisdições, evidenciando uma clivagem estrutural profunda entre as duas áreas. A área laboral apresenta mecanismos de aceleração que atalham a morosidade formal, a jurisdição fiscal revela um cenário de morosidade crónica, onde as decisões se arrastam por anos (e décadas num caso em particular).

# Tabela III:

## Morosidade e a Gestão de Processos Jurídicos

| Acórdão / Jurisdição | Tipo de Litigantes (OS vs. RP) | Duração Total (Estimada) | Fatores de Aceleração / Arrastamento Identificados |
|---|---|---|---|
| **Ac. 1 Laboral TRP** | OS (Cozinheira) vs. RP (Empresa Unipessoal) | ≤ 12 meses | Rejeição liminar de reconvenção; dispensa de audiência prévia e de fixação de temas da prova. |
| **Ac. 2 Laboral TRP** | OS (Empregada Doméstica) vs. OS (Empregadora) | ~ 36 meses | Atrito temporal prolongado; hiato temporal significativo entre a admissão do recurso e o acórdão. |
| **Ac. 3 Laboral TRP** | OS (Carteiro) vs. RP (Grande Empresa Postal) | ~ 14 meses | Celeridade por via de decisão de mérito em despacho saneador-sentença, dispensando a audiência de julgamento. |
| **Ac. 4 Laboral TRP** | OS (Operária Fabril) vs. RP (Seguradora e Empresa) | ~ 38 meses | Incidentes periciais (Junta Médica); recursos interlocutórios em múltiplos apensos (A e B). |
| **Ac. 5 Laboral TRP** | OS (Vigilante) vs. RP (Empresa de Segurança) | ~ 21 meses | Tramitação dentro dos prazos médios normativos para impugnação de despedimento. |
| **Ac. 6 Fiscal TCAN** | OS (Cabeleireira) vs. RP (Autoridade Tributária) | 72 a 84 meses | Morosidade sistémica no contencioso; convite para aperfeiçoamento das conclusões de recurso. |
| **Ac. 7 Fiscal TCAN** | OS (Clube) vs. RP (Fazenda Pública) | ~ 252 meses (21 anos) | Processo "congelado" cerca de 7 anos na segunda instância apenas a aguardar decisão após parecer do MP. |
| **Ac. 8 Fiscal TCAN** | OS (Cidadã) vs. RP (Fazenda Pública) | ~ 96 meses | Demora de 7 anos para obter sentença em 1.ª instância; facto tributário originário recua a 2013 (13 anos de litígio). |

| Acórdão / Jurisdição | Tipo de Litigantes (OS vs. RP) | Duração Total (Estimada) | Fatores de Aceleração / Arrastamento Identificados |
|---|---|---|---|
| **Ac. 9 Fiscal TCAN** | OS (Empresário/Revertido) vs. RP (AT / MP) | ~ 79 meses | Compasso de espera de quase 6 anos na fase de recurso; remessa dos autos à 1.ª instância para reapreciação. |
| **Ac. 10 Fiscal TCAN** | OS (Cônjuges) vs. RP (Fazenda Pública) | ~ 96 meses | Recurso retido mais de 3 anos no TCAN; discussão de imposto sobre mais-valias referente ao ano de 2012. |

Fonte: Elaboração própria com base na grelha de análise de acórdãos

É possível aferir através dos contributos teóricos de (GALANTER, 1974) que as organizações burocráticas e institucionais e o decurso de prazos dilatados não acarretam disrupção em algum nível, sendo que os processos integram o fluxo normal da máquina administrativa estatal, concebida especificamente para operar em escalas temporais largas.

O Acórdão 7 é um exemplo desta inércia institucional. Perante uma questão prévia levantada pelo Ministério Público, a Fazenda Pública "remeteu-se ao silêncio". Esta postura omissa e descomprometida face à celeridade processual coaduna-se com o facto de o processo ter permanecido cerca de 7 anos paralisado na 2ª instância. O Estado não tem necessidade de apressar o desfecho, pois o tempo atua como um elemento de gestão.

Já no âmbito laboral, o uso estratégico do tempo ou dos recursos processuais assume contornos de intimidação económica. No Acórdão 1, a entidade patronal deduziu um pedido reconvencional de 18379,24€ contra a trabalhadora (cozinheira). Embora prontamente rejeitado pelo tribunal, este tipo de expediente visa induzir a fadiga psicológica e o pânico financeiro no litigante economicamente hipossuficiente, forçando a cedência antes do julgamento.

Por outro lado, há uma distinção importante mencionar: enquanto que para o Repeat Player o tempo é um recurso gerível, para o One-Shotter ele é sinónimo de asfixia material e uma asfixia sobre os seus próprios direitos. No Acórdão 2, uma empregada doméstica que ficou sem o seu sustento em setembro de 2024 viu-se

forçada a aguardar até meados de 2026 até ter uma pronúncia definitiva do Tribunal da Relação. Há princípios a rever no Direito Português face à morosidade persistente nas mais diversas especializações jurídicas, sob a pena de estagnar o progresso social e não salvaguardar os direitos dos seus cidadãos.

A questão temporal volta a repetir-se no Acórdão 4, relativo a uma operária fabril vítima de acidente de trabalho. O processo arrastou-se por 38 meses devido à realização tardia da Junta Médica (mais de um ano após o início da fase contenciosa) e ao desdobramento do processo em múltiplos apensos de recurso interlocutórios. É importante também salientar que o tribunal negou o direito à indemnização pelo auxílio de terceira pessoa durante o período de Incapacidade Temporária Absoluta pelo facto de o cuidado ter sido prestado "de graça" pelo marido e pela mãe. O tribunal apenas indemnizaria a lesada caso tivessem sido provados fluxos monetários efetivos (como comprovativos de contratação de cuidadores profissionais), desconsiderando a solidariedade da família como algo que também acarreta custos. O formalismo aplicado pelo tribunal acabou a desvalorizar o "care work" (trabalho de cuidado), perpetuando as desigualdades que assentam sobre a classe trabalhadora.

Na esfera fiscal, a asfixia temporal traduz-se numa sanção invisível duradoura. Nos Acórdãos 6, 8 e 10, as decisões finais foram proferidas cerca de 8 a 11 anos após os factos tributários geradores do litígio. A manutenção de contingências ficais em aberto durante quase uma década implica viver sob o espetro de potenciais penhoras, restrições ao crédito bancário e outras possíveis penalizações que pairam como incertezas.

O tempo e o formalismo aliam-se de forma assimétrica quando os tribunais superiores funcionam como instâncias de filtragem puramente técnica. A aplicação recorrente do Artigo 640.º do Código de Processo Civil emerge nos acórdãos analisados como um dos principais obstáculos formais do campo jurídico, dizendo este respeito ao ónus de impugnação da matéria de facto. Nos Acórdãos 2, 5 e 10, o Tribunal da Relação e o Tribunal Central Administrativo Norte recusaram liminarmente reapreciar a matéria de facto sindicada pelos litigantes vulneráveis com base no incumprimento estrito das formalidades desse artigo.

Há também a questão de que as entidades patronais e/ou as entidades institucionais (e.g. a Autoridade Tributária) possuem recursos para contratar equipas jurídicas especializadas (dependendo do caso até mesmo contratar auditorias) capazes de blindar assuas peças processuais contra falhas adjetivas. Por outro lado, o litigante ocasional depende frequentemente de uma assessoria jurídica de proximidade ou de menor especialização técnica.

## 6.3. Ónus técnicos, representação legal e eficácia diferencial do formalismo processual

Esta subsecção da análise evidencia que a aplicação dos formalismos adjetivos pelos tribunais superiores opera como um filtro de técnico diferencial. O cumprimento dos ónus recursórios (com particular incidência nas exigências formais inscritas no artigo 640.º do CPC) funciona como uma filtragem técnica que distingue a especialização do capital jurídico, colocando aqueles que menos o possuem em situações de desvantagem (e até mesmo a perda do recurso).

O formalismo processual constitui um dos grandes aspeto da legitimação do campo jurídico, apresentando-se como uma garantia de isenção e de igualdade de armas. Contudo, numa perspetiva sociológica, a aplicação simétrica de exigências adjetivas transfigura o procedimento numa barreira de exclusão técnica. O cumprimento escrupuloso deste critério legal funciona como um filtro de admissibilidade que pune falhas técnicas com implicações para os litigantes. O Acórdão 2, que reflete o litígio de uma empregada doméstica em torno da cessação do seu sustento na sequência de uma baixa médica prolongada, fornece claramente o exemplo de como o Tribunal da Relação do Porto recusou liminarmente a valoração dessas provas e a reapreciação dos factos materialmente relevantes. A justificação do tribunal cinge na incapacidade da defesa em cumprir o preenchimento dos requisitos técnicos exigidos pelo artigo supracitado.

A severidade procedimental estende-se com um rigor relativamente semelhante ao contencioso tributário. No Acórdão 19, referente a uma liquidação adicional de IRS

sobre mais-valias, os contribuintes viram o TCAN recusar taxativamente o aditamento de factos favoráveis às suas pretensões. O tribunal justificou a sua decisão pelo facto de a peça recursória elaborada pelo mandatário dos particulares não ter cumprido com exatidão os critérios delineados no artigo correspondente ao ónus impugnatório. Embora os contribuintes tenham acabado por obter vencimento quanto ao mérito da causa, a rejeição liminar da reapreciação factual ilustra como exigências formais de especificação de depoimentos e contraposição documental erguem uma barreira complexa para o cidadão comum, cuja transposição depende inteiramente do capital técnico e jurídico do seu representante. No Acórdão 5 (referente a um trabalhador vigilante) é visível no texto da decisão como o tribunal dirige uma crítica velada à atuação do "ilustre mandatário" do recorrente, sublinhando que este falhou manifestamente os ónus formais previstos no artigo supracitado. O tecnicismo processual acaba a operar como um mecanismo que Bourdieu cunhou de "violência simbólica", sendo que o tribunal se desresponsabiliza do impacto socioeconómico da decisão ao transpor o debate para uma dimensão puramente adjetiva.

Contudo, a grelha empírica oferece um contraponto analítico fundamental às hipóteses estabelecidas ao longo desta investigação, encontrando o seu expoente no Acórdão 3, demonstrando como a falha técnica é processada de modo distinto consoante o estatuto do litigante. Neste caso, a recorrente é uma grande empresa postal, sendo esta a típica Repeat Player que (GALANTER, 1974) refere na sua obra. Ao interpor recurso, a empresa comete uma lacuna homóloga, invocando nulidades de condenação nas suas conclusões, mas omitiu a devida fundamentação legal no corpo das alegações, violando as exigências previstas e motivando à rejeição imediata desse argumento no recurso.

Todavia, a repercussão desta rejeição não é simétrica, sendo que o padrão observado nos Repeat Players difere substancialmente do padrão observado nos One-Shotters. Enquanto para o trabalhador individual a exclusão de um meio de prova ou de uma alegação factual pode ditar substancialmente a sua vida socioeconómica ou a consolidação de uma dívida asfixiante, a grande empresa possui uma flexibilidade organizacional e financeira que lhe permite absorver o erro técnico como um risco

residual e calculado da sua litigância massiva. Como se afere na fundamentação do mesmo acórdão, a sofisticação da multinacional já se havia manifestado previamente, através do desenho de contratos de trabalho a termo com justificações macroeconómicas complexas e relatórios regulatórios (como os da ANACOM), o que evidencia uma capacidade estratégica duradoura que a blindagem adjetiva do tribunal não neutraliza na totalidade.

O estudo demonstra também que os mecanismos estatais de compensação do sistema jurídico são fragmentados e operam de forma distinta consoante a área do direito. O Ministério Público emerge como um importante equalizador de capital jurídico, fornecendo proteção tutelar ao litigante lesado (frequentemente lesado). No Acórdão 1, o patrocínio institucional do MP foi decisivo para travar a estratégia de intimidação económica da empresa (mencionada anteriormente, com uma reconvenção fixada nos 18379,24€) para intimidar a trabalhadora. O mesmo se reflete no papel do MP no Acórdão 4. No entanto, esta tutela é corporizável apenas perante normas fortemente imperativas do foro laboral.

O inverso ocorre no campo fiscal, onde os litigantes ocasionais enfrentam a máquina do Estado em assimetria. Como se observa no Acórdão 9, o tribunal afasta qualquer presunção de vulnerabilidade ou necessidade de equilíbrio de armas ao classificar o cidadão revertido como alguém pertencente ao "mundo dos negócios", legitimando inclusive que a AT oculte o relatório inspetivo completo sob sigilo fiscal[25].

A análise qualitativa dos dez acórdãos permitiu identificar um conjunto de padrões recorrentes que transcendem a especificidade de cada litígio. Embora a fundamentação jurídica permaneça predominantemente ancorada numa racionalidade técnico-formal, verificou-se que a aplicação dos mecanismos processuais produz efeitos distintos consoante o perfil dos litigantes. A morosidade processual, a centralidade da

[25] Em algum momento é o objetivo desta análise a este acórdão em particular um questionamento da decisão jurídica e dos fundamentos levantados pelo tribunal. O entendimento da investigação vai de acordo com os dados fornecidos ao longo do acórdão em como o litigante era um litigante informado e do mundo dos negócios. Contudo, a análise não pretende salientar que, mesmo indivíduos informados não têm ao seu dispor a mesma capacidade jurídica que a AT.

prova técnico-científica, a exigência rigorosa dos ónus processuais e a valorização de critérios predominantemente patrimoniais constituem fatores que podem contribuir para reproduzir ou intensificar desigualdades socioeconómicas já existentes. Contudo, a análise não permitiu sustentar uma reprodução uniforme dessas desigualdades em todas as decisões observadas.

Com efeito, os resultados empíricos revelam igualmente a existência de mecanismos institucionais de compensação das assimetrias estruturais, particularmente evidentes em determinados litígios laborais, nos quais a própria fundamentação jurídica acompanha a lógica protetora do Código do Trabalho ou em que a intervenção do Ministério Público assume um papel relevante na tutela da parte mais vulnerável. A reprodução de desigualdades não decorre automaticamente da aplicação do Direito, mas antes da interação entre o formalismo jurídico, os recursos mobilizados pelos litigantes e as especificidades do contexto material em que cada conflito emerge.

É também importante concluir que os acórdãos analisados corroboram apenas parcialmente as hipóteses formuladas no enquadramento teórico. Se, por um lado, evidenciam traços consistentes da racionalidade jurídico-formal descrita pela literatura da Sociologia do Direito, por outro demonstram que o sistema jurídico português incorpora igualmente mecanismos corretivos que visam mitigar algumas das assimetrias. A etapa seguinte da investigação procurará aprofundar estes resultados através da análise das entrevistas realizadas a profissionais do foro jurídico, permitindo confrontar a racionalidade expressa nas decisões judiciais com as perceções e experiências daqueles que participam na vida quotidiana do campo jurídico.

# 7. Perceções profissionais do Direito português

A imersão nas perceções dos práticos que operam no quotidiano do sistema jurídico português, entre as quais as de uma advogada júnior orientada para o direito da família e crime (A1), um advogado generalista focado no contencioso empresarial e fiscal (B2) e uma jurista da administração pública, permite evidenciar as tensões estruturais latentes ao sistema jurídico que o formalismo tenta ocultar. As

idiossincrasias destes atores revela, desde logo, uma clivagem nítida no que concerne ao seu *habitus* (BOURDIEU, 1987) e à localização que ocupam no campo jurídico. Enquanto A1 e B2 se posicionam como atores que têm de atuar constantemente dentro do campo, C3 move-se numa zona de fronteira institucional, atuando simultaneamente à margem da advocacia tradicional e na qualidade de representante do braço sancionatório do Estado, gerindo centenas de processos contraordenacionais onde, significativamente, assume que "a partir daí o processo é meu".

É a partir das várias posições no campo jurídico que surge a tensão partilhada daquele que é o mito fundador do positivismo jurídico: a neutralidade axiológica e a impermeabilidade da decisão jurídica face às contingências extrajurídicas. Quando os profissionais são confrontados com a premissa sociológica da neutralidade enquanto construto social, as barreiras dogmáticas dos entrevistados tendem a dar espaço a uma aguda reflexividade crítica, frequentemente capturada com maior naturalidade nas notas de campo pós-entrevista. A jurista C3 sintetiza esta desmistificação ao reiterar que "a lei é a lei (…) a neutralidade é um conceito abstrato (…) nenhum profissional consegue ser neutro porque o Direito é feito de humanos para humanos".

Esta desatualização do Direito perante as dinâmicas humanas e as ciências modernas é igualmente corroborada por A1. Mais do que apenas uma abstração teórica, a falência da neutralidade manifesta-se, na visão destes profissionais, na contaminação inevitável da mundividência política e ideológica dos magistrados na condução dos processos. O discurso de A1 desconstrói a ilusão da previsibilidade jurídica ao sugerir que, na sua experiência, foi confrontada com a realidade de que os ideais políticos tomam no decurso de um processo:

> "*O impacto nos resultados muitas vezes deve-se à mentalidade do juiz. Tenho colegas meus que dizem "ai é juiz X? Estamos tramados". Depois também depende se o juiz é socialista ou de outro partido. (…) A minha patrona diz-me várias vezes que gota mais de X juíza e menos de outro juiz porque tem a ver com a maneira como pensam… Tu vais-te identificar com alguém que pensa da mesma maneira que tu."*
>
> Entrevistada A1, excerto de entrevista disponível em Anexos

Na experiência de A1 e ao longo da sua (ainda) curta carreira profissional alega ter enfrentado situações e relatos sobre a impunidade corporativa em casos de negligência médica. No seu entendimento, a advogada júnior evidencia que o capital simbólico extrajudicial tem influência no decurso de um caso, sublinhando que os médicos "livram-se muitas vezes da negligencia médica pelo estatuto da profissão". Esta questão foi também tratada com B2, onde o advogado apresenta uma opinião completamente oposta e reitera que os médicos não se "livram" dos casos apenas por serem médicos, mas porque a medicina é uma área muito complexa e a culpa requer que haja a intencionalidade de cometer um erro.

A permeabilidade da norma às circunstâncias dos factos e materiais é, contudo, perspetivada por B2 através de uma lente ambivalente, onde a rutura com a equidade formal pode traduzir-se num mecanismo de empatia humana em sede de julgamento. Ao discutir a tensão entre a aplicação cega do preceito legal e a justiça material, o advogado reconhece, em tom de cumplicidade com as "razões do coração", que as circunstâncias envolventes do arguido operam desvios significativos no decurso do processo. B2 ilustra este exemplo ao evocar um caso real em que o tribunal, face à confissão de culpa, optou por aplicar uma suspensa mínima unicamente motivada pelo facto de o arguido assegurar o cuidado informal de familiares dependentes.

Contudo, conforme será analisado posteriormente, se a subjetividade humana dos decisores pode ocasionalmente mitigar o rigor da norma, a engenharia do sistema penaliza de forma assimétrica os diferentes tipos de litigantes que nele passam.

## 7.1. A economia do processo: Custas, Apoio Judiciário e a Precariedade Recursal

A análise das dinâmicas económicas que governam o campo jurídico revelam que o acesso à justiça não é determinado unicamente pela titularidade formal de um direito, mas também pela capacidade de sustentar os custos inerentes à sua litigação. Esta dimensão introduz uma perspetiva de economia política no processo, transformando as custas judiciais e os honorários em filtros seletivos. A este propósito, as perceções dos

entrevistados expõem fraturas entre as intenções protetoras da lei e os constrangimentos materiais que asfixiam os cidadãos comuns.

O impacto dos custos processuais nas decisões de avançar ou recuar com uma ação judicial é transversal a qualquer perfil de litigante. Como salienta B2, as variáveis financeiras e temporais constituem a preocupação principal de quem procura apoio:

> "*É indiscutivelmente uma questão que os clientes colocam, isto é, quanto é que terão de pagar ao Estado em custas judiciais e quanto tempo demorará (…) e é transversal ao tipo de cliente, sejam empresariais ou particulares*"
>
> Entrevistado B2, excerto de entrevista disponível em Anexos

Se a barreira dos honorários é omnipresente, a sua distribuição geográfica acentua as assimetrias. A advogada A1 expõe uma geografia desigual do mercado da advocacia, relatando que a sua própria patrona chegou (em tom humorístico) a dizer-lhe para deslocar-se para grandes centros urbanos devido à discrepância de valores. Segundo A1, enquanto na sua localização atual a média dos honorários se cifra nos 500€, no Porto estes valores duplicam, superando os 1000€, o que a leva a considerar que, nas grandes cidades, os profissionais "abusam dos honorários". Na mesma medida que A1 enfatiza que a "confiança no advogado" se sobrepõe frequentemente à barreira monetária, a realidade material dos seus clientes, maioritariamente particulares com poucos recursos socioeconómicos (classificados por si como "humildes"), impõe constrangimentos que nem sempre a confiança consegue mitigar.

É na gestão estratégica das indemnizações que o impacto financeiro das custas de revela de forma ainda mais profunda, funcionando como um efetivo bloqueio à tutela jurisdicional efetiva. Em Portugal, o valor indexado à petição inicial dita a taxa de justiça a pagar, o que força os mandatários a uma prudência defensiva que pode prejudicar o ressarcimento integral do lesado. B2 descreve com precisão este mecanismo, ditado pelo receio do impacto económico sobre o cliente singular caso a pretensão caia:

*"(…) tenho de prestar atenção ao tipo de indemnização que peço porque se eu peço uma maior, o cliente também vai ter de pagar uma taxa maior, o que me obriga a ser mais cauteloso e fundado no que peço ao tribunal. (…) se não me é dada razão, vou ter de pagar a parte percentual à parte contrária"*

Entrevistado B2, excerto de entrevista disponível em Anexos

Esta cautela forçada contrasta com a imunidade financeira dos grandes litigantes ou do próprio Estado. Na esfera contraordenacional gerida pela jurista C3, o desenho institucional agrava a assimetria: o cidadão comum, por desconhecimento técnico ou receio do agravamento dos custos, abdica frequentemente do direito de defesa. C3 reporta que, no código regulamentar do Município do Porto, existe a possibilidade de reduzir a coisa a metade em caso de primeira infração. Contudo, a falta de informação faz com que os cidadãos paguem o valor integral por desconhecimento, sendo que a jurista critica "os bons advogados" por falharem na missão de informar a população sobre estes mecanismos de salvaguarda.

Quando os recursos escasseiam, o sistema aciona o modelo de apoio judiciário (gerido pela Segurança Social) para repor a equidade. Contudo, a avaliação deste mecanismo colhe duras críticas ao longo da entrevista, sendo qualificado como disfuncional e desajustado das reais trajetórias económicas das famílias. A advogada A1 assume a incapacidade do sistema em ler as despesas reais dos cidadãos, recorrendo a um exemplo hipotético sobre o limiar de pobreza administrativa: "imagina eu que ganho 1000€ e desconto X, tu podes ter o mesmo valor, declarar tudo direitinho e o Estado não te atribuir nada".

O veredito do advogado B2 é ainda mais categórico, recusando liminarmente a eficácia prática deste instrumento de proteção social. Na sua experiência com clientes que necessitavam urgentemente de proteção jurídica, o apoio foi rejeitado ou concedido sob fórmulas desadequadas:

"*Não. Não considero porque do ponto de vista prático já tive casos em que se pediu apoio judiciário a pessoas que precisavam genuinamente dele e que foram rejeitados ou, não sendo rejeitados, eram fornecidos num pagamento prestacional que não ajudava nada*".

Entrevistado B2, excerto de entrevista disponível em Anexos

Em contrapartida, B2 identifica uma distorção paradoxal na triagem do Estado, apontando episódios em que indivíduos que "vivem desafogadamente" viram o seu apoio jurídico deferido pelo sistema. Esta burocratização cega dos critérios de

elegibilidade falha duplamente: exclui a classe média-baixa assalariada através de fórmulas de cálculo rígidas e penaliza-a, enquanto demonstra permeabilidade a possíveis fraudes ou incongruências patrimoniais. A economia política do processo revela-se, assim, como uma engenharia do sistema que perpetua a precariedade dos economicamente mais vulneráveis.

## 7.2. A violência simbólica da norma e a desconstrução linguística

A linguagem jurídica, revestida de um pendor técnico e frequentemente opaco, funciona como um dos mais eficazes instrumentos de exclusão e dominação simbólica (BOURDIEU, 1987) no seio do campo jurídico. Esta barreira hermética não se limita a uma mera dificuldade de comunicação, ela atua simultaneamente como um vetor estrutural de poder que demarca a fronteira entre os detentores do capital jurídico e os cidadãos comuns. Ao analisar os testemunhos recolhidos dos profissionais, sobressai a necessidade de uma desconstrução linguística deste jargão, a denúncia dos bloqueios burocráticos institucionais e a exposição de práticas de violência simbólica de mercado que resvalam para a extorsão económica de populações vulneráveis, nomeadamente os imigrantes.

O jargão e o pendor técnico da linguagem são frequentemente percebidos como barreira inultrapassáveis para o cidadão comum, estabelecendo uma relação de dependência face aos profissionais do foro. A jurista C3 adensa a crítica a este hermetismo, assumindo a complexidade intrínseca da linguagem ao constar o seguinte:

*"(…) mesmo a minha mãe que é uma pessoa muito letrada tem dificuldades em interpretar quando recebe alguma notificação, quanto mais o cidadão médio comum que desconhece estas coisas, não é?"*

Entrevistada C3, excerto de entrevista disponível em Anexo

A própria jurista admite as amarras corporativas que constrangem os profissionais, reconhecendo ter dificuldades em resumir as suas ideias sem recorrer a jargões técnicos. Embora considere que na sua geração os latinismos estão a tornar-se obsoletos, assume que subsistem termos incontornáveis dos quais o sistema não consegue prescindir.

Esta opacidade gera diferentes posturas nos profissionais. A advogada A1 adota inicialmente uma postura cética, apelidando a barreira linguística de "balela" e remetendo a complexidade técnica estritamente para os profissionais. Porém, depara-se com uma contradição prática ao admitir de seguida que, se utilizar a sua linguagem estritamente profissional, "o cliente não vai perceber". Por oposição, o advogado B2 encara a necessidade de tradução do Direito como parte constitutiva do seu trabalho, assumindo o esforço de se adaptar ao contexto de cada sujeito: se um cliente mais instruído acompanha o jargão, perante outros cabe ao mandatário a tarefa de o "desconstruir", traduzindo os termos aparentemente incompreensíveis presentes nas extensas comunicações dos tribunais.

Na administração pública, o hermetismo da escrita alia-se à força coerciva do Estado, gerando assimetrias nos processos contraordenacionais. De acordo com a jurista C3, o cidadão comum depara-se frequentemente com uma total incapacidade de discernir a que ramo do Direito (administrativo, penal, laboral) o seu processo está vinculado. Este desconhecimento técnico impede o exercício cabal do direito de defesa, levando a que muitos paguem de imediato os montantes exigidos sem questionar se existem mecanismos que permitam a redução da coima.

Mesmo perante as novas ordens de simplificação da linguagem e digitalização dos processos em vigor na Função Pública, C3 considera-os manifestamente insuficientes. O esforço de resumir a notificação àquilo que o arguido manifestamente quer saber, isto é, "o que tem a pagar e quando é que tem de pagar", reduz a relação jurídica a um ato sancionatório financeiro.

A barreira linguística deixa de ser um mero entrave forma e transmuta-se em violência de mercado quando se aproveita da vulnerabilidade de cidadãos imigrantes. Nestes cenários, o défice de capital linguístico e o desconhecimento das normas e das regras institucionais do país de acolhimento abrem espaço a lógicas predatórias por parte de determinados profissionais jurídicos.

A denúncia é formulada de forma inequívoca e assertiva pela jurista C3, que expõe o aproveitamento doloso e a exploração económica exercida sobre esta população:

*"(…) conheço advogados que fazem de propósito para atrasar os processos e no fundo já sabem que não há nada que aquela pessoa possa fazer para não pagar, mas aproveitam-se disso para tirar dinheiro ao arguido"*

Entrevistada C3, excerto de entrevista disponível em Anexos

A morosidade processual é instrumentalizada de forma fraudulenta como um recurso estratégico rentável, convertendo o desespero de quem não domina a língua numa fonte contínua de honorários. Esta realidade é indiretamente corroborada pelas notas de campo relativas ao advogado B2, que salienta o impacto assimétrico do sistema e o choque dos cidadãos estrangeiros face à opacidade do sistema tributário português, descrevendo o investimento ou a regularização no país como um autêntico "ato de fé".

A conjugação entre a linguagem hermética e as barreiras alfandegárias do jargão acaba por deitar por terra a questão da neutralidade jurídica universal. Longe de ser um terreno neutro, o processo penal, civil ou contraordenacional transforma-se numa arena onde a incompetência linguística forçada desarma as classes populares e os imigrantes, deixando-os entregues à neutralidade jurídica e à política do livre mercado.

## 7.3. Direito e Género: Androcentrismo, Vigilância de Corpos e Mansplaining

A inserção e a progressão das mulheres no campo jurídico contemporâneo levou a que se confrontassem com um paradoxo estrutural: apesar de a maioria dos licenciados em Direito em Portugal ser atualmente do sexo feminino, os cargos de maior prestígio, poder e liderança institucional continuam a ser dominados por homens. O testemunho da jurista C3 oferece um parecer claro sobre este cenário, evidenciando como o sistema jurídico português ainda continua dominado por hierarquias rígidas e por um quotidiano diário moldado para lógicas androcêntricas, de mecanismos de policiamento dos corpos femininos e de dinâmicas sistemáticas de *mansplaining* e infantilização.

A jurista C3 defende uma posição inequívoca sobre o ordenamento jurídico nacional, afirmando que o sistema jurídico português foi historicamente construído em torno de um perfil estritamente masculino. Para ilustrar esta raiz androcêntrica, recorda que há meros cem anos o próprio Código Civil subordinava e circunscrevia os direitos da mulher às balizas do casamento tradicional entre homem e mulher.

Na atualidade, a herança deste desenho institucional reflete-se em barreiras estruturais severas. C3 partilha que a própria decisão de não seguir a carreira de advocacia assentou em constrangimentos de género e a precariedade:

*"(…) é muito precário, eu não tenho paciência para isso e se eu ficar grávida não tenho licença de maternidade (…)"*

Entrevistada C3, excerto de entrevista disponível em Anexos

Na leitura da jurista, a condição natural de ser mulher é lida pelo sistema como um obstáculo, ativando uma barreira informal na contratação de profissionais jovens pelo receio latente de as entidades patronais "perderem" as trabalhadoras durante dois anos por motivos de maternidade. Embora C3 ressalve que a sua experiência atual na função pública mitiga estas assimetrias salariais e de progressão, ela identifica que o modelo tradicional do campo exige uma disponibilidade total moldada pelo padrão masculino, penalizando quem não corresponde.

O contrato simbólico no espaço jurídico estende-se à própria indumentária e conduta física, impondo às mulheres uma rígida vigilância sobre os seus corpos. C3 reporta episódios de policiamento estético que operam como mecanismos de exclusão ou deslegitimação na própria academia jurídica, recordando o caso de um professor universitário que forçou uma estudante a vestir um casaco para realizar um exame pelo simples facto de esta envergar uma camisola considerada decotada. O carácter institucional e cúmplice deste conservadorismo é sublinhado pelo facto de o referido docente, após dois anos de licença sabática, ter regressado à atividade letiva regular sem qualquer tipo de sanção ou contestação.

A hipervigilância moral e comportamental estende-se à esfera dos próprios pares na prática quotidiana. A jurista relata o escrutínio punitivo sofrido por uma colega num

escritório de advogados que, ao ajoelhar-se momentaneamente para recolher um livro do chão, gerou um "falatório" negativo e contínuo nas suas costas e que "se arrastou por uma semana inteira". O próprio desenho do sistema jurídico transporta-se para o quotidiano interpar, transformando-se num dispositivo de controlo social que sanciona desproporcionalmente os corpos e as atitudes das mulheres.

Se nas relações entre pares da sua área as assimetrias parecem menos pronunciadas, C3 reconhece que o contacto interprofissional com outros atores do campo jurídico expõe uma recorrente condescência masculina. A desvalorização intelectual manifesta-se através de dinâmicas explícitas de *mansplaining* e na recusa em conferir às mulheres o estatuto simbólico equivalente ao dos seus pares masculinos:

*"(…) pensam que eu por ser mulher que não sei nada (…). Tive um advogado a questionar-me "a menina sabe o que é uma providência cautelar?" e eu tive de frisar "eu sou sua colega" porque nós temos o mesmo grau de formação, não é…"*

Entrevistada C3, excerto de entrevista disponível em Anexos

A interpelação paternalista recorre à menorização terminológica (como o uso do vocábulo "menina" em detrimento do tratamento formal por "doutora") para desvalorizar as competências da profissional. De igual modo, a jurista evoca relatos de colegas que evidenciaram a mesma infantilização e recusa de deferência formal por parte de outros advogados no terreno.

Em suma, o veredito crítico de C3 deixa patente que a feminização estatística do Direito não se traduziu numa democratização das suas estruturas simbólicas. Para que uma mulher obtenha o mesmo nível de reconhecimento e legitimação no campo, o sistema impõe-lhe a necessidade de se esforçar o dobro e provar o seu valor, demonstrando que o território do Direito permanece ancorado a uma matriz androcêntrica persistente.

A análise cruzada das entrevistas revela que o campo jurídico português, sob uma aparência de neutralidade técnica e universal, opera como um espaço de reprodução de assimetrias socioeconómicas e de género. O hermetismo e a opacidade da linguagem jurídica funcionam como uma barreira de exclusão que submete o cidadão

comum (e também a população imigrante) a uma dependência forçada dos profissionais do foro, desarmando-o no exercício da sua defesa. A exclusão linguística deixa de ser apenas formal e passa a alimentar uma violência de mercado, onde a morosidade processual é instrumentalizada por alguns profissionais como recurso estratégico rentável, convertendo a vulnerabilidade e o desconhecimento dos sujeitos em fontes de exploração económica.

Por outro lado, o Direito expõe um paradoxo estrutural no qual a crescente feminização da profissão não sucedeu ainda em democratizar as suas estruturas de poder, as quais permanecem ancoradas a uma matriz androcêntrica. O testemunho da jurista C3 evidencia que as exigências de disponibilidade e a precariedade de carreiras como a advocacia impõem barreiras severas às mulheres, penalizando-as pela sua própria condição natural. Além disso, o quotidiano das profissionais é marcado por dispositivos invisíveis de controlo, que vão desde a vigilância moral e o escrutínio sobre os seus corpos e indumentárias na academia e nos escritório, até dinâmicas sistemáticas de *mansplaining* e infantilização interprofissional que recusam o seu estatuto e autoridade técnica, forçando-as a um esforço redobrado para conquistar a legitimação no campo.

# 8. Discussão de dados

O culminar desta investigação reside na convergência entre o quadro teórico desenvolvido e a evidência empírica recolhida. Enquanto os capítulos anteriores procuraram, por um lado, fundamentar teoricamente a crítica à neutralidade jurídica e, por outro, apresentar os resultados obtidos através da análise estatística, da análise de acórdãos e das entrevistas semiestruturadas realizadas a profissionais do campo jurídico, importa agora interpretar esses resultados de forma integrada e cruzada, visando compreender em que medida sustentam (ou colocam em causa) as hipóteses de investigação formuladas.

Recorde-se que a presente investigação partiu da hipótese segundo a qual a neutralidade jurídica não constitui uma característica objetiva do Direito moderno, mas sim uma construção social de legitimidade que, ao privilegiar uma igualdade

estritamente formal, cria condições favoráveis à produção e reprodução de desigualdades estruturais. Neste sentido, a discussão não residirá apenas na descrição dos resultados empíricos previamente demonstrado, mas também estabelecer um diálogo crítico entre esses resultados e os contributos teóricos mobilizados ao longo da investigação, designadamente aqueles desenvolvidos por alguns dos autores citados no enquadramento teórico.

De forma temática, esta análise será conduzida de forma a privilegiar a articulação entre as diferentes fontes de evidência empírica. Assim, os dados estatísticos, os acórdãos analisados e os testemunhos recolhidos nas entrevistas serão discutidos de forma complementar, permitindo compreender não apenas se existem mecanismos de desigualdade no funcionamento do sistema jurídico português, mas de que forma esses mecanismos se relacionam com a racionalidade formal que caracteriza o paradigma jurídico moderno.

Mais do que verificar a existência de casos isolados de desigualdade, procura-se compreender se tais fenómenos representam manifestações ocasionais ou se refletem mecanismos estruturais inerentes ao funcionamento do próprio campo jurídico.

Uma primeira conclusão que importa retirar prende-se com a distinção entre neutralidade formal e neutralidade material. Os resultados obtidos não permitem sustentar de qualquer modo que os operadores jurídicos atuem de forma deliberadamente parcial nem que o sistema jurídico português se encontre orientado para a produção consciente de desigualdades. Pelo contrário, os dados analisados sugerem que a cultura jurídica demonstra uma persistência na imparcialidade, na igualdade perante a lei e na aplicação quase uniforme das normas jurídicas. Contudo, a mesma evidência empírica demonstra que esta igualdade formal se desenvolve num contexto profundamente marcado por assimetrias económicas, sociais e culturais que condicionam a capacidade dos diferentes sujeitos participarem no próprio processo jurídico.

A tensão entre a igualdade formal e a desigualdade material é uma dos maiores preocupações desta investigação, e também o ponto onde se encontra maior

sustentação. A convergência entre os indicadores estatísticos analisados, a interpretação dos acórdãos e os testemunhos recolhidos junto dos profissionais do Direito sugere que as desigualdades observadas dificilmente podem ser reduzidas ou compreendidas como fenómenos isolados ou exclusivamente dependentes das características individuais dos litigantes. Pelo contrário, os diferentes instrumentos empíricos apontam para a existência de condicionantes estruturais que influenciam o acesso ao Direito, a qualidade da representação jurídica, a duração dos processos e a capacidade de os sujeitos sustentarem uma estratégia processual eficaz ao longo do tempo.

Esta tensão aproxima-se dos contributos teóricos desenvolvidos por Bourdieu relativamente ao funcionamento do campo jurídico. Não apenas um espaço neutro de aplicação da norma, o Direito revela-se como um campo relativamente autónomo onde diferentes formas de capital continuam a desempenhar um papel determinante na posição ocupada pelos diversos agentes (BOURDIEU, 1987). O capital económico facilita o acesso a uma representação jurídica mais especializada, o capital cultural favorece a compreensão da linguagem e dos procedimentos jurídicos e o capital social amplia as possibilidade de mobilização dos recursos institucionais. A neutralidade do procedimento permanece formalmente preservada, mas os recursos que permitem aos sujeitos beneficiar dessa neutralidade continuam distribuídos de forma desigual.

Os resultados obtidos permitem de igual forma estabelecer uma ponte com os contributos de Galanter e de Merton. A distinção entre *Repeat Player* e *One-Shotters* (GALANTER, 1974) encontra reflexo nas dificuldades identificadas relativamente à capacidade diferenciada de sustentar custos processuais, prolongar litígios ou investir em estratégias jurídicas de longo prazo. Paralelamente, a adaptação do *Matthew Effect* (MERTON, 1968) encontra reflexo nas dificuldades identificadas relativamente à capacidade diferenciada de suportar custos processuais, prolongar litígios ou investir em estratégias jurídicas de longo prazo. A adaptação do *Matthew Effect* ao campo jurídico parece encontrar tensão na tendência cumulativa observada na mobilização do capital jurídico. Aqueles que já dispõem de maiores recursos económicos, culturais ou institucionais encontram simultaneamente melhores condições para transformar esses

recursos em vantagens processuais, reforçando ciclos sucessivos de acumulação de capital jurídico.

Nesta medida, a evidência empírica permite sustentar que a neutralidade jurídica deve ser compreendida simultaneamente como um princípio normativo de organização institucional e também como um mecanismo de legitimação institucional. A sua função não consiste apenas em regular a aplicação uniforme da norma, mas também conferir ao sistema jurídico uma camada de objetividade capaz de ocultar os efeitos produzidos pela distribuição desigual dos diferentes capitais que os sujeitos transportam consigo.

## 8.1. As desigualdades de acesso ao Direito

Entre os dados estatísticos macroestruturais e a evidência empírica recolhida da análise documental de acórdãos e das entrevistas semiestruturadas demonstra que o acesso desequilibrado ao Direito em Portugal constitui uma das grandes barreiras entre a neutralidade formal do sistema e as clivagens socioeconómicas da realidade social. Embora a Constituição assegure uma igualdade formal e abstrata e o direito à defesa, a conversão prática desta garantia não é fundamentalmente linear, existindo um desequilíbrio que é confrontado pelo capital económico. Os dados fornecidos pelo relatório (CEPEJ, 2024) revelam que o Estado português injeta uma quantidade de recursos massiva no sistema judicial que se reflete num orçamento dedicado ao apoio judiciário de 133 191 222€ (o equivalente a 12,7€ por habitante, valor que representa perto do quíntuplo da mediana europeia), o que, longe de sinalizar um Estado social reforçado e eficaz, sinaliza a extrema complexidade e ineficiência de um sistema cujas custas processuais e taxas de justiça elevadas exigem a constante subsidiação para que o sistema jurídico não colapse.

A barreira económica inicial é severamente agravada pela morosidade sistémica que afeta os tribunais superiores, introduzindo uma perspetiva de economia política no processo onde o tempo atua como um ativo estratégico que é gerido de forma muito desequilibrada pelos diferentes tipos de litigantes. Conforme evidenciado por (European Commission, 2025), embora tenham ocorrido avanços na primeira instância,

o tempo de disposição nos tribunais de segunda instância piorou significativamente, com os processos judiciais em matéria fiscal e administrativa a arrastarem-se por média de 1200 dias. Segundo (GALANTER, 1974), a morosidade do litígio é processada de forma assimétrica pelos litigantes ocasionais face aos litigantes frequentes. Para os primeiros, tipicamente representados como pessoas singulares e trabalhadores em situações de vulnerabilidade, o tempo traduz-se em asfixia material e desgaste psicológico. No Acórdão 2 do Tribunal da Relação do Porto, por exemplo, uma empregada doméstica que perdeu o seu sustento na sequência de uma baixa médica prolongada viu-se forçada a aguardar cerca de 36 meses até obter uma decisão definitiva do tribunal. A assimetria temporal atinge o seu expoente em matéria fiscal, onde os dados recolhidos do Tribunal Central Administrativo Norte revelam uma morosidade crónica em que os Acórdãos 8 e 10 registaram cerca de 96 meses (com factos tributários que remetiam para 2013 e 2012), culminando no caso limite do Acórdão 7, cujo processo permaneceu congelado cerca de 7 anos na segunda instância a aguardar um parecer do Ministério Público, atingindo uma duração estimada de 252 meses (21 anos) de litígio.

O economista e professor catedrático na FEP (AFONSO, 2026) resume com muita integridade a ineficiência estrutural do campo jurídico, afirmando que este acaba por recompensar o incumprimento e "protege quem tem meios para explorar a demora, enquanto castiga quem não consegue pagar anos de espera". A inevitabilidade desta tensão é que transforma o adiamento processual numa estratégia rentável para quem vê a morosidade como uma vantagem para evitar pagar ou até mesmo adiar o litígio. Os grandes litigantes deste país dispõem da "capacidade de esperar" concetualizada por Galanter, na medida em que usam o tempo e gerem o risco jurídico de forma agregada, tornando a morosidade parte da sua maneira de operar. A litigância estratégica e o recurso a expedientes dilatórios (*spurious litigation*) são instrumentalizados para reforçar a exaustão material do litigante hipossuficiente, como se observou no Acórdão 1 que corresponde ao domínio laboral do Direito, no qual a entidade patronal (empresa unipessoal) deduziu um pedido reconvencional no valor de 18379,24€ contra uma cozinheira cujo rendimento mensal declarado era de apenas 820€. Sem efetivar

qualquer tipo de julgamento subjetivo que contradiga o espírito científico, é notável que tal pedido tenha sido considerado infundado e prontamente rejeitado pelo tribunal.

Perante um cenário de clivagem económica, as perceções recolhidas nas entrevistas semiestruturadas corroboram a ineficiência dos mecanismos estatais de apoio judicial. O modelo de apoio judiciário gerido pela Segurança Social colhe duras críticas por parte dos profissionais, que o classificam como burocrático, ineficiente e incapaz de ler as trajetórias económicas reais das famílias. O advogado B2 reitera que, na sua experiência prática, o apoio foi sucessivamente rejeitado a indivíduos que dele necessitavam ou, quando deferido, o modelo de pagamento atribuído não correspondia à necessidade real do litígio, isto é, o modelo era frequentemente associado a pagamentos prestacionais. Na mesma medida, é possível deduzir (através dos excertos da entrevista) que ocorreram casos em que o apoio judiciário foi atribuído a indivíduos que cometeram algum tipo de fraude patrimonial por parte de sujeitos que, segundo a advogada A1, "viviam desafogadamente". A advogada A1 reforça esta perspetiva ao expor a injustiça do limiar de pobreza administrativa, notando que um cidadão que aufere 1000€ e declara "tudo direitinho" pode ser excluído do sistema, mas alguém que até aufere mais, mas não declara tudo integralmente pode ter direito ao apoio. Como as custas judiciais e a taxa de justiça estão diretamente indexadas ao valor atribuído à ação, os mandatários dos litigantes singulares são muitas vezes obrigados a reduzir o montante das indemnizações pedidas para não imputar ao cliente o pagamento percentual das custas caso a pretensão seja improcedida ou o aumento da taxa de justiça.

## 8.2. O capital jurídico e a distribuição desigual de recursos

A evidência demonstrada ao longo do último ponto permitiu demonstrar que os obstáculos ao acesso ao Direito constituem uma primeira manifestação das desigualdades produzidas no funcionamento do sistema jurídico. Contudo, importa aprofundar a análise da forma como essas assimetrias persistem após a entrada dos sujeitos no próprio campo jurídico. A evidência empírica recolhida permite sustentar que o acesso aos tribunais não elimina as diferenças estruturais entre os litigantes. Aliás,

uma vez iniciado o processo judicial, é evidente que a capacidade de mobilizar eficazmente os recursos jurídicos permanece profundamente condicionada pela distribuição desigual de capital jurídico.

Os acórdãos analisados revelam que a racionalidade tende a abstrair-se das condições socioeconómicas dos litigantes, privilegiando a apreciação técnica da prova, o cumprimento rigoroso dos ónus processuais e a aplicação uniforme dos critérios legais. Contudo, isso não significa que as partes disponham da mesma capacidade para responder às necessidades do próprio processo. Em vários dos casos analisados, a qualidade da representação jurídica, a capacidade para sustentar sucessivos incidentes processuais e o domínio da linguagem jurídica constituíram fatores nucleares na condução do litígio, ainda que estes raramente sejam explicitamente reconhecidos como elementos relevantes na fundamentação jurídica. O formalismo processual não produz desigualdade, mas ao pressupor uma capacidade homogénea de mobilização dos recursos jurídicos, tende a operar sobre sujeitos com condições de acesso desiguais. Os próprios resultados da análise documental demonstram que os efeitos observados dependem da conjugação entre a estrutura normativa, os recursos disponíveis e a posição ocupada pelos litigantes, razão pela qual não se verificou uma reprodução uniforme das desigualdades em todos os acórdãos analisados.

Esta leitura encontra igualmente suporte nas entrevistas realizadas aos profissionais jurídicos. Apesar das diferenças de percurso profissional e da posição ocupada no campo, os profissionais retêm uma conceção ideológica que converge na identificação de uma realidade comum: o domínio do sistema jurídico não se resume exclusivamente ao domínio da lei, mas da capacidade de interpretar a dinâmica do campo, antecipar estratégias processuais e traduzir conflitos sociais numa linguagem juridicamente relevante.

A distribuição desigual de capital jurídico não produz efeitos apenas na posição ocupada pelos litigantes, sendo que os próprios profissionais que integram o campo jurídico experienciam mecanismos de diferenciação interna. Os resultados estatísticos sobre o perfil sociodemográfico das profissões jurídicas em Portugal revelam que as desigualdades de acesso de progressão reproduzem-se também no interior do próprio

campo. Embora se verifique um fenómeno galopante de feminização da justiça nas profissões base[26], os dados do (CEPEJ, 2024) confirmam a persistência de um severo teto de vidro (*glass ceiling*), com a representação feminina a cair drasticamente para 33% na procuradoria e 29% nos juízes das instâncias superiores. O megaestudo publicado por (CAETANO, SIMÕES, & SABINO, 2025) expõe que esta assimetria assume contornos materiais na advocacia, uma profissão que mantém uma matriz liberal, individual e hipercompetitiva (60% dos profissionais mantêm a prática autónoma ou associação apenas para a partilha de despesas). A distribuição de rendimentos líquidos em 2024 também levanta muitas preocupações, com 42,8% das mulheres advogadas a auferirem 719€ ou menos ou então entre 720€ a 1437€, correspondendo às duas faixas mais baixas do mercado, face a 24,8% dos homens na faixa inferior. No polo oposto, existe uma elite que aufere rendimentos superiores a 7188€ mensais e é profundamente dominada por homens. Os resultados da regressão linear executada pelos autores do estudo provam que, ao passo que o poder explicativo da idade diminuiu entre 2003 e 2024, o impacto da variável género manteve-se estável e permanece um fator explicativo da variância de rendimentos, sugerindo empiricamente que a premissa desta investigação sobre como o atual paradigma jurídico permanece desatualizado e com formulações que não correspondem à evolução das outras ciências, perpetuando assimetrias sistémicas de classe e de género.

Os resultados discutidos permitem sustentar que o capital jurídico é um recurso distribuído de forma desigual, influenciando não apenas a capacidade dos litigantes participarem eficazmente no processo judicial, mas também as trajetórias profissionais dos próprios agentes do campo jurídico. A neutralidade formal, compatível com uma estrutura social onde a acumulação de capital jurídico enfrenta condicionamentos de fatores económicos, institucionais e sociodemográficos, corrobora a leitura desenvolvida por (BOURDIEU, 1987) no que diz respeito à autonomia e aos mecanismos de reprodução do campo jurídico.

[26] As mulheres representam mais de 60% das novas inscrições ativas na Ordem dos Advogados em 2024 e dominam a magistratura nos tribunais de primeira instância.

## 8.3. O Direito, a Vantagem Cumulativa e o Efeito de Mateus

Ao longo de toda discussão, a evidência empírica sustenta com plausibilidade as concetualizações formuladas por Merton e o *efeito de Mateus* (MERTON, 1968) desenvolvido ao longo do enquadramento teórico em conjunto com os contributos teóricos formulados por Galanter. Entre as estatísticas recolhidas, a análise dos acórdãos e as entrevistas com os profissionais do campo jurídico, é notável a convergência que existe na vantagem cumulativa e que está diretamente ligada a Bourdieu, a posição no campo e os capitais como barreira ou permissor, dependendo do tipo de litigante que joga o jogo do Direito (BOURDIEU, 1987).

A evidência recolhida a nível estatístico salienta que Portugal tem um problema estrutural com o que (Jin & Amaral-Garcia, 2019) denominam de litigação estratégica. A litigação estratégica é um recurso frequentemente utilizado pelos *Repeat Players* (GALANTER, 1974) cuja tentativa passa por adiar a decisão, anulá-la por alguma falha técnica e/ou, em última instância, moldar a lei no Tribunal Supremo e abrir novos precedentes para os casos. Não constituindo evidencia empírica trabalhada ao longo da investigação, mas cujo teor não pode ser desconsiderado dada a sua relevância no debate jurídico público é a permissibilidade da lei portuguesa à troca sucessiva de advogados para o mesmo caso por ausência de mecanismo na lei que combata esta exploração, exploração que tem vindo a gerar consternação no debate público e na necessidade urgente de criação de uma nova lei que permita um limite nesta medida. Ainda nesta questão surge a morosidade, talvez aquele que é considerado o maior problema para o direito, para a economia e para o Estado português. Diz-nos (AFONSO, 2026) que a morosidade beneficia quem mais recursos económicos tem e constitui uma arma que os mesmos usam para se beneficiarem a si mesmos enquanto prejudicam a eficiência do sistema jurídico e cujos efeitos cingem no contribuinte e no Estado.

Além da litigação estratégica e da vantagem cumulativa (MERTON, 1968) na litigação estratégica, o fenómeno volta a surgir quando a discussão torna à questão das dinâmicas interprofissionais e intraprofissionais. Como previamente analisado, a acumulação de honorários e rendimentos no polo superior da análise efetuada por

(CAETANO, SIMÕES, & SABINO, 2025) constitui um grupo muito restrito e, não obstante, dominada por homens. As hierarquias rígidas, a entrega da advocacia ao mercado neoliberal e a herança de um paradigma científico cujos pressupostos estão hoje a ser colocados em cheque traduzem-se num sistema jurídico que não decide em prol de ninguém, mas que é permissivo e moldado perante as barreiras dos capitais (BOURDIEU, 1987). Os resultados sugerem que a vantagem cumulativa tende a beneficiar, com maior frequência, indivíduos posicionados em segmentos mais favorecidos do campo jurídico, designadamente aqueles que dispõem de maior capital económico, cultural, social e jurídico. No caso da advocacia, a análise estatística evidencia igualmente a persistência de assimetrias de género nas posições de maior rendimento e prestígio.

Não limitando à análise económica e à análise de género, surge também a necessidade de retomar a questão da linguagem enquanto mecanismo de violência simbólica (BOURDIEU, 1987) e enquanto conceito cuja compreensão é ímpar. A linguagem jurídica, ainda repleta de latinismos, de fórmulas de universalização e de abstração cujo propósito é distanciar o julgador do julgado, retirando a agência humana do caso, encontra tensões quando os próprios profissionais exercem no campo. Sustentou o advogado B2 que presenciou um caso onde um juiz deu ouvidos à "razão do coração" e aplicou a pena mínima que seria possível a um indivíduo que cometeu um crime, mas que admitiu culpa no caso e ainda disse ao juiz responsável pelo caso que tinha responsabilidades perante alguém dependente. O sentido da linguagem está no uso (WITTGENSTEIN, 1963), mas o uso de uma linguagem excessivamente erudita, pouco democratizada e hiperjudicializada (SANTOS, 2000) forma um sistema jurídico pouco compreensível, pouco eficiente e permissivo perante desequilíbrios intelectuais que contradizem aquilo que corresponde à dignidade, à solenidade e à celeridade de um Direito de um Estado democrático. E é nesse parâmetro que a análise de acórdãos procura demonstrar como é que o direito categoriza a linguagem e a vivência do "*mundo da vida*" (*lebenswelt*) (WITTGENSTEIN, 1963) para um jogo de linguagem institucionalizado, em que o sujeito tem pouca agência sobre o seu conflito e, possivelmente, no seu destino (BOURDIEU, 1987). Ao contrário de uma distribuição estática de recursos, a vantagem cumulativa caracteriza-se precisamente pela

capacidade de transformar pequenas diferenças iniciais em desigualdades progressivamente mais profundas.

## 8.4. Síntese da discussão

A discussão desenvolvida ao longo do presente capítulo permitiu estabelecer uma articulação entre a crítica paradigmática e estrutural desenvolvida ao longo do capítulo teórico e os resultados empíricos anteriormente apresentados, visando a compreensão de como e em que medida a neutralidade jurídica, enquanto princípio do Estado de Direito, se relaciona com a produção e reprodução de desigualdades jurídicas no funcionamento do sistema jurídico português. A leitura multidimensional e triangular entre acórdãos, entrevistas e estatísticas evidenciou que a igualdade formal consagrada pelo sistema jurídico não elimina, por si só, as assimetrias materiais que caracterizam os sujeitos que necessitam e recorrem ao Direito.

Os resultados discutidos permitem sustentar que a hipótese de investigação tem fundamentação empírica, ainda que com as devidas precauções e cautelas associadas à natureza exploratória de uma investigação de mestrado. Em nenhum momento a evidência recolhida permite concluir que o sistema jurídico português escolha deliberadamente produzir desigualdades perante os seus intervenientes ou até mesmo de uma intenção discriminatória inerente ao funcionamento das instituições. Pelo contrário, a análise das entrevistas revela um reconhecimento da importância da igualdade perante a lei enquanto fundamento do Estado de Direito. Contudo, a mesma evidência empírica demonstra abertura dos profissionais aos argumentos sociológicos ligados à leitura das desigualdades, com as notas de campo a constarem o interesse dos profissionais nas premissas desenvolvidas ao longo do enquadramento teórico desta investigação.

A discussão dos resultados permitiu verificar que os obstáculos identificados não se esgotam na fase inicial de acesso ao Direito. As desigualdades de acesso ao direito, a desigual (e ineficiente) distribuição de recursos e a vantagem cumulativa são problemas nucleares do sistema jurídico, barreiras estas que devem ser consideradas para reformas futuras da justiça em Portugal. Questões sobre a morosidade, sobre a linguagem (e a

densidade) utilizada nos acórdãos, sobre as taxas de justiça, revisões estruturais sobre o direito à maternidade na advocacia e sobre o *glass ceiling* são alguns dos temas que devem ser considerados prioritários combater, numa tentativa de mitigar as desigualdades perpetuadas pelos capitais.

A articulação dos resultados com os contributos do enquadramento teórico revelou-se particularmente relevante para a interpretação crítica das dinâmicas apresentadas. A distinção entre *One-Shotters* e *Repeat Players* constitiu uma pedra basilar desta investigação, servindo também para elaborar os protocolos de pesquisa dos acórdãos. Essa distinção permitiu distinguir as diferenças entre litigantes ocasionais e agentes que mantêm uma relação continuada com o sistema jurídico, evidenciando como a experiência, a disponibilidade de recursos e a capacidade de sustentar litígios prolongados constituem vantagens estruturais no interior do campo jurídico. A perspetiva de Bourdieu permitiu também interpretar essas diferenças como uma expressão da assimetria de distribuição dos capitais, demonstrando que o funcionamento do campo jurídico está intimamente ligado à posse diferenciada de recursos económicos, culturais, sociais e simbólicos que condicionam a capacidade dos agentes participarem eficazmente no jogo jurídico.

Neste contexto, o principal contributo desta dissertação reside na demonstração de que a neutralidade jurídica não deve ser entendida como um facto do Direito, mas sim como um construto social útil que permite ao Direito o seu funcionamento. Contudo, não pressupondo uma revolução teórica numa era em que a ciência se encontra em crise com o problema duro da consciência, esta investigação entende também que a neutralidade constitui um conceito muito útil ao funcionamento das dinâmicas jurídicas, mesmo que os próprios profissionais não se encarem como neutros. A retirada de agência humana, as fórmulas de universalização e o discurso erudito marca uma distinção entre o cidadão comum e os profissionais do direito, sendo esse jogo de linguagem um dos principais mecanismos que o atual paradigma jurídico usa na sua configuração e que lhe aufere esse estatuto de neutralidade imparcial. A consequência da neutralidade formal manifesta-se das mais variadas formas apresentadas ao longo da investigação e o culminar do seu contributo reside na ligação entre a herança de um

paradigma positivista e a produção e reprodução de desigualdades por parte desse sistema.

*Limitações*

Apesar da consistência dos resultados obtidos, importa reconhecer que a presente investigação enfrentou limitações inerentes às opções metodológicas e à complexidade do objeto de estudo. Não comprometendo a validade das conclusões alcançadas, a exposição das limitações permite enquadrar o respetivo alcance interpretativo e identificar oportunidades para futuras investigações.

Uma primeira limitação tem a ver com a natureza exploratória da limitação e, em particular, com a dimensão da amostra de entrevistas realizada. Embora os participantes tenham sido selecionados de acordo com critérios de relevância profissional, o número de entrevistas não permite formular generalizações estatísticas acerca da totalidade dos profissionais do Direito. Surgiu também uma limitação na realização de uma entrevista a um juiz/juíza, não tendo existido qualquer disponibilidade por parte dos profissionais desta área contactados para a realização de uma entrevista, levando a que o guião planeado para esta área fosse apagado.

Em segundo lugar, a análise jurisprudencial incidiu sobre um conjunto delimitado de acórdãos, sob critérios metodológicos apertados e previamente definidos. Embora esta estratégia tenha permitido realizar uma análise aprofundada das decisões e dos vários parâmetros selecionados no protocolo, não possibilita afirmar que os padrões observados sejam representativos da totalidade da jurisprudência portuguesa.

Acresce também que a evidência quantitativa utilizada resulta de fontes estatísticas produzidas por organismos nacionais e internacionais, cuja construção metodológica não foi controlada pelo investigador. Embora estas fontes detenham reconhecida credibilidade institucional e constituam referências consolidadas na investigação científica, a sua utilização implica a dependência das categorias analíticas delimitadas pelas entidades produtoras dessa informação.

Importa igualmente reconhecer que conceitos como neutralidade jurídica, capital jurídico ou reprodução de desigualdades correspondem a construções teóricas

cuja operacionalização empírica apresenta dificuldades inerentes à sua natureza abstrata. Apesar da triangulação metodológica adotada permitir uma aproximação consistente a estes fenómenos, dificilmente seria possível captar integralmente todas as dimensões que os constituem através de uma única investigação. Neste sentido, as conclusões apresentadas devem ser entendidas como uma interpretação empiricamente sustentada do problema em estudo, e não como uma demonstração definitiva da totalidade dos mecanismos sociais envolvidos.

# 9. Considerações finais

Numa era em que a ciência se confronta com o problema duro da consciência, as bases do método cartesiano se encontram questionadas (DAMÁSIO, 2011) e as linhas entre subjetividade e objetividade se tornaram ténues[27], é fundamental que o Direito se confronte com a mesma realidade que as outras ciências têm vindo a enfrentar e que os seus pressupostos sejam revistos.

A separação entre razão e emoção serviu um propósito muito útil à sociedade moderna: retirou a fé dogmática do núcleo humano e, em troca, substituiu a fé dogmática por um ceticismo (quase radical) inspirado no método cartesiano e nos ensinamentos de Galileu cujas descobertas científicas encontraram no empirismo britânico os moldes para uma nova sociedade. Contudo, outrora muito útil para o avanço humano, o paradigma científico herdado pelo Iluminismo encontra hoje várias tensões, anomalias e pressupostos que já não se verificam cientificamente. O positivismo de (KELSEN, Pure Theory of Law (M. Knight, Trans.)., 1967), baseado numa tentativa de ascender o Direito a uma espécie de física social, já não corresponde ao centro do debate jusfilosófico, mas a evidência empírica desta investigação corrobora uma das premissas previstas inicialmente: o positivismo de Kelsen não domina a teoria, mas continua muito presente nas dinâmicas do sistema jurídico português. A sua

[27] Não obstante, existem também questionamentos na separação entre razão e emoção (DAMÁSIO, 2011)

herança epistemológica é a de um Direito que deve ser neutro, em que o indivíduo deve ver os seus julgamentos pessoais abstraídos para a norma jurídica e julgados por outros sujeitos com a capacidade de separar a emoção da razão e detentores de uma neutralidade treinada. E esta herança, como outrora visto nesta investigação, é o produto de uma física (clássica) que já não domina a ciência moderna: a física clássica ainda tem contributos úteis a níveis de cálculo, mas a grande aposta da humanidade cinge na mecânica quântica, cujas interpretações ainda não estão propriamente definidas.

A investigação encontra na evidência empírica que o sentido da neutralidade não é um facto jurídico, mas sim um jogo de linguagem institucionalizado (WITTGENSTEIN, 1963) pela prática positivista e que dá ao Direito a capacidade de converter o *lebenswelt* num conflito jurídico institucionalizado, onde o sujeito singular se vê obrigado a entregar a profissionais a capacidade para decidir o seu destino (BOURDIEU, 1987). A neutralidade formal é um princípio útil ao sistema jurídico e não se manifesta apenas na decisão: manifesta-se na linguagem, nas práticas, na redução do conflito social à "vontade da lei" e na retirada de agência humana vista ao longo dos vários acórdãos analisados ao longo da investigação. O resultado desta manifestação é na crença social que se forma perante o Direito, onde o sujeito crê que o Direito pode ser neutro e as suas visões do mundo não são suficientemente úteis para decidir aquilo que é de lei. A crença em torno do Direito é o que o torna capaz de operar e, caso a crença não funcione, o sistema jurídico detém o poder coercivo por estar intimamente ligado ao Estado (BOURDIEU, 2014) para que consiga continuar a operar.

Não abdicando do princípio da neutralidade que se revela bastante útil para o funcionamento do sistema jurídico, a investigação encontra neste conceito tensões inerentes à neutralidade formal. Diz-nos (DAMÁSIO, 2011) que a ideia cartesiana estava fundamentalmente errada ao separar categoricamente razão de emoção, demonstrando através de argumentos neurocientíficos em doentes com lesões no córtex pré-frontal ventromedial que estes pacientes mantinham a capacidade cognitiva intacta, mas as suas decisões diárias eram profundamente erróneas e perdiam muito tempo em decisões "insignificantes". Damásio demonstrou com evidência científica que

um dos pilares basilares do Direito moderno, isto é, a ideia de que um juiz consegue separar-se emocionalmente do seu processo cognitivo é falsa porque o cérebro necessita de emoção, razão e cognição a trabalharem em conjunto para que as decisões sejam tomadas. E esta reconceptualização força-nos a voltar à questão do que é a neutralidade: a neutralidade é objetiva para a dinâmica jurídica, ou é uma construção social útil ao seu funcionamento? A resposta, com base na evidência, é a de que a neutralidade é uma construção social útil ao funcionamento jurídico. A questão da neutralidade, no sentido filosófico do termo, encontra também discussão e tensão na "*visão de lugar nenhum*" (NAGEL T. , 1986). A "*visão de lugar nenhum"* não é apenas uma crítica filosófica, é uma abertura a uma questão simples, mas fundamental: somos capazes de nos separar fundamentalmente do objeto de estudo enquanto agentes intelectuais? Essa questão tem vindo a ser colocada nas mais diversas áreas da ciência, das ciências sociais às ciências exatas e a evidência acumulada nas últimas décadas não permite obter uma resposta clara, sendo essa questão uma das grandes dúvidas da física moderna[28]. Contudo, a questão ainda levanta mais tensões quando colocada às ciências jurídicas e o seu objeto de estudo, para a qual esta investigação mantém a sua posição de forma clara e inequívoca: a neutralidade existe apenas como uma construção social útil ao funcionamento direito, não como um facto do funcionamento científico do Direito.

Algumas das tensões enfrentadas pelos pilares do Direito moderno surgem em vários níveis internos e externos do campo jurídico: assimetrias de género e salariais intraprofissionais e interprofissionais; morosidade severa com mais peso sobre litigantes ocasionais; hiperjudicialização do campo; custos estatais excessivos com apoio jurídico; linguagem excessivamente burocrática e pouco democratizada. As tensões analisadas ao longo de toda a investigação demonstram que as "falhas" burocráticas do sistema jurídico são parte da culpa da existência do efeito de vantagem cumulativa

[28] Não sendo uma área que a Sociologia tenha profundo conhecimento para poder colocar questões, é do conhecimento público que a física moderna vive um período de debate intenso e há um fosso explicativo perante as teorias modernas que salientam a incapacidade atual de ter uma resposta consensual e significativa. Mesmo entre os "clássicos" da física quântica não existiam respostas consensuais para a ligação do ser humano com o universo e a sua separação rígida.

analisada por (MERTON, 1968). A morosidade é o fator mais relevante para o efeito de vantagem cumulativa, cujas consequências cingem no sujeito singular e benefícios para o litigante (institucional, patronal e/ou indivíduos com elevado capital jurídico, económico e derivados) que conhece bem o jogo jurídico. Os seus efeitos para o litigante ocasional são, sobretudo, psicológicos: ficou patente ao longo as entrevistas que mesmo "(…) as pessoas mais intransigentes (…)" deixam de o ser ao fim de alguns anos de idas ao tribunal, tal é o desgaste psicológico (e o abdicar da intransigência tem efeitos económicos nos acordos que são assinados). Para o litigante experiente, os relatórios europeus evidenciam que a morosidade e a elevada judicialização do Direito beneficiam este tipo de litigante, podendo este utilizar o tempo como um recurso para adiar, evitar ou até mesmo moldar a lei a seu favor (muito raras exceções, mas não impossíveis). A neutralidade formal e o não-tratamento destas questões como parte de uma realidade social mais ampla têm sido parte dos vetores de produção e de reprodução de desigualdades no campo jurídico nas suas mais variadas vertentes.

O formalismo e o positivismo ainda latentes na prática jurídica portuguesa transformaram o Direito português num sistema altamente dispendioso, ineficiente, moroso e, sobretudo, pouco democratizado. Não correspondendo às funções desta dissertação reimaginar a engenharia do sistema jurídico português por falta de competências na área jurídica, a sua função reside na preparação das investigações futuras realizadas por outros autores para o alerta destes problemas e a conexão com a desatualização do atual paradigma jurídico perante as ideias da ciência moderna. Num período em que a questão das reformas na justiça têm estado no centro do debate público, é da competência desta dissertação contribuir para esse debate com dados informados, ligações teóricas lógicas e fundamentadas com base na evidência empírica e não em componentes apenas ideológicas.

Os resultados obtidos ao longo da investigação sugerem que os problemas identificados no sistema jurídico português dificilmente poderão ser resolvidos através de uma única medida ou de simples alterações legislativas. Neste sentido, importa refletir sobre mecanismos capazes de reforçar simultaneamente a eficiência, a acessibilidade e a democratização da justiça.

Uma das principais áreas de intervenção prende-se com a necessidade de aprofundar os processos de desjudicialização. O sistema jurídico português continua fortemente dependente da resolução judicial dos conflitos, o que conduz a um elevado volume processual que contribui diretamente para a morosidade identificada nos relatórios e nos acórdãos trabalhados na investigação. A expensão de mecanismos alternativos de litígios, como a mediação, a arbitragem e os julgados de paz, poderá permitir que um conjunto significativo de conflitos seja resolvido de forma mais célere e mais ajustada à necessidade das partes, reservando a intervenção dos tribunais para litígios cuja complexidade efetivamente o justifique.

Torna-se igualmente relevante promover a simplificação dos procedimentos processuais. A análise dos acórdãos evidenciou a existência de um elevado grau de formalismo técnico que, embora desempenhe funções importantes de segurança jurídica, frequentemente contribui para prolongar a discussão dos processos através de incidentes processuais, recursos excessivos e exigências procedimentais cuja utilidade prática nem sempre se revela proporcional ao impacto na duração da litigância. Uma revisão criteriosa destes mecanismos, preservando naturalmente todas as garantias fundamentais de defesa, poderá contribuir para reduzir a morosidade sem comprometer os princípios do Estado de Direito.

A investigação permitiu igualmente identificar a litigação estratégica como um dos fatores que mais potencia mecanismos de vantagem cumulativa no interior do sistema jurídico. A utilização do tempo enquanto recurso processual, particularmente por litigantes experientes e detentores de maior capacidade económica, constitui um dos aspetos mais problemáticos identificados ao longo da investigação. Neste contexto, torna-se fundamental ponderar o reforço os mecanismos destinados a prevenir práticas processuais manifestamente dilatórias, através de uma maior fiscalização da litigância abusiva, da limitação de expedientes destinados ao adiamento de decisões e da revisão de determinadas práticas que permitem sucessivas interrupções processuais sem fundamento material relevante.

Outra dimensão particularmente relevante está diretamente relacionada com a democratização da linguagem. A análise desenvolvida ao longo da investigação

evidenciou que a linguagem do Direito continua marcada por elevados níveis de tecnicismo, latinismos e estruturas discursivas de difícil compreensão para a generalidade dos cidadãos. Embora a precisão concetual exija uma componente indispensável da ciência jurídica, importa reconhecer que a excessiva complexidade linguística é também uma barreira adicional ao acesso efetivo ao Direito.

A presente investigação demonstrou que a desigual distribuição de capital jurídico não decorre exclusivamente da disponibilidade de recursos económicos, encontrando igualmente fundamento nas diferenças de conhecimento, familiaridade e capacidade de mobilização do próprio sistema jurídico. Iniciativas de educação jurídica dirigida à população, mecanismos de informação simplificada e serviços de orientação jurídica poderão contribuir para reduzir parte das desigualdades identificadas ao longo da investigação.

Por fim, importa também reconhecer que a modernização do sistema jurídico não depende exclusivamente da introdução de novas tecnologias ou do aumento dos recursos humanos disponíveis. Embora a digitalização da justiça, a automatização de procedimentos administrativos e o recurso a ferramentas tecnológicas possam contribuir para ganhos significativos de eficiência, a presente investigação sugere que os principais desafios são de natureza estrutural. A neutralidade jurídica, princípio herdado do Iluminismo, continuará inevitavelmente condicionada pelas desigualdades económicas, culturais e sociais que caracterizam a sociedade capitalista e, neste caso, a sociedade portuguesa. Consequentemente, qualquer estratégia de reforma deverá reconhecer que a melhoria da eficiência processual, sendo indispensável, não elimina por si só os mecanismos de reprodução de desigualdades identificados ao longo da dissertação.

O futuro do sistema jurídico português só poderá beneficiar de uma abordagem progressivamente mais interdisciplinar, integrando contributos provenientes da Sociologia do Direito, da Filosofia, da Psicologia, da Neurociência e das restantes ciências. Compreender o Direito apenas como um conjunto de normas revela-se cada vez mais insuficiente para a total resposta aos desafios colocados pelas dinâmicas das sociedades modernas. É no diálogo permanente entre o Direito e as restantes áreas do

conhecimento que poderão surgir algumas das respostas mais relevantes para a construção de um sistema jurídico simultaneamente mais eficiente, mais acessível e mais próximo dos princípios de equidade material.

# 10. Referências


ABRANTES, M. (2021). *O que sabemos sobre o serviço doméstico em Portugal?* Sociologia, Problemas e Práticas (ISCTE-IUL).

AFONSO, Ó. (4 de junho de 2026). A Justiça abandonada que nos empobrece, disponível em: https://eco.sapo.pt/especiais/a-justica-abandonada-que-nos-empobrece/.

BOURDIEU, P. (1987). *The Force of Law: Toward a Sociology of the Juridical Field.* 38 Hastings, L.J. 814.

BOURDIEU, P. (2014). *Sobre o Estado: Curso no Collége de France (1989-1992).* Edições Almeidina.

CAETANO, A., SIMÕES, E., & SABINO, A. (2025). A Advocacia em Portugal em 2003 e em 2024 - Uma profissão em transição. *Revista da Ordem dos Advogados, Lisboa. ISSN 0870-8118. Ano 85, vol. Jan./Jun. (2025), p. 15-59.*

CEPEJ. (2024). *European Judicial Systems: CEPEJ Evaluation Report - 2024 Evaluation Cycle Part II (2022 Data) disponível em https://rm.coe.int/fiche-pays-partie-2-en/1680b21e99.*

CHALMERS, D. (1996). *The Conscious Mind: In Search of a Fundamental Theory.* Oxford University Press.

DAMÁSIO, A. (2011). *O Erro de Descartes: Emoção, Razão e o Cérebro Humano (Obra original publicada em 1994).* Lisboa: Temas e Debates.

DESCARTES, R. (1984). *Discurso do Método e as Paixões da Alma.* Lisboa, Sá da Costa.

DURKHEIM, É. (1973). *O Suicídio.* Lisboa: Presença.

DURKHEIM, É. (1980). *As Regras do Método Sociológico.* Lisboa: Presença.

DWORKIN, R. (1977). *Taking Rights Seriously.* Harvard University Press.

European Commission. (2025). *2025 Rule of Law Report: Country chapter on the rule of law situation in Portugal (Commission Staff Working Document SWD(2025) 922 final). Publications Office of the European Union.* https://commission.europa.eu/document/download/5a482f87-1f24-47bd-8595-d25f1ca29c6a_en?filename=2025+Rule+of+Law+Report+-+Country+Chapter+Portugal.pdf.

GALANTER, M. (1974). *Why the "Haves" Come out Ahead: Speculations on the Limits of Legal Change. Law & Society Review, 9(1), 95–160. https://doi.org/10.2307/3053023.*

GALILEI, G. (1967). *Dialogue Concerning the Two Chief World Systems.* Berkeley: University of California Press.

GOFF, P. (2019). *Galileo's Error: Foundations for a New Science of Consciousness.* London: Rider.

HABERMAS, J. (1996). *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy (W. Rehg, Trans.).* MIT Press.

HART, H. L. (1961). *The Concept of Law.* Oxford University Press.

Jin, Y., & Amaral-Garcia, S. (2019). *Enhancing judicial efficiency to foster economic activity in Portugal, No. 1567, OECD Publishing, Paris, https://doi.org/10.1787/e8d8f103-en.* OECD Economics Department Working Papers.

KELSEN, H. (1960). *Pure Theory of Law (M. Knight, Trans.).* University of California Press. (Obra original: 1934).

KUHN, T. (1990). *The Structure of Scientific Revolutions, 3rd ed.* Printed in the United States of America: The University of Chicago Press, Chicago.

MERTON, R. K. (1968). *The Matthew Effect in Science. Science, 159(3810), 56–63. http://www.jstor.org/stable/1723414.*

NAGEL, E. (1961). *The Structure of Science: Problems in the Logic of Scientific Explanation.* Nova Iorque: Harcourt Brace & World.

NAGEL, T. (1986). *The View from Nowhere.* Oxford: Oxford University Press.

PRIGOGINE, I. (1996). *O Fim das Certezas: Tempo, Caos e as Leis da Natureza (trad: Roberto Leal Ferreira).* São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista.

RADBRUCH, G. (1946). *Statutory Lawlessness and Supra-Statutory Law (ensaio).*

SANTOS, B. d. (2000). *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência [Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática, Volume I.* Rua Costa Cabral, 859/4200-225 Porto: Edições Afrontamento.

WITTGENSTEIN, L. (1963). *Philosophical Investigations.* Oxford: BASIL BLACKWELL.

# Anexos

## Declaração de Consentimento Informado

A presente entrevista insere-se na dissertação de mestrado em Sociologia intitulada «A Crítica do Direito Moderno: a construção social da neutralidade e a produção/reprodução de desigualdades no campo jurídico», desenvolvida na Faculdade de Letras da Universidade do Porto sob orientação do Professor Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes.

O objetivo da investigação é compreender os mecanismos institucionais e linguísticos através dos quais o sistema jurídico moderno constrói a sua pretensão de neutralidade, e de que forma essa construção condiciona o acesso à justiça e contribui para a reprodução de desigualdades sociais. A perspetiva de profissionais com experiência direta no campo jurídico é insubstituível para os propósitos desta investigação.

A participação nesta entrevista é estritamente voluntária. O/A participante pode, em qualquer momento e sem necessidade de justificação, recusar responder a qualquer pergunta ou retirar o seu consentimento, sem que daí resulte qualquer consequência.

A entrevista terá a duração aproximada de 25 minutos e será conduzida em formato semidiretivo, incidindo sobre temas relacionados com o acesso à justiça, a linguagem jurídica, a assimetria entre partes e a formação jurídica. Não serão colocadas questões sobre casos concretos em que o/a participante tenha intervindo profissionalmente (caso se aplique).

Todos os dados recolhidos nesta entrevista serão tratados com estrita confidencialidade. O/A participante será identificado/a na tese exclusivamente através de um código alfanumérico anónimo, nunca pelo nome, instituição ou qualquer dado que permita a sua identificação.

A gravação áudio da entrevista será realizada apenas com autorização expressa do/a participante e será utilizada exclusivamente para fins de transcrição. Os ficheiros de gravação serão eliminados após a defesa da dissertação, prevista para 2026.

Os dados recolhidos não serão partilhados com terceiros nem utilizados para qualquer fim que não seja a investigação académica descrita neste documento.

Solicita-se autorização para a gravação áudio da entrevista, exclusivamente para fins de transcrição e análise. A gravação não será utilizada em qualquer contexto público, mediático ou institucional.

☐ Autorizo a gravação áudio da entrevista

☐ Não autorizo a gravação áudio, aceito participar apenas com registo escrito

Declaro que li e compreendi as informações constantes neste documento, que tive oportunidade de colocar questões e que estas foram esclarecidas de forma satisfatória. Participo nesta entrevista de forma voluntária e informada, tendo plena consciência dos meus direitos enquanto participante.

**Nome completo do/a participante:**

---

**Profissão / Função:**

---

**Instituição (opcional):**

---

Assinatura do/a participante:

---

*Data:* _____ / _____ / _____

Assinatura do investigador — Ricardo Laranjeira:

---

*Data:* _____ / _____ / _____

## Guiões de Entrevista

# GUIÃO I: ADVOGADO/A

### Informação geral

| | |
|---|---|
| **Duração estimada** | 25 minutos |
| **Registo** | Semidiretivo |
| **Gravação** | Sim (com consentimento) |
| **Anonimização** | Sim |

### Guião de Entrevista (1)

**1.** Pode descrever brevemente o seu percurso profissional e as áreas em que exerce principalmente?

**2.** Ao longo da sua carreira, em que tipo de casos e clientes tem trabalhado maioritariamente?

**3.** Na sua experiência, de que forma é que os custos associados a um processo judicial, nomeadamente honorários, custas, duração, condicionam as decisões dos clientes em avançar ou não com um caso?

**4.** Já se deparou com situações em que um cliente com um caso juridicamente sólido desistiu ou aceitou um acordo desvantajoso por não ter capacidade de sustentar o processo? Como é que isso se manifesta na prática?

**5.** Considera que o sistema de apoio jurídico em Portugal responde adequadamente a essas situações?

**6.** A linguagem jurídica é frequentemente descrita como uma barreira ao acesso à justiça. Na sua prática, como é que essa barreira se manifesta concretamente na relação com os clientes como no próprio processo?

**7.** Quando representa um cliente individual num litígio contra uma instituição ou empresa com departamento jurídico próprio, como caracteriza a diferença de recursos e capacidade processual entre as duas partes?

**8.** Diria que essa assimetria tem impacto nos resultados? De que forma?

**9.** Como avalia o impacto da morosidade processual sobre as partes envolvidas, em particular sobre partes com menos recursos?

**10.** Na sua experiência, a morosidade afeta de forma simétrica ou assimétrica os diferentes tipos de litigantes? Consegue fornecer exemplos sobre isso?

**11.** Olhando para a sua formação académica, considera que o ensino jurídico prepara os profissionais para lidar com as dimensões sociais e materiais dos conflitos, ou tende a privilegiar uma abordagem mais técnica/formal?

**12.** Na sua prática quotidiana, sente que existe tensão entre a aplicação estrita da norma e a equidade material do caso concreto? Como gere essa tensão?

**13.** Se pudesse identificar uma mudança estrutural no sistema jurídico português que considerasse prioritária para torná-lo mais equitativo, qual seria?

**14.** Há alguma dimensão deste tema que considere importante e que não tenha sido abordada nas perguntas anteriores?

## GUIÃO II: JURISTA / ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Informação geral

| | |
|---|---|
| **Duração estimada** | 25 minutos |
| **Registo** | Semidiretivo |
| **Gravação** | Apenas com autorização expressa do entrevistado |
| **Anonimização** | Sim, todos os dados identificativos serão removidos |

**Guião de Entrevista (2)**.

**1.** Pode descrever brevemente o seu percurso académico e profissional até chegar à função que exerce atualmente?

**2.** Como caracteriza o trabalho de gestão de contraordenações? Em que consiste no dia a dia, que tipo de casos trata, e qual a dimensão institucional em que opera?

**3.** Nos processos de contraordenação, a autarquia é simultaneamente a entidade que instaura o processo e a instituição que o gere. Como é que essa posição, isto é, o Estado como parte afeta o equilíbrio entre as partes no processo sancionatório?

**4.** Na sua experiência, o cidadão que recebe uma notificação de contraordenação tem, de forma geral, capacidade para compreender os seus direitos e o processo que se inicia? Quais são as principais dificuldades que observa?

**5.** Considera que existe uma assimetria significativa entre o conhecimento jurídico e os recursos da instituição e o do cidadão singular que é alvo do processo? De que forma é que essa assimetria se manifesta concretamente?

**6.** A linguagem utilizada nas notificações, deliberações e procedimentos de contraordenação é tendencialmente técnica e formal. Na sua perspetiva, essa linguagem é adequada ao nível de compreensão do cidadão comum, ou constitui ela própria uma barreira ao exercício dos seus direitos?

**7.** Existem mecanismos dentro da autarquia para simplificar ou tornar mais acessível a comunicação com os cidadãos nos processos contraordenacionais? Se sim, como funcionam? Se não, considera que deveriam existir?

**8.** Já se deparou com situações em que um cidadão aceitou uma coima ou não exerceu o seu direito de defesa simplesmente por não compreender o processo ou por não ter recursos para contestar? Como é que isso se manifesta?

**9.** Na sua experiência dentro do campo jurídico, tanto na formação como no exercício profissional, considera que existem desigualdades de género que

condicionam as trajetórias e o reconhecimento dos profissionais? Como as descreve?

**10.** A maioria dos licenciados em Direito em Portugal é hoje do sexo feminino, mas os cargos de maior prestígio e poder: tribunais superiores, grandes escritórios e a liderança institucional continuam a ser dominados por homens. Na sua leitura, o que explica essa discrepância?

**11.** Considera que a forma como o campo jurídico está organizado desde os seus rituais, a sua linguagem, as suas exigências de disponibilidade foram historicamente construídas em função de um perfil profissional masculino? Isso tem consequências para quem não corresponde a esse perfil?

**12.** As normas que aplica no seu trabalho como o regime geral das contraordenações, os regulamentos municipais e afins são produzidas por entidades distantes do cidadão que as vai sofrer. Na sua perspetiva, existe um défice de participação dos cidadãos na produção das normas que os afetam?

**13.** Considera que as normas contraordenacionais são elaboradas com suficiente clareza e proporcionalidade? Ou existe uma tendência para a proliferação de normas complexas que o cidadão comum não consegue acompanhar?

**14.** A formação jurídica prepara os profissionais para pensar criticamente sobre as normas que aplicam? Desde a sua origem, a sua legitimidade, os seus efeitos sociais, ou tende a privilegiar uma aplicação técnica sem esse questionamento?

**15.** Se pudesse identificar uma mudança no sistema contraordenacional, na administração pública, ou no ensino jurídico que considerasse prioritária para tornar o sistema mais equitativo e acessível ao cidadão comum, qual seria?

**16.** Há alguma dimensão deste tema que considere importante e que não tenha sido abordada nas perguntas anteriores?

## Nota Metodológica da Grelha de Análise de Acórdãos

A presente grelha de análise destina-se ao registo sistemático e comparável dos dez acórdãos que constituem o corpus documental da investigação empírica. A sua estrutura foi desenhada em articulação direta com o quadro teórico desenvolvido no Capítulo I, visando mobilizar os 3 principais contributos teóricos desenvolvidos ao longo a investigação: a linguagem jurídica como mecanismo de neutralização (Bourdieu, Wittgenstein); a assimetria estrutural entre partes e o seu tratamento formal (Galanter); e a reprodução de desigualdades sob aparência de neutralidade.

O preenchimento da grelha deve ser realizado durante a leitura de cada acórdão, registando excertos textuais sempre que possível, em particular no Bloco D, dedicado à análise de linguagem. A grelha não substitui a análise interpretativa, mas fornece uma estrutura auditável que torna o processo de seleção e análise transparente e defensável.

Os acórdãos foram selecionados de acordo com o protocolo metodológico definido: pesquisa no DGSI com palavras-chave pré-definidas, seleção por ordem cronológica inversa e aplicação dos critérios de inclusão e exclusão estabelecidos. A tabela de registo do protocolo de pesquisa constitui um dos Anexos da dissertação.

## Instruções de Preenchimento da Grelha de Análise de Acórdãos

Preencher com os dados bibliográficos do acórdão tal como constam no DGSI. O URL deve ser registado na íntegra para permitir verificação posterior.

Classificar cada parte como One-Shotter (OS) ou Repeat Player (RP) nos termos de Galanter (1974). A descrição da parte deve reproduzir o que consta efetivamente no acórdão, não inferências do investigador. A representação legal é observável diretamente no texto e constitui um indicador do capital jurídico disponível sem necessidade de estimativa. O campo de apoio judiciário regista apenas o que constar explicitamente no acórdão.

Calcular a duração total em meses desde a data de entrada do processo (se disponível) até à data da decisão. Registar se há indicações de expedientes dilatórios ou recursos sucessivos que evidenciem o uso estratégico do tempo processual.

Transcrever excertos literais do acórdão para cada categoria de marcador linguístico. Este é o bloco mais importante para a articulação com Bourdieu e Wittgenstein, sendo que a análise deve ser textualmente fundamentada, não impressionística.

Avaliar se o tribunal reconhece e/ou compensa a assimetria material entre as partes. A hipótese central da investigação é que a aplicação simétrica de critérios formais a partes em posição materialmente desigual é o mecanismo fundamental de reprodução de desigualdades.

Registar o resultado e articulá-lo explicitamente com o quadro teórico. Este bloco é o que transforma o registo descritivo em análise sociológica, sendo que este bloco deve evidenciar qual o mecanismo de reprodução de desigualdades identificado e como o caso concreto ilustra (ou contraria) o argumento teórico.

## Grelha de Análise de Acórdãos

### Direito do Trabalho

*Acórdãos 1 a 5: selecionados com as palavras-chave: «despedimento ilícito» + «trabalhador»; «justa causa» + «assimetria»; «indemnização» + «contrato de trabalho» + «trabalhador».*

**Acórdão 1: Direito do Trabalho**

### A. Identificação do Acórdão

| | |
|---|---|
| Número de processo | 1916/25.7T8AGD.P1 |
| Tribunal | Tribunal da Relação do Porto |
| Data de publicação | Maria Luzia Carvalho |
| Relator | 03-06-2026 |
| Área jurídica | Direito do Trabalho / Secção Social (4ª Secção) |
| URL no DGSI | [Disponível aqui] |

### B. Caracterização das Partes

| | Parte A (Recorrida) | Parte B (Recorrente) |
|---|---|---|
| Identificação | AA | A... - Unipessoal, Lda |
| Tipo de litigante | One-Shotter | Repeat Player |
| Descrição da parte (conforme consta no acórdão) | Admitida para exercer as funções inerentes à categoria de cozinheira de terceira, sob a direção, fiscalização e orientação da ré | É uma sociedade por quotas que tem um objeto social muito alargado, que inclui a exploração de supermercado e talho, comércio de produtos alimentares, panificação, restauração (confeção de refeições), construção civil, atividades imobiliárias, consultoria, entre outras atividades descritas na certidão de matrícula. |

| | Parte A (Recorrida) | Parte B (Recorrente) |
|---|---|---|
| Representação legal (advogado singular / sociedade de advogados / departamento jurídico interno / sem advogado) | A Autora é explicitamente patrocinada pelo Ministério Público, prerrogativa comum no Juízo do Trabalho para proteger trabalhadores. | O texto não especifica se a Ré é representada por uma "sociedade de advogados" ou por um advogado em prática individual (indica apenas "a recorrente" ou os seus mandatários). |
| Apoio judiciário mencionado? | Não há menção expressa à concessão de apoio judiciário no texto (como dispensa de taxas). Nota-se, contudo, o patrocínio institucional do Ministério Público à Autora. | |

## C. Duração Processual

| | |
|---|---|
| Data de entrada do processo | 2025 (1ª instância) |
| Data da decisão final | 3-6-2026 |
| Duração total (meses) | Estimativa máxima 12 meses entre duas instâncias |
| Instâncias percorridas | Duas instâncias. O Juízo do Trabalho de Águeda (Comarca de Aveiro - 1.ª Instância) e o Tribunal da Relação do Porto (2.ª Instância). |
| Indícios sobre morosidade | Não se verificam indícios significativos de morosidade. O processo seguiu uma tramitação fluida: a reconvenção da Ré foi logo rejeitada (por despacho transitado), dispensou-se a audiência prévia e a fixação de temas da prova para acelerar o processo, e o julgamento ocorreu em poucos meses. |

## D. Análise de Linguagem: Neutralização e Despersonalização

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| Voz passiva / impessoal («decide-se», «é de direito», «determina-se») | Utilizada frequentemente para conferir um tom solene e distanciado: "foi proferido despacho", "foi dispensada a realização de audiência prévia", "foi proferida sentença". |

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| Referência à «vontade da lei» / norma abstrata como agente da decisão | O tribunal raramente assume uma visão puramente pessoal, mas sim institucional. Refere-se à "conversão *ope legis* do contrato" (a lei a atuar por si mesma) e à aplicação do "quadro normativo aplicável" |
| Fórmulas de universalização («nos termos legais aplicáveis», «conforme disposto») | Abundantes ao longo do texto. Exemplos: "nos termos do disposto no art. 381.º....", "passíveis dos descontos legais", "colhidos os vistos legais". |
| Ausência de referência às condições materiais das partes | O acórdão foca-se estritamente em critérios jurídicos e matemáticos (dias de trabalho, retribuição de €820,00, subsídio de €4,47). Não há qualquer espaço no discurso judicial para debater o impacto socioeconómico do desemprego na vida da cozinheira ou a saúde financeira da empresa individual. |
| Outros marcadores relevantes | Uso frequente de expressões latinas e jargões técnicos que distanciam o cidadão comum da compreensão do texto: *"facti species"*, *"tribunal ad quem"*, *"ope legis"*, *"a quo"*, *"reconvenção"*, *"saneador tabelar"*. |

## E. Assimetria entre Partes: Tratamento Formal

| | |
|---|---|
| Existem elementos na fundamentação que revelem consideração da posição material das partes? Em caso afirmativo, quais? | Não. A posição económica não é tida em conta para fundamentar a decisão. As indemnizações e créditos são calculados com base estrita na lei e na factualidade provada, independentemente da riqueza da empresa ou da carência da trabalhadora. |
| O tribunal reconhece a assimetria? | O tribunal não assume uma assimetria diretamente. O reconhecimento da assimetria e a compensação dessa mesma assimetria já estão previstos legalmente com a Recorrida a ter o “patrocínio” do Ministério Público neste processo. |
| O tribunal compensa a assimetria? | Indiretamente, o sistema jurídico compensa esta assimetria através de dois mecanismos visíveis no acórdão:<br>O patrocínio judiciário assegurado pelo Ministério Público à trabalhadora, equilibrando as forças técnicas na defesa do direito;<br>A aplicação das regras de proteção ao trabalhador do Código do Trabalho (a nulidade do termo contratual converte |

| | |
|---|---|
| | automaticamente o vínculo em contrato sem termo, protegendo a parte mais fraca) |
| Referência à qualidade da representação legal das partes? | Não tece qualquer comentário ou elogio à qualidade técnica da atuação dos mandatários ou do Ministério Público. Limita-se a verificar o cumprimento dos formalismos processuais e ónus de recurso. |

## F. Resultado e Observação Analítica

| | |
|---|---|
| Resultado | Favorável à Recorrida |
| Identificar, quando pertinente, conceitos do enquadramento teórico que auxiliem a interpretação do caso. Existem elementos que possam indicar reprodução de desigualdades? Se sim, identificar e fundamentar. | A empresa tentou exigir judicialmente à trabalhadora uma indemnização de € 18.379,24 por alegados prejuízos (pedido que foi rejeitado pelo tribunal). Este tipo de pedido reconvencional exorbitante funciona muitas vezes como um mecanismo de intimidação económica e psicológica contra o litigante mais fraco (GALANTER, 1974), algo que só uma parte com poder económico e assessoria jurídica consegue acionar. Por outro lado, é relevante mencionar também a questão quase omnipresente nos acórdãos analisados nesta grelha: a despersonalização da linguagem do tribunal, o excesso de latinismos e termos excessivamente técnicos que reduzem significativamente a transparência das decisões para quem não é do campo jurídico. (BOURDIEU, 1987) demonstra que este tipo de linguagem, além de um mecanismo de violência simbólica, serve também o propósito de reduzir o caso e as condições sociais inerentes às partes a "factos jurídicos". |
| Observações adicionais | Não existem observações adicionais. |

---

# Acórdão 2: Direito do Trabalho

## A. Identificação do Acórdão

| | |
|---|---|
| Número de processo | 20964/23.5T8PRT.P1 |
| Tribunal | Tribunal da Relação do Porto (4.ª Secção - Social) |

| | |
|---|---|
| Data de publicação | 03 de junho de 2026 |
| Relator | Luísa Ferreira (com os adjuntos Desembargadora Alexandra Lage e Desembargadora Teresa Sá Lopes) |
| Área jurídica | Direito do Trabalho (Regime Especial do Contrato de Serviço Doméstico) |
| URL no DGSI | [Disponível aqui] |

## B. Caracterização das Partes

| | Parte A (Recorrente/Autora) | Parte B (Recorrida/Ré) |
|---|---|---|
| Identificação | AA | BB |
| Tipo de litigante | One-Shotter | One-Shotter<br><br>A designação para a Recorrida nos termos previstos em (GALANTER, 1974) não é linear. BB pode ser considerada One-Shotter porque é uma pessoal singular e simultaneamente Repeat Player porque se trata de uma empregadora. Independentemente das assimetrias que possam surgir no decurso do processo, considerar BB como algo que não correspondesse a "One-Shotter" seria contraditório ao espírito da investigação. |
| Descrição da parte (conforme consta no acórdão) | É a Recorrente na fase de recurso e Autora na ação declarativa original. É caracterizada como trabalhadora doméstica (ou "empregada doméstica"). O acórdão descreve minuciosamente que ela "limpava e arrumava a casa, lavava a roupa e passava a ferro, confecionava refeições e realizava todo o demais serviço deste tipo de atividade | É a Recorrida no recurso e Ré na ação, tendo também assumido o papel de Reconvinte (embora a sua reconvenção não tenha sido admitida). É a entidade empregadora (ou "entidade patronal"). É caracterizada como uma pessoa singular, residente numa Avenida no Porto. É a beneficiária direta dos serviços de limpeza e culinária na sua própria habitação. O acórdão revela que a Ré delega ou partilha a gestão da situação com a sua estrutura familiar, |

| | Parte A (Recorrente/Autora) | Parte B (Recorrida/Ré) |
|---|---|---|
| | doméstica". Trabalhava para a Ré desde abril de 2016, com um horário rígido das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira. O seu salário evoluiu de €600 (em 2019) até €665 (em 2021), tendo sido inscrita na Segurança Social pela Ré em 2019. É descrita como alguém que esteve numa situação prolongada de baixa médica (de fevereiro de 2022 até 12 de setembro de 2023) e que, ao tentar regressar ao trabalho após a alta, viu o seu sustento ser cortado abruptamente. | uma vez que é uma das suas netas quem envia a mensagem escrita (SMS) à Autora a comunicar a dispensa e a dizer que "não necessitavam mais dos seus serviços". |
| Representação legal (advogado singular / sociedade de advogados / departamento jurídico interno / sem advogado) | O acórdão não menciona expressamente "sociedades", mas refere a intervenção ativa de mandatários judiciais (pela submissão de articulados eletrónicos com referências informáticas como "referência 49002470"). | |
| Apoio judiciário mencionado? | O texto não refere explicitamente a concessão de apoio judiciário, mas refere que a Autora foi condenada em custas (fixadas no mínimo legal no incidente e na proporção do decaimento na ação), o que sugere que não gozava de isenção total, embora possa ter tido dispensa regulada. | |

## C. Duração Processual

| | |
|---|---|
| Data de entrada do processo | 2023 (1ª instância) |
| Data da decisão final | 3/6/2026 |
| Duração total (meses) | Estimativa máxima de 36 meses |
| Instâncias percorridas | Duas instâncias. O Tribunal Judicial da Comarca do Porto (Juízo do Trabalho do Porto - Juiz 2) como 1.ª instância, e o Tribunal da Relação do Porto como instância de recurso. |

| | |
|---|---|
| Indícios sobre morosidade | Há claros indícios de atrito temporal. Um litígio sobre a subsistência do contrato de uma empregada doméstica (que ficou sem rendimentos em setembro de 2023) demorar até meados de 2026 para ver uma decisão final ilustra uma morosidade incompatível com a urgência de subsistência de um trabalhador. Nota-se também o tempo morto entre a admissão do recurso na 1.ª instância (16/03/2026) e a decisão final na Relação (03/06/2026). O acórdão foca-se no recurso de Apelação interposto pela Autora (AA). Não há notícia de recursos sucessivos para o STJ, até porque a matéria de direito em serviço doméstico tem limitações recursórias autónomas. |

## D. Análise de Linguagem: Neutralização e Despersonalização

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| Voz passiva / impessoal («decide-se», «é de direito», «determina-se») | *"Foi proferido despacho saneador..."; "Realizou-se audiência de julgamento..."; "Colhidos os vistos..."; "a junção agora requerida..."; "Cumpre apreciar e decidir..."; "em nosso entender..."; "dir-se-á o seguinte..."; "importa ter presente...". As partes raramente são tratadas pelos nomes, mas pelas letras frias: "A" e "R".* |
| Referência à «vontade da lei» / norma abstrata como agente da decisão | O tribunal afasta a vontade das pessoas reais para aplicar a soberania abstrata da lei. Exemplos: "o âmbito do recurso é delimitado pelas conclusões"; "O Tribunal a quo não estava vinculado à qualificação jurídica que a autora, ou a ré, fez dos factos..."; "estando este Tribunal da Relação limitado ao objeto do recurso.". |
| Fórmulas de universalização («nos termos legais aplicáveis», «conforme disposto») | "com observância das formalidades legais"; "Nos termos expostos..."; "aplicáveis por força dos arts..."; "De harmonia com o disposto..."; "nos termos e para os efeitos do artigo 444.º....". |
| Ausência de referência às condições materiais das partes | O texto constata friamente que ela esteve de baixa de fevereiro de 2022 a setembro de 2023 e que lhe fecharam a porta na cara sem salários, mas trata isto como uma "declaração negocial unilateral recetícia" ou "despedimento tácito", sem tecer considerações sobre a precariedade ou vulnerabilidade social de uma profissional doméstica sem sustento durante anos. |
| Outros marcadores relevantes | Uso intensivo de latinismos e jargão técnico-jurídico hermético: "*a contrario"; "extra vel ultra petitum"; "facta concludentia"; "mutatis mutandis*"; "declaratário normal, razoável, medianamente |

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| | instruído, diligente e sagaz"; "salários de tramitação"; "reintegração imperativa". |

## E. Assimetria entre Partes: Tratamento Formal

| | |
|---|---|
| Existem elementos na fundamentação que revelem consideração da posição material das partes? Em caso afirmativo, quais? | Apenas para justificar, a nível macro/doutrinário, a exclusão de direitos protetivos. O tribunal utiliza a "relação de proximidade e de confiança de tipo quase familiar" do serviço doméstico para reconfigurar os direitos gerais dos trabalhadores (reintegração e salários intercalares). Ou seja, a natureza doméstica da função não protege a trabalhadora, legitimando que o empregador "despede pois eficazmente, sendo apenas chamado ao pagamento da indemnização". |
| O tribunal reconhece a assimetria? | O tribunal trata a assimetria com uma neutralidade formal. A disparidade de forças socioeconómicas é neutralizada através da igualdade formal do processo civil e do direito laboral. |
| O tribunal compensa a assimetria? | Não. O tribunal aplica de forma estrita o formalismo processual (por exemplo, rejeitando os dois documentos que a Autora juntou no recurso por ela não ter impugnado a matéria de facto da forma técnica exigida pelo artigo 640.º do CPC). O tribunal pune a falha técnica da defesa da trabalhadora, não introduzindo qualquer princípio de proteção ao hipossuficiente. |
| Referência à qualidade da representação legal das partes? | Implicitamente sim, quando expõe as fragilidades técnicas do recurso da Autora: aponta que a Recorrente errou ao pedir a ocupação em vez de indemnização por cessação, refere que o recurso "restrito à matéria de direito" impediu a valoração de provas e que, mesmo que se quisesse reapreciar os factos, o recurso "nunca cumpriria nenhum dos ónus previstos no art. 640.º do CPC" (uma crítica velada à incapacidade técnica da peça processual elaborada pelo advogado da Autora). |

## F. Resultado e Observação Analítica

| | |
|---|---|
| Resultado | Favorável à Recorrida (BB, empregadora) |
| Identificar, quando pertinente, conceitos do enquadramento teórico | Tratando-se de pessoas com relações muito próximas a relações familiares, das precariedades associadas às relações laborais de serviços domésticos e também da questão da assimetria associada à |

| | |
|---|---|
| que auxiliem a interpretação do caso. Existem elementos que possam indicar reprodução de desigualdades? Se sim, identificar e fundamentar. | tipologia comum da relação empregador-empregado, não se identificam elementos suficientes que permitam sustentar que o tribunal reproduziu ou agravou as assimetrias materiais inerentes à relação laboral. Pelo contrário, a fundamentação acompanha a lógica protetora subjacente ao Código do Trabalho, cuja finalidade é precisamente compensar a desigualdade estrutural entre empregador e trabalhador. No entanto, existem preocupações relativas à morosidade do processo. A situação da indivídua AA (nos termos dispostos ao longo do acórdão) não é uma situação propriamente favorável: além das tipologias já descritas da relação laboral dos serviços domésticos, é implícito que o despedimento ocorreu após a baixa médica prolongada (nos termos previstos na lei). À luz da perspetiva de (GALANTER, 1974), a duração do processo tende a produzir custos não apenas económicos, mas também psicológicos e sociais, sendo plausível admitir que tais efeitos sejam mais gravosos para indivíduos em situação de maior vulnerabilidade económica e laboral. |
| Observações adicionais | Não existem observações adicionais. |

## Acórdão 3: Direito do Trabalho

### A. Identificação do Acórdão

| | |
|---|---|
| Número de processo | 2675/25.9T8MAI.P1 |
| Tribunal | Tribunal da Relação do Porto (4ª Secção - Social) |
| Data de publicação | 3 de junho de 2026 |
| Relator | Alexandra Lage |
| Área jurídica | Direito do Trabalho / Processo do Trabalho |
| URL no DGSI | [Disponível aqui] |

### B. Caracterização das Partes

| | Parte A (Recorrido/Autor) | Parte B (Recorrente/Ré) |
|---|---|---|
| Identificação | AA | A..., S.A.. |

| | Parte A (Recorrido/Autor) | Parte B (Recorrente/Ré) |
|---|---|---|
| Tipo de litigante | One-Shotter | Repeat Player |
| Descrição da parte (conforme consta no acórdão) | "AA", contratado como "carteiro (CRT) e o grau de qualificação II", com uma remuneração de € 825,00 mensais por 39 horas semanais. | "A…., S.A.", descrita como "uma sociedade anónima que tem por objeto a distribuição de correio em Portugal". |
| Representação legal (advogado singular / sociedade de advogados / departamento jurídico interno / sem advogado) | O texto do acórdão é evidentemente omisso quanto aos nomes das respetivas sociedades ou advogados representantes. Contudo, denota-se representação técnica obrigatória (atendendo à submissão de alegações, contra-alegações e recurso de apelação para a Relação). | |
| Apoio judiciário mencionado? | Não há qualquer menção à concessão de apoio judiciário para nenhuma das partes. A Ré foi condenada no pagamento integral das custas. | |

## C. Duração Processual

| | |
|---|---|
| Data de entrada do processo | 12/04/2025<br><br>*Nota:* A ação foi instaurada em 12/04/2025 (conforme deduzido da data fixada para os salários intercalares) e o acórdão final da Relação foi proferido em 03/06/2026. |
| Data da decisão final | 03/06/2026 |
| Duração total (meses) | 14 meses (aproximadamente) |
| Instâncias percorridas | Duas instâncias. A primeira instância decorreu no Juízo de Trabalho da Maia - J1 (onde foi proferido o saneador-sentença) e a segunda instância no Tribunal da Relação do Porto. |
| Indícios de morosidade | Para os padrões médios da justiça civil/laboral, o processo avançou com celeridade assinalável. O principal motivo desta rapidez foi o facto de o tribunal de 1.ª instância ter decidido o mérito logo no despacho saneador (saneador-sentença), dispensando a fase de instrução (audiência de julgamento e produção de prova testemunhal/pericial), |

| | |
|---|---|
| | o que atalhou meses de potencial morosidade. Apenas um recurso (Recurso de Apelação interposto pela Ré para o Tribunal da Relação). |

## D. Análise de Linguagem: Neutralização e Despersonalização

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| Voz passiva / impessoal («decide-se», «é de direito», «determina-se») | O acórdão é repleto de vocabulário de uso da voz passiva e do "se" impessoal para retirar a agência dos sujeitos. Exemplos: "Foi proferido saneador-sentença..."; "...cumpre decidir."; "...sendo apenas atendíveis os factos constantes..."; "...estando em causa a apreciação..." |
| Referência à «vontade da lei» / norma abstrata como agente da decisão | Substituição dos nomes e das identidades socioeconómicas por categorias processuais abstratas: o ser humano AA passa a ser *"o autor"*, *"o recorrido"* ou *"o trabalhador"*; a grande empresa postal passa a ser *"a ré"*, *"a recorrente"* ou *"a empregadora"*. Uso profuso de remissões normativas blindadas: *"...por força do disposto pelo art. 1.º.."*; *"...com observância de disposto no art. 640.º do CPC..."*; *"...às nulidades a que alude o art. 615.º do CPC."*; *"...redução ope legis do contrato [artigo 147.º, n.º 1, alínea c) do CT] ..."*. |
| Fórmulas de universalização («nos termos legais aplicáveis», «conforme disposto») | O tribunal invoca a lei e a dogmática como entidades vivas e autónomas: "Constituindo a concretização no contrato [...] uma formalidade 'ad substantiam'..."; "...decorrência da consagração constitucional, no artigo 53.º da CRP do direito à estabilidade no emprego..."; "...o risco faz parte do negócio.". |
| Ausência de referência às condições materiais das partes | Embora o acórdão cite que o autor auferia um salário correspondente a 825,00€, o tribunal trata essa informação como um dado matemático e estático para calcular indemnizações e salários intercalares. |
| Outros marcadores relevantes | O uso de jargão de elevada abstração teórica e económica introduzido pela Ré e escrutinado pelo tribunal (*"budget previsto"*, *"unidades equivalentes de correio - UEC's"*, *"prognose póstuma"*, *"flutuações quantitativas de mercado"*). O tribunal responde no mesmo tom técnico: *"formalidade ad substantiam"*, *"redução ope legis"*. |

## E. Assimetria entre Partes: Tratamento Formal

| | |
|---|---|
| Existem elementos na fundamentação que revelem consideração da posição material das partes? Em caso afirmativo, quais? | Apenas na justa medida em que enquadra a atividade da Ré: qualifica a Ré como uma grande empresa comercial postal e determina que as flutuações e riscos de mercado devem ser suportados por ela, e não transferidos para o trabalhador precário através de contratos a termo. O risco da atividade comercial corre por conta do capital ("o risco faz parte do negócio"). |
| O tribunal reconhece a assimetria? | De forma indireta e implícita. O tribunal não faz um discurso sociológico sobre a desigualdade de classes, mas reconhece a assimetria ao aplicar o princípio da proteção do trabalhador vertido na lei penalizadora da precariedade. Ao referir que o direito à estabilidade no emprego tem consagração constitucional (Art. 53.º CRP) e que o ónus de justificar o termo cabe inteiramente ao empregador, o tribunal demonstra saber que o trabalhador é a parte vulnerável na relação de poder contratual. |
| O tribunal compensa a assimetria? | Sim, através do formalismo legal. O tribunal compensa a assimetria ao exercer um controlo rígido sobre a cláusula redigida pela A… S.A... Ao decretar que justificações vagas e abstratas (mesmo que adornadas com dados macroeconómicos) são insuficientes por preterirem uma formalidade *ad substantiam*, o tribunal protege o polo mais fraco. O tribunal recusa a pretensão da empresa de reabrir o processo para fazer prova testemunhal em julgamento, impedindo que o poder económico da Ré suprimisse a nulidade original do contrato. |
| Referência à qualidade da representação legal das partes? | Não diretamente. Contudo, o acórdão expõe uma falha técnica na estratégia de recurso do patronato: a Ré atacou a matéria de facto e invocou nulidades de condenação nas conclusões do recurso, mas esqueceu-se de as fundamentar legalmente no corpo das alegações (violando o art. 640.º do CPC), o que levou à rejeição imediata dessas partes do recurso pelo tribunal. |

## F. Resultado e Observação Analítica

| | |
|---|---|
| Resultado | Favorável do Autor/Recorrido (AA) |
| Identificar, quando pertinente, conceitos do enquadramento teórico que auxiliem a | Existem elementos constantes do acórdão que permitem identificar indícios de reprodução de desigualdades socioeconómicas. A fundamentação do tribunal evidencia que a cláusula quarta do contrato de trabalho, integralmente transcrita no acórdão, assenta |

| | |
|---|---|
| interpretação do caso. Existem elementos que possam indicar reprodução de desigualdades? Se sim, identificar e fundamentar. | numa justificação particularmente extensa e tecnicamente complexa para a contratação a termo. A formulação da cláusula mobiliza referências a indicadores macroeconómicos, à evolução da pandemia, ao contexto geopolítico, a metas orçamentais e a relatórios da ANACOM, construindo uma fundamentação jurídica cuja sofisticação contrasta com a posição ocupada pelo trabalhador, cuja remuneração mensal ascendia a €825,00.<br><br>Esta diferença evidencia uma assimetria de recursos jurídicos e organizacionais entre as partes. A entidade empregadora demonstra capacidade para produzir e mobilizar instrumentos contratuais altamente especializados, enquanto o trabalhador surge, na prática, numa posição típica de reduzida capacidade negocial, limitando-se à aceitação das condições contratuais como pressuposto do acesso ao emprego. Esta leitura encontra respaldo na literatura sociológica sobre relações laborais, que identifica uma desigual distribuição do poder contratual entre empregadores organizacionalmente estruturados e trabalhadores individualmente considerados.<br><br>A própria fundamentação do acórdão reforça esta interpretação ao acolher a posição doutrinária de Palma Ramalho, segundo a qual a cláusula contratual procura apresentar como excecional uma realidade que corresponde ao funcionamento normal da atividade empresarial. O tribunal conclui, aliás, que se trata de uma "cláusula de justificação da contratação a termo vaga, com invocação de uma situação abstrata e aplicável a uma generalidade de situações e pessoas", evidenciando que a fundamentação utilizada não se encontrava verdadeiramente ligada às circunstâncias concretas da contratação.<br><br>À luz da perspetiva de (GALANTER, 1974), esta configuração revela características típicas da atuação de um R*epeat Player*. A utilização de cláusulas padronizadas e juridicamente sofisticadas traduz uma capacidade institucional de gestão estratégica do risco jurídico que dificilmente se encontra ao alcance de um trabalhador individual (O*ne-Shotter*). Embora o presente acórdão não permita concluir acerca da intenção subjetiva da entidade empregadora, os elementos nele constantes são compatíveis com práticas organizacionais suscetíveis de reforçar desigualdades estruturais nas relações laborais, particularmente quando associadas à utilização sistemática de contratos a termo em contextos que o tribunal considerou não justificarem tal modalidade contratual. |
| Observações adicionais | Não existem observações adicionais. |

## Acórdão 4: Direito do Trabalho

### A. Identificação do Acórdão

| | |
|---|---|
| Número de processo | 844/23.5T8PNF.P1 |
| Tribunal | Tribunal da Relação do Porto. |
| Data de publicação | 3 de junho de 2026 |
| Relator | Alexandra Lage |
| Área jurídica | Direito do Trabalho / Secção Social (Acidente de Trabalho) |
| URL no DGSI | [Disponível aqui] |

### B. Caracterização das Partes

| | **Parte A (Recorrente/Autor)** | **Parte B (Rés)** |
|---|---|---|
| Identificação | AA | A..., Lda.; B... |
| Tipo de litigante | One-Shotter | Repeat Player |
| Descrição da parte (conforme consta no acórdão) | Nascida em 19xx, operária fabril. Descrita como "uma pessoa saudável, sem qualquer defeito físico e/ou limitação" antes do acidente. | 1ª Ré: sociedade que se dedica ao fabrico de fechaduras, dobradiças e outras ferragens.<br><br>2ª Ré: Sucursal em Portugal, entidade seguradora para quem estava transferida a responsabilidade por acidentes de trabalho. |
| Representação legal (advogado singular / sociedade de advogados / departamento jurídico interno / sem advogado) | O acórdão não refere explicitamente se os mandatários integram *sociedades* de advogados ou se praticam em nome individual, mas confirma a representação jurídica de todas as partes através da apresentação de contestações, alegações e contra-alegações de recurso. | |

| | Parte A (Recorrente/Autor) | Parte B (Rés) |
|---|---|---|
| Apoio judiciário mencionado? | O texto não faz menção expressa à concessão de apoio judiciário (dispensa de taxa de justiça/nomeação de patrono) à Autora. Contudo, reflete-se a intervenção ativa do Ministério Público (através do Procurador-Geral Adjunto, que emitiu Parecer), o que é estatutariamente obrigatório na representação oficiosa e na defesa dos direitos dos trabalhadores em processos de acidente de trabalho no Tribunal do Trabalho. | |

## C. Duração Processual

| | |
|---|---|
| Data de entrada do processo | 16/03/2023 |
| Data da decisão final | 03/06/2026 |
| Duração total (meses) | Cerca de 38 meses |
| Instâncias percorridas | Duas instâncias: 1.ª Instância (Juízo de Trabalho de Penafiel - Juiz 1) e 2.ª Instância (Tribunal da Relação do Porto - 4.ª Secção Social) |
| Indícios de morosidade | Apesar de a lei prever o carácter urgente da perícia médica, verifica-se um vazio temporal significativo: o acidente ocorreu em março de 2022, a fase contenciosa iniciou-se em março de 2023, a Junta Médica realizou-se apenas em maio de 2024, as sessões de julgamento estenderam-se por 2025 e a decisão final do recurso só surgiu em meados de 2026. Este arrastamento decorreu em parte devido aos múltiplos incidentes processuais e recursos interlocutórios (Apensos A e B) necessários para retificar erros de forma da primeira instância.<br><br>Em matéria de recursos:<br><br>Apenso A: Recurso interposto pela Autora contra o despacho saneador que havia considerado a petição inicial inadmissível e absolvido a 1.ª Ré da instância. A Relação deu provimento e revogou a decisão, ordenando o prosseguimento dos autos.<br><br>Apenso B: Recurso interposto pela Autora contra o despacho judicial que indeferiu a submissão da sinistrada à Unidade da Dor e a novas perícias. Este recurso foi julgado improcedente. |

| | |
|---|---|
| | Recurso Final (da Sentença): Recursos independentes interpostos pela Autora (sobre as perícias e despesas de terceira pessoa) e pela 1.ª Ré (impugnação da matéria de facto e do valor da indemnização). |

## D. Análise de Linguagem: Neutralização e Despersonalização

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| Voz passiva / impessoal («decide-se», «é de direito», «determina-se») | Linguagem passiva bastante presente: "foi dado conhecimento"; "foi proferido despacho"; "foi a A. submetida a intervenção cirúrgica"; "a sua mão foi torcida e puxada".<br>O acórdão refere-se quase sempre às pessoas através do seu estatuto processual ("a sinistrada", "a Autora", "a examinada", "o operador", "o julgador"). |
| Referência à «vontade da lei» / norma abstrata como agente da decisão | O tribunal ancora as suas decisões na autoridade abstrata dos diplomas: "não o prevê a lei laboral", "nos termos do art. 18.º da Lei n.º 98/2009", "estabelece o comando normativo". |
| Fórmulas de universalização («nos termos legais aplicáveis», «conforme disposto») | Surgem recorrentemente para validar a conformidade dos atos sem os detalhar: "decorrida a fase conciliatória nos termos legais", "nos termos previstos no artigo 135.º do CPT", "com as necessárias adaptações". |
| Ausência de referência às condições materiais das partes | O tribunal foca-se rigidamente nos valores numéricos determinados por lei: a retribuição anual (€ 10.866,93) ou as percentagens de desvalorização (18% de IPP). |
| Outros marcadores relevantes | O tribunal procede a uma depuração da matéria de facto, excluindo formulações que considera integrarem juízos conclusivos e não factos suscetíveis de prova. Esta opção metodológica evidencia uma adesão a uma lógica jurídico-formal que procura preservar a separação entre descrição factual e valoração jurídica, ainda que tal distinção possa contribuir para uma representação mais abstrata e menos contextualizada do conflito concreto. |

## E. Assimetria entre Partes: Tratamento Formal

| | |
|---|---|
| Existem elementos na fundamentação que revelem consideração da posição material | Ao fixar a indemnização por danos não patrimoniais, o acórdão menciona abstratamente que o recurso à equidade deve ponderar *"a situação económica deste [agente] e a do lesado"*. Porém, na prática, utilizou o vencimento reduzido da Autora e |

| | |
|---|---|
| das partes? Em caso afirmativo, quais? | padrões de jurisprudência pré-existentes para reduzir a indemnização fixada na primeira instância de € 25.000,00 para € 20.000,00. A justificação económica é puramente matemática e restritiva. Adicionalmente, negou a indemnização pelo auxílio de terceira pessoa durante a ITA porque a mãe e o marido o fizeram "de graça", penalizando a solidariedade familiar da classe trabalhadora que não tem meios para contratar cuidadores profissionais. |
| O tribunal reconhece a assimetria? | Formalmente não, mas substantivamente sim, através da aplicação das normas protetivas. O discurso do tribunal é neutro e abstrato, não verbalizando a vulnerabilidade social da Autora. Contudo, o tribunal reconhece a assimetria de poder e controlo no local de trabalho ao imputar a responsabilidade total ao empregador pela ausência de proteção na máquina. O tribunal sublinha que a operária cumpria ordens e utilizava luvas perigosas por indicação da empresa, afastando a tese patronal de que o acidente se deveu a um "ato impulsivo e desatento" da trabalhadora. |
| O tribunal compensa a assimetria? | Parcialmente:<br><br>Na primeira instância e na Relação (Apenso A), o tribunal corrigiu a rigidez inicial que pretendia anular a petição da Autora, salvaguardando o aproveitamento dos atos processuais para que a trabalhadora visse os seus direitos analisados. Além disso, aplicou o regime da *responsabilidade agravada* (Art. 18.º da LAT), reconhecendo que o trabalhador não deve ser penalizado quando o risco é exacerbado pela omissão da entidade patronal.<br><br>Por outro lado, o tribunal indeferiu o pedido da Autora para a realização de novos exames médicos (Unidade da Dor/Psicologia), atribuindo maior credibilidade ao parecer maioritário dos peritos nomeados pelo Tribunal e pela Seguradora. Na fundamentação, prevalece a avaliação segundo a qual a Autora não colaborou adequadamente nos exames e que as limitações funcionais anteriormente identificadas já não se verificavam. Esta opção decisória evidencia uma forte deferência relativamente à prova pericial produzida no processo, restringindo a possibilidade de produção de prova complementar requerida pela parte. |
| Referência à qualidade da representação legal das partes? | Não diretamente à prestação dos advogados, mas faz uma referência crucial à qualidade e divergência da representação pericial. O tribunal confronta o laudo do exame singular e a |

| | |
|---|---|
| | posição do perito da sinistrada (que defendiam a existência de rigidez e IPATH) com o laudo maioritário (Perito do Tribunal + Perito da Seguradora). Acaba por desvalorizar a posição do perito da Autora, afirmando que este "limitou-se a afirmar que concorda com a IPP atribuída no relatório do GMLF... escudando-se apenas no que é referido pela sinistrada". |

## F. Resultado e Observação Analítica

| | |
|---|---|
| Resultado | Parcialmente favorável à entidade empregadora (1ª Ré) |
| Identificar, quando pertinente, conceitos do enquadramento teórico que auxiliem a interpretação do caso. Existem elementos que possam indicar reprodução de desigualdades? Se sim, identificar e fundamentar. | O tribunal indeferiu o pedido da Autora relativo ao ressarcimento das despesas com o auxílio de terceira pessoa durante o período de Incapacidade Temporária Absoluta (ITA), fundamentando que a assistência foi prestada pelo marido e pela mãe e que não ficou demonstrado qualquer desembolso financeiro efetivo nem perda de rendimentos por parte desses familiares.<br><br>Esta solução evidencia uma conceção patrimonial do dano, centrada na demonstração de um prejuízo económico diretamente quantificável. Do ponto de vista sociológico, tal entendimento pode produzir efeitos diferenciados consoante os recursos económicos disponíveis. Agregados familiares com maior capacidade financeira tendem a recorrer a serviços formais de enfermagem ou assistência domiciliária, gerando documentação suscetível de comprovar o dano patrimonial. Em contraste, agregados com menores recursos dependem frequentemente de redes informais de solidariedade familiar, cujo trabalho de cuidado dificilmente é traduzido em perdas patrimoniais reconhecíveis pelo sistema jurídico.<br><br>Nesta perspetiva, a exigência de prova de um fluxo monetário efetivo pode conduzir, ainda que involuntariamente, a uma menor valorização jurídica do trabalho informal de cuidado (*care work*), apesar do seu reconhecido valor económico e social na literatura sociológica. |
| Observações adicionais | Não existem observações adicionais. |

## Acórdão 5: Direito do Trabalho

### A. Identificação do Acórdão

| | |
|---|---|
| Número de processo | 9039/24.0T8VNG.P1 |
| Tribunal | Tribunal da Relação do Porto (4.ª Secção - Social) |
| Data de publicação | 3/06/2026 |
| Relator | Sílvia Saraiva |
| Área jurídica | Direito do Trabalho / Processo do Trabalho |
| URL no DGSI | [Disponível aqui] |

### B. Caracterização das Partes

| | Parte A (Recorrente/Autor) | Parte B (Recorrida/Ré) |
|---|---|---|
| Identificação | AA | A..., SL – Sucursal em Portugal |
| Tipo de litigante | One-Shotter / Repeat Player | One-Shotter / Repeat Player |
| Descrição da parte (conforme consta no acórdão) | Trabalhador que exercia as funções de vigilante. | Entidade empregadora (sociedade de segurança/serviços), prestadora de serviços no estabelecimento da cliente "B..., SA". |
| Representação legal (advogado singular / sociedade de advogados / departamento jurídico interno / sem advogado) | O texto refere apenas a intervenção de um "mandatário" que procedeu à consulta do processo e apresentou as peças processuais, mas não especifica se este se integra numa sociedade de advogados formal ou em prática individual. | |
| Apoio judiciário mencionado? | Sim, o acórdão confirma expressamente na sua decisão final a existência e a salvaguarda do "benefício do apoio judiciário que lhe foi concedido" ao Autor. | |

## C. Duração Processual

| | |
|---|---|
| Data de entrada do processo | Segundo semestre de 2024. |
| Data da decisão final | Sentença da 1ª instância proferida a 23/01/2026; acórdão da Relação proferido a 03/06/2026 |
| Duração total (meses) | 21 meses |
| Instâncias percorridas | Duas instâncias: Comarca do Porto, Juízo do Trabalho de Vila Nova de Gaia (Juiz 3) e Tribunal da Relação do Porto. |
| Observação sobre morosidade | Não há indícios significativos de morosidade excessiva anómala. A tramitação cumpriu os prazos médios de resposta, instrução, audiência final (janeiro de 2026) e recurso (junho de 2026), enquadrando-se nos padrões normativos de duração de ações de impugnação de despedimento.<br><br>Identifica-se a impugnação do despacho saneador inserida de forma diferida e implícita nas conclusões do recurso final da sentença (Apelação). |

## D. Análise de Linguagem: Neutralização e Despersonalização

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| Voz passiva / impessoal («decide-se», «é de direito», «determina-se») | "Foi proferido despacho saneador", "tendo os identificados vícios invalidantes sido objeto de apreciação", "foi-lhe facultado um ficheiro em formato pdf".<br><br>O tribunal refere-se aos sujeitos exclusivamente pelas suas categorias abstratas: "o Trabalhador ou Autor", "a Empregadora ou Ré", "o mandatário", "a coadjutora do instrutor. |
| Referência à «vontade da lei» / norma abstracta como agente da decisão | O acórdão ancora o seu raciocínio na autoridade impositiva dos códigos: "fica o tribunal a quo legalmente impedido", "prescinde da verificação ou alegação de prejuízos... fixado na lei", "estabelece o comando normativo". |
| Fórmulas de universalização («nos termos legais | Surgem para validar atos sem necessidade de descrição substantiva: "com as demais consequências legais", "nos termos do |

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| aplicáveis», «conforme disposto») | disposto no artigo 615.º, n.º 1, alínea d)", "nos termos do art. 353.º, n.º 1". |
| Ausência de referência às condições materiais das partes | O tribunal foca-se estritamente na fixação dogmática do valor abstrato da ação ("€2.000,00" por imperativo do artigo 98.º-P do CPT), não contabilizando os salários reais. |
| Outros marcadores relevantes | O acórdão opera uma distinção categórica e rigorosa entre "erro de julgamento (error in iudicando)" e "erros de atividade (errore in procedendo)". Esta cisão discursiva serve para rejeitar os argumentos de nulidade formal apresentados pelo trabalhador, remetendo as falhas apontadas para uma dimensão puramente adjetiva e inócua. |

## E. Assimetria entre Partes: Tratamento Formal

| | |
|---|---|
| Existem elementos na fundamentação que revelem consideração da posição material das partes? Em caso afirmativo, quais? | Não. A situação de carência económica do Autor (atestada pela concessão de apoio judiciário) não foi ponderada para graduar a gravidade da sanção ou o impacto do despedimento. O tribunal aplicou de forma estritamente objetiva a perda da ação e a condenação em custas. |
| O tribunal reconhece a assimetria? | Não. O tribunal adota uma postura de neutralidade e formalismo. Trata a relação processual como um litígio de perfeita igualdade de armas, avaliando os prazos e as comunicações por meios digitais de forma puramente simétrica. |
| O tribunal compensa a assimetria? | Não. Pelo contrário, o tribunal valida a formalidade do processo disciplinar da empresa. Rejeitou as alegações do trabalhador sobre a incompletude do processo fornecido em formato PDF e considerou "inócua" a falta de detalhe na nota de culpa sobre os dias de descanso, exigindo que o trabalhador fizesse ele próprio o cruzamento com o calendário anual. |
| Referência à qualidade da representação legal das partes? | O tribunal refere-se ao "ilustre mandatário" do Autor, mas apenas para sublinhar que este falhou os ónus formais de impugnação da matéria de facto (Artigo 640.º do CPC) e que notificou a empresa para consulta com pouca antecedência em pleno período de férias, validando a justificação logística da Ré. |

## F. Resultado e Observação Analítica

| | |
|---|---|
| Resultado | Favorável à entidade empregadora (Ré) |
| Identificar, quando pertinente, conceitos do enquadramento teórico que auxiliem a interpretação do caso. Existem elementos que possam indicar reprodução de desigualdades? Se sim, identificar e fundamentar. | Face à factualidade considerada provada, não é possível aferir com segurança a concreta situação da progenitora do Recorrente nem confirmar que as faltas ao trabalho tenham resultado das circunstâncias invocadas pelo trabalhador, pelo que qualquer análise no âmbito das desigualdades implicaria contrariar a génese da decisão proferida e dos pressupostos de facto verificados pelo tribunal. Não existem preocupações evidentes com a morosidade (uma vez que o tempo associado a estas sentenças está dentro dos padrões normativos). |
| Observações adicionais | Não existem observações adicionais. |

### Direito Fiscal

*Acórdãos 6 a 10: selecionados com as palavras-chave: «impugnação judicial» + «Autoridade Tributária» & «liquidação adicional» + «contribuinte»*

### Acórdão 6: Direito Fiscal

## A. Identificação do Acórdão

| | |
|---|---|
| Número de processo | 00805/19.9BEAVR |
| Tribunal | Tribunal Central Administrativo Norte (Recorrido TAF Aveiro) |
| Data de publicação | 28/05/2026 |
| Relator | Rui Manuel Rulo Preto Esteves |
| Área jurídica | Direito Fiscal – Contencioso Tributário |
| URL no DGSI | [Disponível aqui] |

## B. Caracterização das Partes

| | Parte A (Recorrente/Autor) | Parte B (Recorrido/Réu) |
|---|---|---|
| Identificação | AA | Autoridade Tributária |
| Tipo de litigante | Seguindo a concetualização formulada em (GALANTER, 1974), AA pode ser considerada One-Shotter | Repeat Player |
| Descrição da parte (conforme consta no acórdão) | AA, com os demais sinais dos autos. É uma pessoa singular, divorciada, que exerce a atividade económica de "Salões de Cabeleireiro" (Código de Atividade Económica - CAE 96021). Enquadrada no Regime Simplificado de determinação da matéria coletável, tanto em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) como para efeitos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). | Fazenda Pública (representando a Autoridade Tributária e Aduaneira - AT). Atua através da Direção de Finanças de Aveiro (Serviço de Inspeção Tributária), responsável pelo procedimento de inspeção interna, cruzamento de dados informáticos e subsequente emissão das liquidações adicionais de IVA e juros compensatórios objeto do litígio. |
| Representação legal (advogado singular / sociedade de advogados / departamento jurídico interno / sem advogado) | O texto não menciona explicitamente o nome de uma sociedade de advogados, mas evidencia representação técnica (o recurso conta com alegações estruturadas juridicamente e conclusões formais) e refere a intervenção de uma "Perita Designada pela Contribuinte (PC)" na fase administrativa de revisão da matéria coletável. | A Autoridade Tributária e Aduaneira é representada legalmente em juízo pela Fazenda Pública (vinculada à Direção de Finanças de Aveiro / Direção dos Serviços de Consultadoria e Contencioso).<br>Trata-se de representação orgânica institucional e especializada. |
| Apoio judiciário mencionado? | Não mencionado | Não mencionado |

## C. Duração Processual

| | |
|---|---|
| Data de entrada do processo | 2019 |

| | |
|---|---|
| Data da decisão final | Maio de 2026 |
| Duração total (meses) | 72-84 meses (data de entrada não especificada) |
| Instâncias percorridas | Duas instâncias: TAF Aveiro (1ª instância); TCAN (2ª instância). Percorreu também a via administrativa prévia |
| Observação sobre morosidade | Recurso de apelação interposto pela contribuinte contra a sentença de 1ª instância que julgara improcedente a impugnação judicial. Houve também um convite prévio do tribunal para aperfeiçoamento das conclusões antes da decisão final.<br><br>Existem sinais evidentes de morosidade associados ao processo, tratando-se de uma impugnação de liquidações de IVA do ano de 2016, cujo processo arrancou em 2019 e com uma decisão final que só surge em maio de 2026. |

## D. Análise de Linguagem: Neutralização e Despersonalização

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| Voz passiva / impessoal («decide-se», «é de direito», «determina-se») | Alguns dos exemplos de voz passiva surgem como: “Em 17 de abril de 2018 foi elaborado o ofício…”; “A SP foi notificada…”; “(…) foram emitidas as seguintes liquidações…”; “decidiu-se dispensar a inquirição…” |
| Referência à «vontade da lei» / norma abstrata como agente da decisão | Utilizadas com frequência, nomeadamente: “(…) por imperativo do artigo 58º. …”; “(…) previsão legal constante da alínea d)”; “o juiz tem o poder/dever de aferir…” |
| Fórmulas de universalização («nos termos legais aplicáveis», «conforme disposto») | Utilizadas com frequência, tais como: "nos termos da alínea b) ...", "de harmonia com as referências...", "ex vi artigo 281.º....", e "no estrito cumprimento da legalidade". |
| Ausência de referência às condições materiais das partes | O Tribunal não considera a situação socioeconómica da Recorrente. Embora tenham sido alegados empréstimos sucessivos e valores informais (<2500€ sem documento escrito), o Tribunal mantém o seu foco nos “raw numbers” cruzados pela AT no portal E-Fatura, sem ponderar o contexto socioeconómico. |

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| Outros marcadores relevantes | Uso de conectores jurídicos formais: “Destarte”; “Todavia”; “Consequentemente”; “Outrossim” (…) |

## E. Assimetria entre Partes: Tratamento Formal

| | |
|---|---|
| Existem elementos na fundamentação que revelem consideração da posição material das partes? Em caso afirmativo, quais? | Apenas no sentido punitivo. O Tribunal afirma que a Recorrente exibe “manifestações de capacidade contributiva desmesuradamente superiores” aos rendimentos declarados, sem atender à sua capacidade real de defesa perante tal presunção. |
| O tribunal reconhece a assimetria? | Não linear. O tribunal apenas constata e valida o poder tecnológico da AT, referindo que a AT “tem hoje ao seu dispor meios tecnológicos e informáticos que lhe possibilita desempenhar cabalmente as suas funções, sem precisar de se deslocar às instalações do contribuinte”. |
| O tribunal compensa a assimetria? | Não. O tribunal foca apenas em manter rigidamente as regras formais do ónus da prova: uma vez demonstrada a discrepância matemática pela AT, cai inteiramente sobre a contribuinte o “ónus” de provar o excesso de quantificação, desconsiderando qualquer justificação que associe a natureza dos empréstimos a empréstimos familiares. |
| Referência à qualidade da representação legal das partes? | O tribunal aponta indiretamente uma falha estratégica/processual na defesa da contribuinte, sublinhando que ela e a sua perita optaram "intencionalmente, por não apresentar documentos probatórios" no procedimento de revisão e que a petição inicial não continha factos concretos (valores, datas, mutuantes) que justificassem a inquirição de testemunhas, validando assim o indeferimento da prova testemunhal em 1ª instância. |

## ‘F. Resultado e Observação Analítica

| | |
|---|---|
| Resultado | Favorável ao Recorrido (Autoridade Tributária) |
| Identificar, quando pertinente, conceitos do enquadramento teórico que auxiliem a | Não tomando qualquer posição sobre o julgamento do caso, o enquadramento teórico e a sua concetualização permitem evidenciar algumas das assimetrias levantadas pelo caso: |

| | |
|---|---|
| interpretação do caso. Existem elementos que possam indicar reprodução de desigualdades? Se sim, identificar e fundamentar. | (GALANTER, 1974) evidencia que o Repeat Player (neste caso, considere-se como Repeat Player a Autoridade Tributária) conhece perfeitamente o campo jurídico (BOURDIEU, 1987) (inclusive ajudou a moldar as regras nele existentes) e dispõe de recursos e meios tecnológicos para prolongar o caso durante anos. Não reduzindo a questão das desigualdades a fatores meramente económicos, há assimetrias evidentes associadas à morosidade que recaem sobre o contribuinte como a fadiga mental que para a outra parte não são variáveis a considerar. Aliás, a AT faz parte da máquina burocrática estatal desenhada especificamente para lidar com estas questões, então a morosidade não retrata um problema concreto para os seus representantes |
| Observações adicionais | Não aplicável. |

---

## Acórdão 7: Direito Fiscal

### A. Identificação do Acórdão

| | |
|---|---|
| Número de processo | 00736/05.0BEPRT |
| Tribunal | Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN): 2ª Secção (Contencioso Tributário) (recorrendo de decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto). |
| Data de publicação | 28-05-2026 |
| Relator | Rui Manuel Rulo Preto Esteves |
| Área jurídica | Direito Fiscal – Contencioso Tributário |
| URL no DGSI | [Disponível aqui] |

### B. Caracterização das Partes

| | Parte A (Recorrente/Autor) | Parte B (Recorrido/Réu) |
|---|---|---|
| Identificação | Fazenda Pública (Representante da Autoridade Tributária) | Clube |

| | Parte A (Recorrente/Autor) | Parte B (Recorrido/Réu) |
|---|---|---|
| Tipo de litigante | Repeat Player | Seguindo a concetualização formulada em (GALANTER, 1974), Clube pode ser considerado One-Shotter |
| Descrição da parte (conforme consta no acórdão) | | |
| Representação legal (advogado singular / sociedade de advogados / departamento jurídico interno / sem advogado) | A Fazenda Pública atua por representação orgânica (através dos seus próprios representantes e do Chefe do Serviço de Finanças). | O texto não faz menção expressa a mandatários ou sociedades de advogados particulares. |
| Apoio judiciário mencionado? | Não há qualquer referência ou indicação de concessão de apoio judiciário nos autos. | Não há qualquer referência ou indicação de concessão de apoio judiciário nos autos. |

## C. Duração Processual

| | |
|---|---|
| Data de entrada do processo | 2005 |
| Data da decisão final | 28/05/2026 |
| Duração total (meses) | Estimativa de 252 meses (21 anos) |
| Instâncias percorridas | Duas instâncias percorridas: TAF Porto (1ª instância); TCAN (2ª instância) |
| Indícios de morosidade | Máximos e inequívocos. O arrastamento de um processo judicial por mais de duas décadas para decidir uma questão formal de eficácia de notificações de IVA e IRC constitui uma evidência extrema de morosidade sistémica do contencioso tributário. |

| | |
|---|---|
| | Não há qualquer indício de que o Clube tenha usado "manobras" ou expedientes para atrasar o processo (até porque foi o Clube quem ganhou na 1.ª instância e tinha todo o interesse na rapidez da decisão). Pelo contrário, quem demonstra uma postura omissa é a própria Fazenda Pública: o texto refere expressamente que, quando notificada para se pronunciar sobre a questão prévia levantada pelo Ministério Público, a Fazenda Pública "remeteu-se ao silêncio".<br><br>O processo demorou uns impressionantes 21 anos (de 2005 a 2026) para resolver uma questão puramente formal de carimbos e notificações postais. Há um episódio gritante de asfixia temporal: o Ministério Público refere que o despacho do juiz para notificar a Fazenda Pública data de 5/12/2019, mas o acórdão final do TCAN só foi proferido em maio de 2026. Isto significa que o processo ficou "congelado" ou a tramitar numa lentidão extrema durante cerca de 7 anos apenas na segunda instância. |

## D. Análise de Linguagem: Neutralização e Despersonalização

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| Voz passiva / impessoal («decide-se», «é de direito», «determina-se») | Utilizada frequentemente para descrever atos procedimentais: "foi elaborado 'Relatório de inspeção tributária'...", "foram emitidas as seguintes liquidações...", "as cartas de notificação... foram remetidas...". Quanto à impessoalidade discursiva, o acórdão adota formas impessoais para blindar a subjetividade do juízo: "Como é sabido...", "Efetivamente, os tribunais superiores têm entendido que...", "Afigura-se-nos...", "(…) carece de razão...". |
| Referência à «vontade da lei» / norma abstrata como agente da decisão | O texto foca-se nas obrigações estritas do normativo: *"não exigia a lei..."*, *"a lei impusesse a notificação..."*, *"a inobservância da forma legal..."*. |
| Fórmulas de universalização («nos termos legais aplicáveis», «conforme disposto») | *"em conformidade com o estatuído..."*, *"nos precisos termos do 'mandado'..."*, *"ex vi artigo 2.º, alínea e) ..."*, *"por força do disposto no art. 11.º...."*. |
| Ausência de referência às condições materiais das partes | A análise foca-se puramente na engenharia jurídica dos prazos, retórica de correspondência e formalismo de carimbos e assinaturas. |

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| Outros marcadores relevantes | Expressões típicas de argumentação forense e transições formais: "Senão vejamos", "Todavia", "A nosso ver", "Ainda, mas sem prescindir", "Posto isto" |

## E. Assimetria entre Partes: Tratamento Formal

| | |
|---|---|
| Existem elementos na fundamentação que revelem consideração da posição material das partes? Em caso afirmativo, quais? | Não explicitamente. O foco é estritamente legalista. Contudo, ao manter a decisão de anulação de uma dívida de milhares de euros ao fim de tanto tempo, acaba por estancar o prejuízo material do Clube. |
| O tribunal reconhece a assimetria? | O tribunal reconhece a disparidade de poder procedimental quando estabelece limites estritos à AT, afirmando claramente que *"os registos informáticos da Autoridade Tributária não constituem prova suficiente do envio das cartas remetidas para notificação"* e salvaguardando que a notificação válida é uma garantia constitucional de eficácia que protege os cidadãos (Art. 268.º, n.º 3 da CRP) |
| O tribunal compensa a assimetria? | Sim, por via da aplicação rigorosa das regras do ónus da prova. O Tribunal recusa-se a flexibilizar as regras para favorecer o Estado, aplicando o artigo 74.º da LGT para ditar que "recai sobre a Autoridade Tributária o ónus de demonstrar a notificação da liquidação". Como a AT falhou em juntar os avisos de receção assinados ou colher assinaturas no mandado, o Tribunal decidiu a favor do Clube. |
| Referência à qualidade da representação legal das partes? | O Tribunal expõe de forma crua as falhas graves e o desleixo procedimental e probatório cometidos pela AT. Evidencia que a AT falhou no seu dever básico de organização administrativa ao não juntar comprovativos de aviso de receção, ao emitir mandatos sem assinaturas dos contribuintes (apenas com a do Chefe de Finanças) e ao tentar usar os seus próprios registos informáticos internos como prova absoluta e unilateral. |

## F. Resultado e Observação Analítica

| | |
|---|---|
| Resultado | Favorável ao Clube |
| Identificar, quando pertinente, conceitos do enquadramento teórico que auxiliem a interpretação do caso. Existem elementos que possam indicar reprodução de desigualdades? Se sim, identificar e fundamentar. | A reprodução da desigualdade manifesta-se no fator "Tempo": A morosidade de duas décadas funciona como um mecanismo de exclusão (GALANTER, 1974). Enquanto o Estado sobrevive incólume a um compasso de espera de 7 anos entre um despacho e uma decisão de segunda instância (2019 a 2026), o contribuinte é asfixiado pela incerteza jurídica e pelo peso de ter contingências fiscais em aberto durante uma geração.<br><br>O tribunal opera num plano de neutralização e tecnicismo absoluto. A discussão não gira em torno da justiça social ou da função social do clube, mas sim da hermenêutica pura sobre o artigo 38.º do CPPT e o artigo 74.º da LGT. (BOURDIEU, 1987) explica que o direito impõe um "efeito de universalização" onde os problemas reais das partes são totalmente desumanizados em nome do formalismo processual. A desigualdade reproduz-se na exigência de um "capital jurídico" que o cidadão comum não domina, obrigando-o a submeter-se a uma linguagem hermética. |
| Observações adicionais | É importante realçar que a vitória do Clube neste processo deveu-se ao descuido e aos erros da Autoridade Tributária. Desde a falha na prova de envio aos mandatos sem assinatura e à inércia processual, torna-se evidente entender que a vitória do Clube ocorreu devido às sucessivas falhas em garantir o ónus da prova por parte da Autoridade Tributária. |

## Acórdão 8: Direito Fiscal

### A. Identificação do Acórdão

| | |
|---|---|
| Número de processo | 00538/18.3BEPRT |
| Tribunal | Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN) - 2ª Secção (Contencioso Tributário) |
| Data de publicação | 28-05-2026 |
| Relator | Irene Isabel Gomes das Neves |
| Área jurídica | Direito Fiscal – Contencioso Tributário |
| URL no DGSI | [Disponível aqui] |

### B. Caracterização das Partes

| | Parte A (Recorrente/Autor) | Parte B (Recorrido/Réu) |
|---|---|---|
| Identificação | AA | Fazenda Pública (Autoridade Tributária e Aduaneira) |
| Tipo de litigante | Seguindo a concetualização formulada em (GALANTER, 1974), Clube pode ser considerado One Shotter | Repeat Player |
| Descrição da parte (conforme consta no acórdão) | É identificada apenas como «AA» para efeitos de salvaguarda de dados pessoais e anonimização jurídica. É qualificada como "Sujeito Passivo" (SP) de IRS e como "residente em território nacional". | O acórdão limita-se a descrevê-la através dos seus órgãos e atos burocráticos (ex: "a Direção de Finanças do Porto", "os Serviços de Inspeção Tributária", "o ato de liquidação adicional"). Não há uma descrição da sua estrutura, sendo assumido o seu papel de autoridade pública |

| | Parte A (Recorrente/Autor) | Parte B (Recorrido/Réu) |
|---|---|---|
| Representação legal (advogado singular / sociedade de advogados / departamento jurídico interno / sem advogado) | O texto refere a existência de um mandatário constituído (identificado como "Dr. «MM»"), mas não especifica explicitamente se este integra uma sociedade de advogados ou se atua em prática individual. | A Fazenda Pública atua por representação orgânica (através dos seus próprios representantes). |
| Apoio judiciário mencionado? | Não existe qualquer menção ou referência à concessão de apoio judiciário ao longo do acórdão. | Não existe qualquer menção ou referência à concessão de apoio judiciário ao longo do acórdão. |

## C. Duração Processual

| | |
|---|---|
| Data de entrada do processo | O número do processo indica que a ação deu entrada em 2018 |
| Data da decisão final | 28-05-2026 |
| Duração total (meses) | Estimativa de 96 meses |
| Instâncias percorridas | Duas instâncias percorridas: TAF Porto (1ª instância); TCAN (2ª instância) |
| Observações sobre morosidade | No que toca aos indícios de morosidade, existem evidentes sinais de que existiu morosidade associada ao processo. O processo demorou 7 anos até ter uma sentença na 1.ª instância (de 2018 a finais de 2025) e mais alguns meses para a decisão do recurso em 2026. Adicionalmente, o facto tributário em si remontava a 2013, significando que a resolução definitiva do litígio demorou 13 anos a contar do ano do imposto.<br>Não existe evidência suficiente que aponte para a existência de recursos sucessivos, sendo apenas possível apontar um recurso à decisão feita em 1ª instância de 14-12-2025. |

## D. Análise de Linguagem: Neutralização e Despersonalização

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| Voz passiva / impessoal («decide-se», «é de direito», «determina-se») | "(…) foi celebrada escritura pública"; "(…) foi emitida a liquidação de IRS", "(…) foi a Impugnante alvo de um procedimento". |
| Referência à «vontade da lei» / norma abstrata como agente da decisão | O discurso ancora-se na legalidade estrita e abstrata, em que a lei dita o resultado independentemente do contexto prático (ex: "são tributadas em sede de IRS as mais-valias, nele plasmadas", "o que era legalmente obrigatório") |
| Fórmulas de universalização («nos termos legais aplicáveis», «conforme disposto») | Presença constante de expressões de estilo formal e técnico (ex: "nos termos do disposto nos artigos..."; "de harmonia com o consignado nos artigos..."; "atento o teor"; "cumpre apreciar e decidir" |
| Ausência de referência às condições materiais das partes | O tribunal foca-se estritamente nos critérios formais de preenchimento do facto tributário e na titularidade dos imóveis |
| Outros marcadores relevantes | Não aplicável. |

## E. Assimetria entre Partes: Tratamento Formal

| | |
|---|---|
| Existem elementos na fundamentação que revelem consideração da posição material das partes? Em caso afirmativo, quais? | Não. A análise económica resume-se ao cálculo matemático das mais-valias (valores de aquisição e realização, coeficientes de desvalorização monetária). O tribunal não tece qualquer consideração sobre a capacidade financeira da Recorrente face ao ato punitivo/tributário. |
| O tribunal reconhece a existência de alguma assimetria? | Não. O tribunal adota uma postura de neutralidade formal. Trata as duas partes como juridicamente equivalentes, não existindo quaisquer referências ao contexto socioeconómico das partes. |
| O tribunal compensa a assimetria? | Não linear, uma vez que se trata de um tema onde existe uma dívida bastante avultada por parte da Recorrente. O tribunal foca-se apenas em aplicar as regras formais do ónus da prova (artigo 74.º da LGT) contra a Recorrente, sentenciando que foi a Impugnante que "não logrou apresentar qualquer prova" do consentimento do Município ou da tradição material da posse. |
| Referência à qualidade da representação legal das partes? | Não. Limita-se a constatar que as notificações foram enviadas para o mandatário e a verificar os formalismos legais, sem nunca |

| | |
|---|---|
| | avaliar ou valorizar o mérito, a profundidade ou a eficácia técnica dos argumentos apresentados pela defesa da Recorrente. |

### F. Resultado e Observação Analítica

| | |
|---|---|
| Resultado | Favorável à Autoridade Tributária |
| Identificar, quando pertinente, conceitos do enquadramento teórico que auxiliem a interpretação do caso. Existem elementos que possam indicar produção ou reprodução de desigualdades? Se sim, identificar e fundamentar. | Tratando-se de um caso sensível devido à presença de uma dívida avultada por parte da recorrente, menções a desigualdades materiais não serão consideradas para este caso em particular. Contudo, como desenvolvido ao longo da investigação, há mais além das desigualdades materiais que devem ser consideradas para este caso.<br><br>A evidência de que o caso foi moroso existe e não pode ser ignorada. (GALANTER, 1974) afirma que existem preocupações associadas à morosidade e a diferença das partes, nomeadamente quando se trata de Pessoas Singulares contra Entidades Institucionais. A morosidade é um peso, um fator de desgaste e violento psicologicamente para a Pessoa Singular. Por outro lado, para a Entidade Institucional (AT) casos como este fazem parte do desenho jurídico construído para a mesma, com a evidência a demonstrar que a morosidade favorece este tipo de instituições (GALANTER, 1974) |
| Observações adicionais | Não aplicável. |

---

## Acórdão 9: Direito Fiscal

### A. Identificação do Acórdão

| | |
|---|---|
| Número de processo | 00362/18.3BEMDL |
| Tribunal | Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN) |
| Data de publicação | 28-05-2026 |
| Relator | Irene Isabel Gomes das Neves |
| Área jurídica | Direito Fiscal - Contencioso Tributário (IRC) |
| URL no DGSI | [Disponível aqui] |

## B. Caracterização das Partes

| | Parte A (Recorrente/Autor) | Parte B (Recorrido/Réu) |
|---|---|---|
| Identificação | Autoridade Tributária e Ministério Público | AA |
| Tipo de litigante | Repeat Player | Seguindo a concetualização formulada em (GALANTER, 1974), AA pode ser considerado One Shotter |
| Descrição da parte (conforme consta no acórdão) | A Autoridade Tributária e Aduaneira (representada pelo Representante da Fazenda Pública) e o Magistrado do Ministério Público. | O cidadão individual (impugnante), na qualidade de revertido da execução fiscal. |
| Representação legal (advogado singular / sociedade de advogados / departamento jurídico interno / sem advogado) | Duas entidades a considerar: É assegurada por magistrados de carreira do próprio Ministério Público (designadamente o Procurador-Geral Adjunto perante o Tribunal Central Administrativo). Não recorre a mandatos forenses externos (advogados privados), exercendo o patrocínio por competência orgânica e constitucional direta.<br><br>Os "advogados" da AT são os próprios Representantes da Fazenda Pública, que são funcionários integrados na Direção de Serviços de Representação Jurídica (DSRJ) ou serviços periféricos da AT, licenciados em Direito, especializados no contencioso e que dispensam a constituição de mandatário judicial externo | O texto menciona as peças processuais (petição inicial, contra-alegações) do Impugnante, mas não especifica o nome de nenhuma sociedade de advogados ou profissional concreto. |
| Apoio judiciário mencionado? | Não aplicável. | O acórdão invoca abstratamente o artigo 20º da CRP, referindo que a justiça não pode ser denegada por insuficiência de meios económicos, mas não indica que tenha sido concedido |

| | Parte A (Recorrente/Autor) | Parte B (Recorrido/Réu) |
|---|---|---|
| | | apoio judiciário efetivo a este impugnante. |

## C. Duração Processual

| | |
|---|---|
| Data de entrada do processo | 19/10/2018 |
| Data da decisão final | 28/05/2026 |
| Duração total (meses) | 79 meses |
| Instâncias percorridas | Duas instâncias percorridas: TAF Mirandela (1ª instância); TCAN (2ª instância) |
| Observações sobre morosidade | No que diz respeito a recursos, houve recursos jurisdicionais independentes interpostos pelo Ministério Público e pela Autoridade Tributária e Aduaneira contra a sentença absolutória da primeira instância.<br><br>No que toca à morosidade do processo, existem evidentes sinais de demora nas decisões dos tribunais e dos recursos. A sentença do TAF de Mirandela foi proferida a 30/06/2020, mas a decisão final do recurso pelo TCAN ocorreu apenas em 2026, demonstrando uma demora de quase 6 anos na fase de recurso. Tratando-se de um acórdão processual e de mérito, há que considerar que o TCAN remeteu o caso para o TAF de Mirandela para reverem as decisões efetuadas no processo. Remetendo para o TAF Mirandela as competências da revisão dos vários pressupostos, mais tempo será necessário até ser ditado o fim deste caso. |

## D. Análise de Linguagem: Neutralização e Despersonalização

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| Voz passiva / impessoal («decide-se», «é de direito», «determina-se») | Utilizada de forma sistemática para descrever os atos administrativos e processuais (ex: *"foi a [SCom01...] objecto de acção de inspecção"*, *"foi efectuada a liquidação adicional"*, *"foi julgada procedente a impugnação"*). |

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| Referência à «vontade da lei» / norma abstrata como agente da decisão | Expressa no sancionamento de condutas (ex: *"infringindo o disposto no n.º 1 do art. 20.º do Código do IVA"*, *"contrariando o disposto o n.º 1 do art. 23.º do Código do IRC"*) |
| Fórmulas de universalização («nos termos legais aplicáveis», «conforme disposto») | Abundantes no texto (ex: *"nos termos do disposto no artigo 662.º, do CPC"*, *"nos termos do art. 74.º da LGT"*, *"ex vi al. e) do art. 2.º do CPPT"*). |
| Ausência de referência às condições materiais das partes | O acórdão desconsidera a situação financeira real do cidadão visado, optando por avaliá-lo através do padrão idealizado do *"bonus pater familiae"*. |
| Outros marcadores relevantes | Uso frequente de jargão e latinismos jurídicos latos (ex: *"In casu"*, *"ab initio"*, *"iter volitivo"*, *"Destarte"*, *"Tribunal a quo"*). |

## E. Assimetria entre Partes: Tratamento Formal

| | |
|---|---|
| Existem elementos na fundamentação que revelem consideração da posição material das partes? Em caso afirmativo, quais? | Não no sentido de vulnerabilidade. Pelo contrário, o tribunal presume que, por ser *"pessoa do mundo empresarial e dos negócios"*, o Impugnante dispõe de *"especiais qualidades e conhecimentos que vão para além até do homem normal"*, afastando qualquer presunção de fragilidade. |
| O tribunal reconhece a existência de alguma assimetria? | A primeira instância (TAF de Mirandela) reconheceu a assimetria ao sublinhar que a ocultação do relatório inspetivo completo do terceiro prejudicava a defesa do contribuinte. Contudo, a segunda instância (TCAN) relativiza esta disparidade. |
| O tribunal compensa a assimetria? | Não. O TCAN acabou por revogar a decisão da primeira instância, validando o direito da AT de recusar o acesso integral a documentos com base no sigilo fiscal (artigo 64º da LGT), considerando que os resumos e extratos fornecidos eram suficientes. |
| Referência à qualidade da representação legal das partes? | O tribunal rejeita a tese de violação do *"princípio de igualdade de armas"*, argumentando que a falta do relatório integral não impediu nem limitou a eficácia do direito de defesa técnica ou a junção de contraprovas pelo visado. |

## F. Resultado e Observação Analítica

| | |
|---|---|
| Resultado | Conceder provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público e pela Autoridade Tributária (decisão favorável aos mesmos) |
| Identificar, quando pertinente, conceitos do enquadramento teórico que auxiliem a interpretação do caso. Existem elementos que possam indicar reprodução de desigualdades? Se sim, identificar e fundamentar. | Por falta de profundidade no conhecimento da situação económica do Recorrido, não é possível estabelecer qualquer análise que evidenciem desigualdades neste caso. O próprio tribunal trata o Recorrido como um indivíduo do mundo dos negócios, considerando que este tem conhecimento e meios disponíveis para se distinguir do cidadão comum, pelo qual não faria sentido contrariar a análise do TCAN por interpretações subjetivas ou por *viés de confirmação*. Existem preocupações quanto à morosidade, mas as propostas de (BOURDIEU, 1987) e (GALANTER, 1974) implicariam contrariar o que o Tribunal deixou claro sobre a situação socioeconómica do Recorrido, o que violaria o espírito do que deve ser uma investigação científica rigorosa. |
| Observações adicionais | Sem observações adicionais. |

---

# Acórdão 10: Direito Fiscal

## A. Identificação do Acórdão

| | |
|---|---|
| Número de processo | 00951/18.6BEAVR |
| Tribunal | TCAN – Recorrido do TAF Aveiro |
| Data de publicação | 28-05-2026 |
| Relator | Irene Isabel Gomes das Neves |
| Área jurídica | Direito Fiscal – Contencioso Tributário (IRS, Mais-valias) |
| URL no DGSI | [Disponível aqui] |

## B. Caracterização das Partes

| | Parte A (Recorrente/Autor) | Parte B (Recorrido/Réu) |
|---|---|---|
| Identificação | AA & BB | Autoridade Tributária |
| Tipo de litigante | Seguindo a concetualização formulada em (GALANTER, 1974), AA & BB podem ser considerados One Shotter | Repeat Player |
| Descrição da parte (conforme consta no acórdão) | «AA» e «BB» (cônjuges, conforme decorre da menção a "Bem Casal" e identificação de NIFs na matéria de facto). | Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), representada em juízo pela Fazenda Pública. |
| Representação legal (advogado singular / sociedade de advogados / departamento jurídico interno / sem advogado) | O texto não menciona expressamente se a representação é feita por uma *sociedade* de advogados ou por um advogado em prática individual. No entanto, a complexidade das peças processuais (alegações e conclusões) confirma o patrocínio judiciário obrigatório. | A Fazenda Pública atua por representação orgânica (através dos seus próprios representantes). |
| Apoio judiciário mencionado? | Não há qualquer menção à concessão de apoio judiciário. Pelo contrário, há referências à condenação em custas na primeira instância e ao facto de os recorrentes terem capacidade financeira para contrair empréstimos bancários significativos para obras. | |

## C. Duração Processual

| | |
|---|---|
| Data de entrada do processo | 2018 |
| Data da decisão final | 28/05/2026 |
| Duração total (meses) | Cerca de 96 meses |

| | |
|---|---|
| Instâncias percorridas | 3 instâncias: Fase Administrativa (Reclamação Graciosa e Recurso Hierárquico); Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Aveiro; Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN). |
| Observação sobre morosidade | No que diz respeito à morosidade, existem indícios fortíssimos de que o processo foi moroso. Fortíssimos. O processo discute uma liquidação adicional de IRS relativa ao ano económico de 2012. Adicionalmente, o recurso demorou mais de 3 anos a ser decidido na segunda instância (de janeiro de 2023 a maio de 2026). Quanto a rec jurisdicional ordinário interposto pelos contribuintes da sentença absolutória do TAF de Aveiro para o TCAN. |

## D. Análise de Linguagem: Neutralização e Despersonalização

| Marcador linguístico | Excerto(s) do acórdão |
|---|---|
| Voz passiva / impessoal («decide-se», «é de direito», «determina-se») | Omnipresente no relato dos factos e formalidades (ex: "foi apresentado por...", "foi celebrada escritura pública", "foi levantado auto notícia", "foram liquidados os empréstimos"). O tribunal fala de si próprio na terceira pessoa ou recorre a expressões neutras (ex: "Cumpre apreciar e decidir", "Vejamos", "Não nos revemos no assim decidido") |
| Referência à «vontade da lei» / norma abstracta como agente da decisão | O tribunal foca-se na abstração legal (ex: "a lei não prescreve que deva ter sempre lugar a produção de prova", "o princípio do dispositivo impõe que apenas sejam apreciadas..."). |
| Fórmulas de universalização («nos termos legais aplicáveis», «conforme disposto») | Abundantes (ex: "nos termos anteriormente descritos", "nos termos do n.º 4 do artigo 65.º", "ex vi do art. 2.º", "à luz do regime do art. 195.º"). |
| Ausência de referência às condições materiais das partes | Os indivíduos são sempre tratados como Sujeitos Passivos ao longo do acórdão, capazes de contrair empréstimos e dívidas avultadas. |
| Outros marcadores relevantes | Expressões em latim e jargão típico: "In casu", "Prima facie", "Destarte", "Sub judice", "Probatório", "A quo". |

## E. Assimetria entre Partes: Tratamento Formal

| | |
|---|---|
| Existem elementos na fundamentação que revelem consideração da posição material | Apenas como objeto factual de prova (os valores dos empréstimos, o custo das obras e o valor da venda do imóvel), |

| | |
|---|---|
| das partes? Em caso afirmativo, quais? | mas nunca como um fator de ponderação de equidade ou justiça social. |
| O tribunal reconhece a assimetria? | Não existem assimetrias materiais a reconhecer. O tribunal adota uma postura de neutralidade, tratando ambas as partes como sujeitos estritamente iguais perante a lei processual. |
| O tribunal compensa a assimetria? | Não há uma facilitação processual. Aliás, o tribunal de recurso aplica rigidamente as regras formais contra AA e BB, recusando aditar factos porque os recorrentes "não cumpriram o seu ónus impugnatório, estabelecido no artigo 640.º do CPC". Contudo, no mérito do direito, o tribunal acaba por fazer justiça material ao revogar a sentença e dar provimento ao recurso, aplicando a jurisprudência uniformizada do STA a favor do contribuinte. |
| Referência à qualidade da representação legal das partes? | O tribunal não critica abertamente o advogado, mas aponta de forma técnica as falhas da peça recursória na vertente da impugnação da matéria de facto, evidenciando que o formalismo legal técnico é uma barreira complexa para os Recorrentes. |

## F. Resultado e Observação Analítica

| Resultado | Favorável a AA & BB (Recorrentes) |
|---|---|
| Identificar, quando pertinente, conceitos do enquadramento teórico que auxiliem a interpretação do caso. Existem elementos que possam indicar reprodução de desigualdades? Se sim, identificar e fundamentar. | A morosidade deste processo é um caso paradigmático de "asfixia temporal". O processo discute uma situação que remonta a 2012. Para a AT (Repeat Player), esperar 14 anos por uma decisão faz parte da sua atividade de gestão de carteira de créditos fiscais. Para os cidadãos, significa viver 14 anos com um peso sobre a cabeça, possivelmente com garantias bancárias prestadas, penhoras potenciais ou restrições de crédito. Uma justiça que demora 8 anos a ser resolvida nos tribunais (2018 a 2026) para decidir um imposto de 2012 perde parte do seu efeito útil. O cidadão ganha a causa, mas o desgaste psicológico e financeiro ao longo de uma década funciona como uma penalização invisível.<br><br>Por outro lado, o tribunal recusa liminarmente rever a matéria de facto pedida pelos contribuintes porque o advogado não cumpriu à risca as formalidades rígidas do artigo 640.º do CPC (especificar passagens de depoimentos, contrapor com documentos exatos, etc.). Não obstante, existem preocupações com o métodos utilizados pela AT perante as alegações dos contribuintes. A AT desconsiderou as faturas das obras sob o argumento de que o alvará do empreiteiro tinha sido cancelado. Mais ainda, a Autoridade Tributária desconsiderou as faturas das obras por entender que o cancelamento do alvará do empreiteiro impedia a |

| | |
|---|---|
| | respetiva relevância fiscal. O Tribunal Central Administrativo Norte veio posteriormente considerar que esse entendimento não justificava a liquidação adicional nos termos em que foi efetuada. Os contribuintes viram-se obrigados a litigar durante 8 anos e a passar por duas instâncias judiciais para que o tribunal superior corrigisse o erro: que a AT não pode usar presunções como as que usou para tributar riqueza inexistente. |
| Observações adicionais | Não existem observações adicionais a fazer neste acórdão. |

## Protocolo de Pesquisa DGSI

A tabela seguinte regista o processo de seleção dos acórdãos, tornando-o auditável e transparente. Deve ser preenchida antes e durante a pesquisa no DGSI, e incluída como anexo metodológico na tese.

| Área | Palavras-chave | Nº resultados totais | Nº excluídos | Motivo exclusão | Acórdãos selecionados |
|---|---|---|---|---|---|
| Trabalho | «despedimento ilícito» + «trabalhador» | 500 | 497 | (1); (2) | 3 |
| Trabalho | «indemnização» + «contrato de trabalho» | 500 | 498 | (1); (2) | 2 |
| Fiscal | «impugnação judicial» + «Autoridade Tributária» | 500 | 496 | (1); (2) | 4 |
| Fiscal | «liquidação adicional» + «contribuinte» | 500 | 499 | (1); (2) | 1 |

*Critérios de exclusão aplicados: (1) ambas as partes são entidades institucionais; (2) decisão meramente processual sem fundamentação de mérito; (3) texto integral não disponível no DGSI. A seleção dentro dos resultados válidos seguiu ordem cronológica inversa com os casos mais recentes primeiro.*

## Grelha de Análise Temática das Entrevistas

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| **1. TRAJETÓRIA E POSICIONAMENTO NO CAMPO** | | | | |
| *Percurso académico e profissional* | Advogada júnior mestranda em Direito Tributário, estagiou previamente numa sociedade de advogados, atualmente trabalha num escritório onde cinge mais sobre as áreas de Direito Familiar e Crime. | Trabalha por conta própria há 5 anos, esteve num estágio integrado 4 anos numa sociedade de advogados e trabalha como advogado generalista, mais dedicado à área fiscal e comercial do Direito. | A entrevistada é licenciada em Direito e defendeu uma dissertação de mestrado em Direito, com especialização em Direito da Família e das Sucessões. | - |
| *Áreas de especialização / tipo de clientela ou função* | Apesar de ter mais tato com as áreas de Direito Familiar e Crime, a advogada encontra-se atualmente a escrever uma dissertação e a especializar-se em Direito Tributário.<br>A sua função leva-a a lidar com acusações, denúncias, família e alteração da regulação parental.<br>Tem trabalhado na sua esmagadora maioria com clientes que, por suas palavras, considera clientes "humildes". | Apesar de ser um advogado generalista, os seus casos abrangem da área fiscal à comercial, cingindo muito mais em clientes "empresariais".<br>Afirma também que "a vida do advogado "(…) não é só resolução de litígios, é também a resolução de contratos e na área civil e empresarial". | A sua área de especialização e a sua função não coincidem. A jurista especializou-se em Direito da Família e das sucessões, mas a sua função profissional reside na função pública e na aplicação de contraordenações gerais. | - |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | Entenda-se por humildes como clientes particulares com poucas posses socioeconómicas | | | |
| *Posição no campo jurídico (insider / fronteira / representante institucional)* | A entrevistada pode ser considerada uma insider, uma vez que as funções da sua profissão não se cingem à elaboração de contratos, mas também a levam a defender casos em tribunal. | Inequivocamente ao longo de toda a entrevista fica claro que o advogado representa uma profissão com muita experiência em tribunal, sendo a sua função a de "insider" do campo jurídico. | A entrevistada trabalha "à margem" do campo jurídico ao mesmo tempo que atua como representante institucional. A sua função é representar o Estado e a Câmara, o que leva a que por vezes tenha de ir ao tribunal como representante institucional ao mesmo tempo que trabalha num escritório e gere centenas de processos. Refere também que recebe os autos de contraordenação e que "(…) a partir daí o processo é meu.". | - |
| *Relação com o campo: identificação, distância crítica, tensões* | A advogada identifica-se bastante com a sua área, mas evidencia algumas tensões com o campo e a postura de alguns juízes, sendo estas | O advogado levanta muitas tensões com o sistema jurídico. Tem uma clara paixão pela profissão que exerce, mas demonstra uma | A jurista revela uma relação muito particular com o campo, refletindo frequentemente sobre as tensões que existem nas profissões jurídicas. Admite que não | A questão da licença de maternidade e da precariedade associada à advocacia é uma das condições de |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | abordadas posteriormente. | distância crítica para com algumas assimetrias produzidas pelo próprio sistema. As tensões serão revistas noutro bloco desta entrevista. | seguiu advocacia porque "(…) é muito precário, eu não tenho paciência para isso e se eu ficar grávida não tenho licença de maternidade (…)". Levantou questões de desigualdades de género que serão abordadas em outros blocos desta grelha. | ser uma profissão liberal. O dogmatismo do sistema jurídico português e as tensões inertes às dinâmicas do próprio campo refletem algumas das críticas levantadas ao longo da investigação e a necessidade de refletir sobre as desigualdades produzidas pelo campo jurídico. |
| **2. ACESSO À JUSTIÇA E CUSTOS PROCESSUAIS** | | | | |
| *Impacto dos custos (honorários, custas, duração) nas decisões dos cidadãos* | Não diretamente relacionado com o impacto, a entrevistada levanta que passou por situações em que a sua patrona lhe disse "Tens de ir | O advogado reitera que "é indiscutivelmente uma questão que os clientes colocam, isto é, quanto é que terão de pagar ao | A entrevistada não foi questionada diretamente sobre a duração ou as custas do processo. A jurista menciona a questão dos honorários, mas | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | trabalhar para o Porto" porque a diferença dos honorários é o dobro de onde a advogada se encontra neste momento (em média, no local de trabalho atual da advogada cobram-se 500€ por honorários, no Porto levam mais de 1000€). A advogada considera também que no Porto "(…) abusam dos honorários".<br><br>Quanto ao impacto, na sua experiência, é mais importante "(…) a confiança do que o dinheiro, acima de tudo a confiança no advogado".<br><br>A advogada acrescenta que no Direito português existe um mecanismo para salvaguardar o cliente e ter a honra de ter uma defesa, sendo-lhe atribuído um advogado | Estado em custas judiciais e quanto tempo demorará (…) e é transversal ao tipo de cliente, sejam empresariais ou particulares.". | a sua resposta está ligada a outro tema. | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | "oficioso", sendo que este pode aceder ao portal de reserva e pedir os honorários ao Estado. | | | |
| *Desistências / acordos desvantajosos por falta de recursos* | Na sua experiência, a advogada nunca passou por essa experiência em que um cliente tenha tido a necessidade de aceitar um acordo desvantajoso por falta de posses.<br><br>Pelo contrário, a advogada reitera que considera que os acordos "(…) são para beneficiar ambas as partes (…) porque continuar a prolongar o caso muitas vezes pode ser mais desvantajoso para o cliente". | O entrevistado afirma que não se recorda de algum cliente acabar por aceitar um acordo que é efetivamente desvantajoso, mas considera que enquanto advogado "(…) tenho de prestar atenção ao tipo de indemnização que peço porque se eu peço uma maior, o cliente também vai ter que pagar uma taxa maior, o que me obriga a ser mais cauteloso e fundado no que peço ao tribunal.". | A entrevistada menciona que se trata de uma questão extremamente difícil de responder, uma vez que "se o cidadão não exercer o seu direito de defesa, eu não estou em contacto com ele. Mas no código regulamentar do município do Porto existe um artigo que permite que um indivíduo possa ver a sua coima reduzida em metade se for a primeira vez que lhe é aplicada uma contraordenação." e a jurista liga esse aspeto ao desconhecimento do cidadão comum desse artigo e que muitas vezes pagam o valor que lhes é dado sem saber da existência disso, criticando também os "bons advogados" por não servirem a | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | | | população com esse princípio. | |
| *Avaliação do sistema de apoio judiciário* | A advogada admite que não consegue dar uma resposta concreta. Diz que "(…) isso tem muito a ver com rendimento e agregados (…) mas imagina eu que ganho 1000€ e desconto X, tudo podes ter o mesmo valor, declarar tudo direitinho e o Estado não te atribuir nada." | De forma muito assertiva, o advogado respondeu quase instantaneamente que "Não." e acrescenta que "Não considero porque do ponto de vista prático já tive casos em que se pediu apoio judiciário a pessoas que precisavam genuinamente dele e que foram rejeitados ou, não sendo rejeitados, eram fornecidos num pagamento prestacional que não ajudava nada." | A entrevistada não foi questionada sobre este tema. | |
| *Cidadão sem capacidade de compreender, sustentar e/ou contestar o processo* | Como mencionado previamente, a experiência da advogada leva-a a ser bastante cautelosa neste tópico, evitando tecer comentários sobre a capacidade de sustentar e/ou contestar o processo. Levanta a | O advogado evidencia que existem clientes que não conseguem compreender alguns termos utilizados nas notificações, pelo que cabe a ele frequentemente decompor o | A jurista menciona que as maiores dificuldades associadas à compreensão dos casos são relativas ao tipo de Direito aplicado (administrativo, penal…) e barreiras de linguagem por parte de imigrantes. | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | questão de que a compreensão da linguagem jurídica é uma questão para os profissionais do Direito, não para os cidadãos. | significado dessas incompreensões. Entre sustentar e/ou contestar o processo, o entrevistado reitera que já teve casos em que teve de ser bastante cauteloso com a indemnização que pede, sob a penalização de perder o caso e acarretar uma taxa judicial agravada para o cliente. | | |
| *Exemplos ou casos concretos mencionados* | Para este tema em particular não existem menções ou exemplos concretos mencionados cuja pertinência seja indicada para esta dimensão da grelha de análise. | Além do exemplo mencionado anteriormente, o advogado menciona que teve casos em que o cliente "(…) vive desafogadamente, mas o sistema aceitou na mesma fornecer o apoio jurídico.". | Não aplicável. | |
| **3. LINGUAGEM JURÍDICA COMO BARREIRA** | | | | |
| *Caracterização da linguagem jurídica (opaca, hermética, técnica)* | A entrevistada caracteriza a linguagem como técnica e não aprofunda a relação da linguagem com a | Não foi colocada nenhuma pergunta que peça ao advogado para caracterizar diretamente a | A jurista não foi diretamente questionada sobre a linguagem jurídica. Contudo, ao longo de toda a entrevista, a | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | clientela, considerando que a sua complexidade recai sobre os profissionais do Direito, não sobre o cliente. | linguagem jurídica. | jurista manifesta uma posição crítica à complexidade da linguagem jurídica e considera-a demasiado técnica, ainda que "(…) eu própria tenho muitas dificuldades em resumir o que tenho a dizer sem recorrer a jargões". | |
| *Manifestações concretas da barreira linguística* | A advogada manifesta algum ceticismo com esta questão, considerando que a questão da linguagem lhe parece "balela". Contudo, a advogada posteriormente contraria o seu raciocínio, afirmando que se utilizar a sua linguagem profissional "(…) o cliente não vai perceber (…)". | A questão das manifestações concretas da barreira linguística foi abordada noutra questão cuja resposta é mais adequada a outro bloco de análise. | Tema já abordado em outros blocos desta grelha. | |
| *Relação entre linguagem e (in)compreensão dos direitos pelo cidadão* | Como mencionado em outros blocos de análise, a relação entre linguagem e a (in)compreensão dos direitos pelo cidadão não parece | O entrevistado afirma que ao longo da sua experiência profissional sempre tentou fazer esforços | Tema já abordado em outros blocos desta grelha. | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | ser uma questão muito relevante para a advogada, sendo que a própria admite que a sua experiência ainda não a levou a deparar-se com tais situações. | para tentar tornar a linguagem clara e eficiente para que o cliente compreenda o caso e o que enfrenta. Reitera que "(…) tenho de me adaptar ao próprio contexto do cliente, sendo que um cliente com maiores níveis de instrução até compreende aquilo que eu estou a dizer, outros cabe-me a mim desconstruí-los.". | | |
| *Existem esforços de simplificação? São suficientes?* | Numa resposta a outra pergunta, a advogada admite que existem esforços de simplificar a linguagem jurídica para linguagem "mundana". Sobre a suficiência desses esforços não existe qualquer resposta, uma vez que a pergunta não foi formulada de forma a procurar tal resposta. | O entrevistado menciona que têm existido esforços significativos por parte dos tribunais numa tentativa de tornar a comunicação clara e eficiente. Por outro lado, afirma que "As pessoas quando recebem aquelas comunicações do tribunal (que são sempre extensas) … Têm sempre termos que as | Na função pública existem mecanismos de avaliação que implicam a necessidade de clareza na escrita e a celeridade dos processos. Quanto à sua suficiência, a jurista responde inequivocamente que "Não." quando questionada sobre a suficiência destas medidas. | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | | pessoas não percebem.”. | | |
| *Linguagem como dimensão de poder / instrumento de exclusão* | Não sobre a linguagem, mas a advogada fornece uma perspetiva interessante para o formalismo que existe associado ao tribunal. Na sua experiência afirma ter temido a primeira vez a entrar num tribunal, mas assim que percebeu o quão informais os profissionais eram entre si, perdeu o receio de como seria a sua vida profissional.<br><br>Contudo, ao longo da entrevista decorre um diálogo entre a advogada e o entrevistador onde são comentadas as obras de Bourdieu e as críticas que o autor faz ao sistema jurídico pela complexidade linguística e como esta serve como um mecanismo de exclusão simbólica. Ao ser “exposta” a estes temas, a | Não como um instrumento de exclusão, mas o advogado ao longo de toda a entrevista dá a entender pelas suas respostas que a linguagem é uma barreira ao entendimento do Direito enquanto norma. | A jurista menciona que atualmente qualquer profissional do Direito na função pública é obrigado à clareza na linguagem. Contudo, menciona que “mesmo a minha mãe que é uma pessoa muito letrada tem dificuldades a interpretar quando recebe alguma notificação; quanto mais o cidadão médio comum que desconhece estas coisas, não é?”. | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | entrevistada mostra abertura e concordância com as perspetivas do autor. | | | |
| **4. ASSIMETRIA ENTRE PARTES (ONE-SHOTTER VS. REPEAT PLAYER)** | | | | |
| *Reconhecimento da assimetria entre cidadão singular e instituição ou entidade patronal* | A advogada aprecia a natureza da questão e admite que "(…) pode realmente haver discriminação, sim (…) posso falar de Direito Laboral?".<br><br>Na sua experiência, a advogada afirma inequivocamente "Os meus colegas dizem-me que os juízes estão sempre do lado do trabalhador, não da entidade patronal. É muito raro um empregador ganhar um processo, mas…". | A resposta do advogado cobre vários das subsecções deste bloco. Reitera a questão das taxas, afirmando que "os particulares tendem a ser cautelosos com o que pedem porque quanto mais pedem, mais pagam de taxa". | A jurista menciona que existe alguma assimetria entre o cidadão singular e a instituição, mas não aborda os moldes dentro do tribunal. Menciona a questão de quando os cidadãos visitam o seu escritório e o sentir que existe algum receio de os mesmos "serem constituídos arguidos". | |
| *Como se manifesta concretamente (recursos, representação, conhecimento)* | Ao abordar a questão das assimetrias e a sua manifestação nos casos, a advogada afirma que a sua experiência é insuficiente e nunca pegou num caso que | As dimensões desta resposta foram abordadas em outras subsecções cuja resposta é mais indicada. | A entrevistada não foi diretamente questionada sobre este tema. | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | envolvesse cliente contra entidade patronal ou institucional. Afirma que o impacto nos resultados muitas vezes "(…) deve-se à mentalidade do juiz. Tenho colegas meus que dizem "ai é juiz X? estamos tramados". Depois também depende se o juiz é socialista ou de outro partido". | | | |
| *O sistema compensa ou agrava essa assimetria?* | Na opinião da advogada, o sistema tenta compensar a assimetria. Menciona casos do Direito Laboral (já previamente vistos), a questão do apoio judiciário e sobre como os juízes tendem a estar sempre do lado do trabalhador. | Não há uma pergunta direta sobre compensar ou agravar assimetrias, mas o advogado menciona numa das suas respostas que tem de ser bastante cauteloso com o que pede ao tribunal, sob a pena de "(…) se não me é dado razão, vou ter de pagar a parte percentual à parte contrária.". | Na Administração Pública (segundo a entrevistada) existem atualmente dois princípios fundamentais para tentar equilibrar as partes e compensar o cidadão: "agora somos obrigados à simplificação da linguagem e à digitalização dos processos. Portanto, salve exceções específicas, há hoje a implementação do pagamento voluntário que torna o processo muito mais célere." | |
| *O Estado como parte: posição* | A advogada não teve nenhuma | Não aplicável a esta entrevista. | A entrevistada menciona que uma | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| *institucional privilegiada* | questão sobre este tema. | | considerável parte das discriminações de género associadas ao Direito acabam por ser mitigadas na área em que exerce. Frequentemente os cidadãos reportam que não se sentem confortáveis ou receiam ser constituídos arguidos quando são convocados ao seu escritório, revelando uma das tensões associadas à sua profissão. | |
| *Capital jurídico como vantagem estrutural (exemplos)* | A questão do capital jurídico não chega a ser abordada porque a entrevistada desvaloriza de alguma forma a questão de que particulares contra empresas/entidades e a diferença entre capital jurídico (isto é, a capacidade técnica dos advogados) seja relevante para si. | Na temática do capital jurídico, o advogado menciona que nos litígios que enfrenta procura sempre a tese que melhor possa defender o seu cliente; por contraparte, uma empresa com um departamento jurídico próprio vai procurar uma tese que melhor defenda os seus interesses e que não é por ser um departamento jurídico próprio que isso terá total | A jurista menciona várias vezes a questão das assimetrias de reconhecimento entre as diversas profissões do próprio campo. A entrevistada reconhece que "entre pares, não acho que existam assimetrias de género. Agora em contacto com outras profissões do Direito, sim.". Indiretamente, menciona também a questão da idade e da infantilização das mulheres no campo jurídico, | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | | impacto na decisão final. | mencionando que teve colegas que passaram por situações em que advogados não as tratavam por "doutora" quando mantiveram esse formalismo com todos os outros pares. | |
| **5. MOROSIDADE PROCESSUAL** | | | | |
| *Avaliação geral da morosidade no sistema português* | De forma bastante sucinta, a entrevistada considera que "(…) a morosidade tem um impacto severo na vida das pessoas" | Ao abordar as questões das condições dos tribunais em Portugal, o advogado acaba por acrescentar que a falta de condições nos tribunais traz muitos problemas para a morosidade no sistema português. | A jurista não foi questionada sobre este tema. | |
| *Impacto diferenciado sobre partes com menos recursos* | A advogada menciona que sente que a morosidade tem um impacto considerável na sua área de especialização (Direito Tributário), afirmando que a questão das indemnizações, o | O advogado menciona que "não sinto qualquer diferença quando enfrento empresas ou instituições com departamento jurídico próprio". Contudo, sente | Uma questão mencionada pela jurista retrata sobre a exploração de alguns advogados feita a imigrantes que não sabem falar a língua, afirmando assertivamente que "conheço advogados que fazem de | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | atraso do caso e "(…) situações que podiam ser resolvidas rápido e andam anos a arrastar-se para nada" afetam o contribuinte. Afirma também que "(…) as pessoas começam a ficar malucas porque o processo não anda".<br><br>Fala muito sobre questões de saúde mental, mas desvaloriza as questões financeiras.<br><br>Contudo, acrescenta o exemplo do Direito da Família e sobre como a morosidade tem um impacto severo na saúde mental das partes, afirmando que os atrasos nas decisões familiares, sobre quem fica com a tutela dos filhos e outras questões afetam de forma gravosa a vida das famílias. | que "as assimetrias existem muito por causa das custas judiciais".<br>Menciona posteriormente que "(…) a morosidade afeta a maneira como as pessoas encaram o sistema. Os clientes perguntam-se "porquê tanto tempo?", "isto é tão simples, porque é que nunca mais me chamam a tribunal?". | propósito para atrasar os processos e no fundo já sabem que não há nada que aquela pessoa possa fazer para não pagar, mas aproveitam-se disso para tirar dinheiro ao arguido" | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| *Morosidade como recurso estratégico do litigante mais forte* | A advogada não estabeleceu qualquer tipo de comentários a esta questão. | Não menciona a questão dos recursos estratégicos do litigante "mais forte", isto é, com maior capacidade para sustentar o caso. Contudo, menciona a contraparte "a morosidade afeta muito quem precisa da resolução do caso para receber uma indemnização (…) agrava o estado das pessoas".<br><br>Além disso, ainda acrescenta "a morosidade é positiva para quem não quer cumprir, não quer pagar e quanto mais tarde melhor.". | A jurista não foi questionada sobre este tema. | |
| *Fatores estruturais identificados (meios, legislação, comportamento das partes)* | Para a advogada é irrefutável que a questão política (entenda-se por questão política as idiossincrasias políticas de um/a juiz/juíza), mas a sua resposta será analisada noutra | Na temática da morosidade, alega que "muitas vezes leva as pessoas a querem libertar-se a todo o custo do processo, sendo um desgaste psicológico (…) mesmo a que era a mais intransigente | A jurista não foi questionada sobre este tema. | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | categoria desta análise | num primeiro momento, no fim só se quer ver livre daquilo.". Levanta as condições dos tribunais, o excesso de burocracia e informalmente (*notas de campo*) disse que "tenho vários clientes estrangeiros que adorariam abrir empresa em Portugal, mas que ficam chocados quando eu lhes mostro como funciona o sistema tributário português. Às vezes investir em Portugal…. Parece mesmo um ato de fé.". | | |
| *Exemplos ou casos concretos mencionados* | A advogada dá um exemplo relativamente ao bloco anterior, mas o seu exemplo cinge sobre um caso concreto e com detalhes que a poderiam expor e aos juízes também, pelo qual tal exemplo não pode legalmente ser | Um caso mencionado para a exemplificação da morosidade que o advogado mencionou cinge sobre como "(…) há determinados tribunais em que o juiz só consegue fazer diligências à sexta-feira porque só na sexta é que tem sala. Mais | A jurista não foi questionada sobre este tema. | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | incluído nesta investigação. | ainda, ainda depende da disponibilidade dos advogados para estarem presentes nesse dia, deixando os outros 4 dias da agenda impraticáveis."<br><br>Indiretamente aponta que as partes com mais capacidade usam os recursos para adiar pagar ou tentar contornar a própria lei para evitar pagar, considerando que a morosidade afeta de forma "(…) assimétrica, sem qualquer sombra de dúvida." | | |
| **6. FORMAÇÃO JURÍDICA E REPRODUÇÃO DE LÓGICAS FORMALISTAS** | | | | |
| *Avaliação do ensino jurídico (técnico-formal vs. dimensão social)* | Inequivocamente, a advogada afirma que a faculdade "(…) não ensina grande coisa. Ensina muito na parte teórica, mas não nos ensina por exemplo a lidar com clientes". | "Não tenho a mais pequena dúvida que a resposta certa é a segunda (o sistema de ensino privilegiar uma abordagem mais técnica-formal)". Além disso, fala da sua | Indiretamente, a jurista menciona que o ensino jurídico vive desconectado da dimensão social. Menciona que grande parte da sua experiência atual veio da prática profissional e que o | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | Considera os estágios muito mais ricos para a profissão do que o ensino excessivamente teórico. | própria experiência, afirmando que acabou o curso com 21 anos, fez o percurso de acesso à ordem e só acabou com 23/24 anos. Além disso, "a minha bagagem emocional não estava completa com essa idade para lidar com momentos de stress, tensão em tribunal (…) um ambiente muitas vezes hostil (…).". O advogado dá uma resposta muito particular sobre este tema, reiterando que considera existir uma certa "(…) hostilidade da academia à prática jurídica. Aliás, vinha de Coimbra que o académico que fosse advogado era um ser muito estranho". | ensino jurídico não prepara na totalidade para aquilo que é a realidade das profissões, nomeadamente o contacto com o público. | |
| *Tensão entre aplicação da norma e equidade material* | A entrevista não reflete muito sobre esta questão, apenas dizendo que | O advogado em espírito de brincadeira afirma que "Não tenho | A questão da aplicação da norma e da equidade material não foi considerada, | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | "Não considero…" quando questionada sobre se existe ou não uma tensão entre a aplicação da norma e a equidade material. | qualquer dúvida quanto a essa pergunta. Sim, na medida em que em evidentes e inúmeros casos, a dinâmica do julgamento, as circunstâncias à volta do caso pesam.". O advogado menciona também um caso em que o arguido admitiu culpa e que o juiz lhe aplicou apenas uma pena suspensa porque o arguido prestava cuidados familiares, evidenciando que existem "razões do coração para aplicar a pena mínima". | uma vez que o regime da profissão da jurista não levantava tensões face à materialidade do indivíduo. | |
| *O ensino prepara para pensar criticamente a norma?* | A advogada não foi questionada sobre este tema. | O advogado não foi questionado sobre o tema. | A jurista menciona que teve uma cadeira de "Introdução ao Direito" onde teve debates sobre moral vs. positivismo. Contudo, menciona que "(…) sinto que não. Depende do professor que tu apanhares, sinceramente. Mas | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | | | na generalidade, não. Tentam preparar-nos, mas não é o suficiente e a tua opinião tem que ser baseada na de outros autores.”. | |
| *A formação reproduz ou questiona a neutralidade jurídica?* | A advogada não teve nenhuma questão que a levasse a tecer comentários sobre este tema. | O advogado não teve nenhuma questão que o levasse a tecer comentários sobre este tema. | O entendimento tácito ao longo de toda a entrevista é que a formação jurídica reproduz a neutralidade jurídica. A jurista menciona que o positivismo é muito privilegiado no ensino académico e que a preparação para a vida profissional depende imenso do tipo de professores que cada aluno apanha ao longo da sua formação. | |
| *Reflexividade do entrevistado sobre a sua própria formação* | A advogada não estabeleceu comentários cujo teor pudessem ser incluídos nesta dimensão de análise. | As dimensões da sua própria formação já foram levantadas em outros blocos desta grelha. | A jurista faz vários comentários sobre a sua própria formação e a defesa da dissertação, nomeadamente como perdeu valores na defesa da tese porque “o arguente considerou que a minha argumentação não era baseada suficientemente na | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | | | literatura que já existe.". | |
| **7. GÉNERO E DESIGUALDADES NO CAMPO JURÍDICO [específico à entrevistada C3]** | | | | |
| *Desigualdades de género nas trajetórias e reconhecimento profissional* | - | - | A jurista menciona episódios que tanto ela quanto colegas pares de profissão sofreram ao longo do seu percurso profissional. Menciona inclusive que "(…) pensam que por eu ser mulher que eu não sei nada (…). Tive um advogado a questionar-me "a menina sabe o que é uma providência cautelar?" e eu tive de frisar "eu sou sua colega" porque nós temos o mesmo grau de formação, não é…". Conta também uma situação de uma colega que revela muito sobre o formalismo associado à advocacia e ao Direito: "(…) tenho uma colega minha que está agora a trabalhar num escritório de advogados que se colocou de joelhos para ir buscar um | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | | | livro e aquilo deu um falatório para uma semana toda. Falaram nas costas dela a semana toda.”. | |
| *Discrepância entre feminização do Direito e acesso ao poder* | - | - | Não diretamente relacionado com a questão da feminização do Direito e o acesso ao poder, mas com o machismo inerente na área, a entrevistada menciona um episódio de um professor na faculdade que mandou uma aluna vestir um casaco para fazer um exame “apenas porque estava com uma camisola normal com um decote mais caído”. Menciona também que o professor esteve 2 anos em anos sabáticos e “voltou à academia como nada se tivesse passado.”.<br><br>Por outro lado, a jurista menciona que “(…) a condição natural de ser mulher acaba por levar a | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | | | uma barreira do próprio sistema. Existe também uma pequena barreira na contratação de mulheres jovens porque há o receio por parte das entidades patronais de perder as profissionais durante 2 anos.". Contudo, a jurista menciona que na sua experiência na função pública tal nunca ocorreu. | |
| *O campo jurídico construído em torno de um perfil masculino?* | - | - | A entrevistada defende uma posição clara e inequívoca: o sistema jurídico português foi desenhado em torno de um perfil masculino. Menciona que ainda há 100 anos "(…) o Código Civil Português tinha os direitos da mulher no casamento entre homem e mulher.". | |
| *Consequências para quem não corresponde a esse perfil* | - | - | Entre algumas das consequências estão as barreiras salariais como a questão da licença de maternidade na advocacia, a infantilização das | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | | | profissionais femininas e o *mansplaining,* a necessidade de as mulheres terem de se esforçar o dobro para ganharem o reconhecimento dentro do próprio campo e outras questões. | |
| **8. PRODUÇÃO DA NORMA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ [Entrevistada C3]** | | | | |
| *Défice de participação dos cidadãos na produção das normas* | - | - | O défice de participação dos cidadãos existe, mas a jurista argumenta com muita plausibilidade que "não concordo que deva ser uma área que seja muito aberta ao cidadão comum" e menciona que a falta de especialização seria claramente uma barreira para a formação do RGCO. | |
| *Clareza e proporcionalidade das normas contraordenacionais* | - | - | "(…) Estamos a tentar implementar o sistema de linguagem clara (…), mas há certos termos que nós não conseguimos fugir.". "Nós temos simplificado muito a | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | | | linguagem porque o arguido só quer saber o que tem a pagar e quando é que tem a pagar.". "Para a minha geração o latinismo está a começar a tornar-se obsoleto." | |
| *Proliferação de normas complexas inacessíveis ao cidadão comum* | - | - | Ao longo da entrevista, a jurista menciona que frequentemente acontece que os cidadãos nem sequer sabem o tipo de Direito a que estão ligados no seu processo, o que levanta muitas dificuldades no decurso do mesmo. Menciona que "(…) já nos profissionais do Direito acontece esse desconhecimento, quanto mais para o cidadão comum (…)". | |
| **9. NEUTRALIDADE JURÍDICA: PERCEPÇÃO E REFLEXIVIDADE CRÍTICA** | | | | |
| *O entrevistado reconhece a neutralidade como construção social?* | Não tanto sobre a neutralidade como um construto social, mas num último momento da entrevista e durante um raciocínio prolongado do | A questão não foi abordada ao longo da entrevista, mas consta nas notas de campo que ao ser apresentado ao argumento da neutralidade | A questão foi abordada de forma informal e após a entrevista, pelo que importa considerar que a resposta a esta dimensão faz parte das notas de campo | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | entrevistador, é possível ouvir várias afirmações da advogada em tom positivo sobre como o Direito se encontra desatualizado perante outras ciências, a sua herança da física clássica e que nenhum profissional jurídico consegue ser objetivamente neutro. | como uma construção social, o advogado demonstrou interesse na concetualização formulada pela investigação. | do investigador. Contudo, a jurista reconhece a neutralidade como uma construção social teórica e demonstrou bastante apreciação pela reformulação teórica proposta pela investigação. Reconhece que "a lei é a lei", ponto defendido por investigador e entrevistada, mas reconhece que a neutralidade é "um conceito abstrato (…) nenhum profissional consegue ser neutro porque o Direito é feito por humanos para humanos" (*retirado das notas de campo*). | |
| *O sistema reproduz desigualdades mesmo quando 'funciona bem'?* | A advogada não teve nenhuma resposta que a levasse a completar esta dimensão da análise. | Indiretamente acaba por responder a esta questão, afirmando em outras questões que o funcionamento do sistema jurídico leva à reprodução de desigualdades. | As desigualdades foram abordadas ao longo de toda a conversa, pelo que importa salientar que as desigualdades mais levantadas pela jurista são as desigualdades de género intraprofissionais. | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| *Posicionamento face à dimensão crítica da investigação* | Abertura em alguns pontos, ceticismo quanto a outros. A advogada demonstra muito agrado perante os contributos mencionados pelo investigador de Bourdieu e o seu artigo "*The Force of Law*". | Bastante aberto à dimensão crítica da investigação, tendo informalmente partilhado da questão da neutralidade abordada ao longo da investigação e afirmando que os juízes não são inerentemente neutros, reiterando também que os juízes têm os seus próprios preconceitos e ideais políticos. | Não abordado ao longo da entrevista, mas consta nas notas de campo. A entrevistada demonstrou muito interesse na dimensão crítica da investigação, sendo esse um dos principais motivos a ter aceitado a entrevista. | |
| *Resistência, abertura ou indiferença ao argumento sociológico* | Como mencionado previamente, existe abertura ao argumento sociológico por parte da entrevistada. | Consta nas notas de campo (por ter sido uma conversa pós-entrevista) que o advogado mostrou concordância com o argumento sociológico defendido ao longo da investigação, levantando também muitas preocupações com a morosidade, a falta de condições em vários tribunais | Não abordado ao longo da entrevista, mas consta nas notas de campo. Demonstra total abertura ao argumento sociológico, considerando essencial abordar estes temas no combate às desigualdades que existam. | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | | portugueses e a diferença de impacto da morosidade em diferentes tipos de litigantes. | | |
| **10. PROPOSTAS DE MUDANÇA E ENCERRAMENTO** | | | | |
| *Mudança estrutural prioritária identificada* | A advogada gostaria que o conceito "*in dúbio pro reu"* (conceito derivado do latim cuja tradução é: em dúvida, absolve-se o réu). A advogada exemplifica que muitas vezes os seus pares usam vários tipos de técnicas para suscitar a dúvida no juiz, sendo que o caso cai por terra se não houver certezas sobre os factos. | "identificaria muitas mudanças, mas a mais prioritária… Vou dar duas soluções, a primeira era a criação na própria dinâmica do sistema de mecanismos extrajudiciais como por exemplo uma comissão constituída por advogados, um oficial de justiça e juristas em que determinados assuntos até, por exemplo, um salário mínimo nacional eram decididas por essa comissão com possibilidade de recurso para determinadas situações muito isoladas; a segunda situação que eu colocaria era a reforma do | A jurista menciona que gostaria que existissem mais "formações gratuitas abertas ao público através dos municípios e das faculdades sobre estes temas (contraordenações)". | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | | regime das custas processuais e diria até que poderia haver um mecanismo de incentivo a quem procurasse chegar a um acordo ser-lhe reembolsado por parte do Estado uma percentagem maior da taxa de justiça. E também evitar que os casos cheguem ao tribunal.". | | |
| *Tom geral das respostas (reformista, cético, resignado, crítico)* | Tom cético, mas aberta ao argumento sociológico. Partilha perspetivas abordadas ao longo da investigação, com algum ceticismo na questão das desigualdades recursais. | Ao longo da entrevista, fica claro que o advogado tem uma perspetiva crítica e algo reformista, apontando a necessidade das reformas do sistema jurídico e partilhando algumas das posições defendidas ao longo da investigação | Tom crítico para com o próprio sistema nas questões de género, desigualdades salariais e a diferença de tratamento às mulheres jovens nos tribunais. Aponta a necessidade de reformas para um sistema que, pelas suas palavras, "(…) foi desenhado de homens para homens". | |
| *Dimensões não abordadas nas perguntas — temas emergentes* | A advogada considera que a entrevista foi algo completa, não | "Não queria estar a entrar em questões muito técnicas, mas na | "Honestamente, falamos um bocadinho de tudo. A faculdade prepara, | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | considerando que existam dimensões que se recorde que pudessem ser relevantes para a entrevista. | reforma do sistema judicial existir ou retomar uma situação que já existiu na lei, os casos que são economicamente maiores serem julgados por um coletivo de juízes e não só um juiz." | mas não incentiva e só a exercer a profissão é que tu aprendes o que é o Direito"; "Gostava que o Direito fosse menos elitista (…) e foi por isso que eu fugi à advocacia | |
| *Citações mais ricas / excertos analiticamente relevantes* | Não constituindo parte da elaboração prévia do guião e da grelha de análise, há citações muito ricas que a entrevista com a advogada fornece para as premissas desta investigação. Na sua perspetiva a perspetiva política de um juiz afeta a maneira como este decide um caso, afirmando que "(…) a minha patrona diz-me várias vezes que gosta mais de X juíza e menos de outro juiz porque tem a ver com a maneira como pensam… Tu vais te identificar com alguém que pensa da mesma maneira que tu". | Sobre as condições precárias nos tribunais, afirma que "Há tribunais em Portugal que existem em condições excelentes. Há também tribunais em Portugal que estão instalados no rés do chão em sítios com humidade e em sítios que chove lá dentro, não sendo condizentes com a dignidade e a solenidade daquilo que deve ser um tribunal." | Quando questionada sobre a importância da indumentária no tribunal, a entrevistada afirmou "(…) a minha própria mãe agora oferece-me carteiras melhores porque sabe precisamente que nos dias que vou a tribunal é preciso ter atenção a essas coisas.". | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | Considerando tais afirmações, optou-se por questionar a advogada sobre se esta considerava que a posição política de um juiz tem alguma influência no decurso de um caso, ao qual a entrevistada responde "Sim. Sim porque já presenciei num tribunal coletivo (…), em que o juiz principal fez uma questão à arguida e a arguida respondeu, ao qual o juiz concordou… E o outro juiz fez perguntas mesmo estúpidas."<br><br>Para a entrevistada existe também a questão da parte lesada contra o médico que é julgado por negligência médica. Comenta-se a questão do dolo, da culpa e da negligência enquanto conceito jurídico, onde a advogada afirma que os médicos "(…) | | | |

| Tema / Subcategoria | Entrevistada A1 (Advogada) | Entrevistado B2 (Advogado) | Entrevistada C3 (Jurista) | Observações analíticas (notas do investigador) |
|---|---|---|---|---|
| | livram-se muitas vezes da negligência médica pelo estatuto da profissão". | | | |